



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 151

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de agosto de 2013



SEÇÃO 1

| Sumário                                                             |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                     | PÁGINA |
| Atos do Congresso Nacional.....                                     | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 1      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....           | 5      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                  | 5      |
| Ministério da Cultura.....                                          | 6      |
| Ministério da Defesa.....                                           | 10     |
| Ministério da Educação .....                                        | 13     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 14     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 27     |
| Ministério da Previdência Social.....                               | 33     |
| Ministério da Saúde .....                                           | 34     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 40     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 40     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 47     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 53     |
| Ministério do Esporte.....                                          | 55     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                    | 56     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 56     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 58     |
| Ministério do Turismo .....                                         | 62     |
| Ministério dos Transportes .....                                    | 63     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 64     |
| Ministério Público da União .....                                   | 66     |
| Poder Judiciário.....                                               | 68     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 69     |

### Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 74

Altera o art. 134 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 134. ....

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 6 de agosto de 2013.

| Mesa da Câmara dos Deputados                       | Mesa do Senado Federal                         |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES<br>Presidente      | Senador RENAN CALHEIROS<br>Presidente          |
| Deputado ANDRÉ VARGAS<br>1º Vice-Presidente        | Senador JORGE VIANA<br>1º Vice-Presidente      |
| Deputado FÁBIO FARIA<br>2º Vice-Presidente         | Senador ROMERO JUCÁ<br>2º Vice-Presidente      |
| Deputado MÁRCIO BITTAR<br>1º Secretário            | Senador FLEXA RIBEIRO<br>1º Secretário         |
| Deputado SIMÃO SESSIM<br>2º Secretário             | Senadora ANGELA PORTELA<br>2ª Secretária       |
| Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA<br>3º Secretário | Senador CIRO NOGUEIRA<br>3º Secretário         |
| Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI<br>4º Secretário     | Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO<br>4º Secretário |

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 49, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 612**, de 4 de abril de 2013, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de agosto de 2013  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 29, de 11 de julho de 2013. Resolução nº 6, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 6 de agosto de 2013.

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

##### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no caput do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001026/2013-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização da 12ª Rodada de Licitações de blocos para a exploração e a produção de petróleo e de gás natural em 2013, a ser implementada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com as diretrizes e as políticas do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Definir como objeto da Rodada a oferta de duzentos e quarenta blocos exploratórios, conforme relação constante do Anexo, totalizando 168.348,42 km² de área, assim distribuídos:

I - cento e dez blocos exploratórios em áreas de Novas Fronteiras Tecnológicas e do Conhecimento nas Bacias do Acre, Parecis, São Francisco, Paraná e Parnaíba, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, possibilitando o surgimento de novas bacias produtoras de gás natural e de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais, totalizando 164.477,76 km² de área; e

II - cento e trinta blocos nas Bacias Maduras do Recôncavo e de Sergipe-Alagoas, com o objetivo de oferecer oportunidades exploratórias nessas áreas, de modo a possibilitar a continuidade da exploração e a produção de gás natural a partir de recursos petrolíferos convencionais e não convencionais contidos nessas regiões, totalizando 3.870,66 km² de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

Relação dos 240 blocos selecionados para serem ofertados na Décima Segunda Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

| NOME BACIA         | NOME SETOR | NOMECLATURA | AREA BLOCO (km²) |
|--------------------|------------|-------------|------------------|
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-10     | 1.788,66         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-11     | 4.274,65         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-14     | 2.507,25         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-15     | 2.712,80         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-16     | 2.641,52         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-22     | 2.573,96         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-30     | 1.752,66         |
| Acre-Madre de Dios | SAC        | AC-T-8      | 3.157,42         |



|                    |         |           |          |            |          |            |       |
|--------------------|---------|-----------|----------|------------|----------|------------|-------|
| Acre-Madre de Dios | SAC     | AC-T-9    | 2.747,93 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-253  | 26,16 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-271 | 2.822,80 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-254  | 31,30 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-272 | 2.323,32 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-255  | 31,30 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-284 | 2.665,69 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-256  | 31,30 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-285 | 2.812,09 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-268  | 29,99 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-286 | 2.812,09 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-269  | 30,64 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-297 | 2.684,64 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-270  | 31,29 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-298 | 4.273,11 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-271  | 31,29 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-300 | 3.946,01 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-281  | 29,41 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-307 | 2.587,29 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-282  | 27,05 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-308 | 2.476,77 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-283  | 31,29 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-309 | 2.096,49 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-284  | 31,29 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-319 | 1.417,93 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-294  | 22,57 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-320 | 2.575,75 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-295  | 31,28 |
| Paraná             | SPAR-CS | PAR-T-321 | 2.778,72 | Recôncavo  | SREC-T4  | REC-T-296  | 31,28 |
| Paraná             | SPAR-CN | PAR-T-218 | 1.123,44 | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-31   | 31,39 |
| Paraná             | SPAR-CN | PAR-T-198 | 1.400,72 | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-32   | 31,39 |
| Paraná             | SPAR-CN | PAR-T-219 | 2.853,62 | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-40   | 31,38 |
| Paraná             | SPAR-CN | PAR-T-199 | 2.863,47 | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-50   | 26,97 |
| Paraná             | SPAR-CN | PAR-T-220 | 2.853,62 | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-51   | 31,38 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-593  | 413,61   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-52   | 28,60 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-594  | 731,73   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-59   | 30,48 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-595  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-60   | 31,38 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-596  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-61   | 31,38 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-597  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-68   | 31,37 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-598  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-69   | 31,37 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-599  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-70   | 24,34 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-600  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-78   | 31,37 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-601  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-79   | 31,37 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-602  | 763,54   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-80   | 20,75 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-625  | 286,12   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-88   | 30,54 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-626  | 667,72   | Recôncavo  | SREC-T2  | REC-T-89   | 30,22 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-627  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-103 | 29,32 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-628  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-109 | 31,62 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-629  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-110 | 25,20 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-630  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-112 | 16,80 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-631  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-117 | 31,61 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-632  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-118 | 31,61 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-633  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-120 | 22,39 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-634  | 763,13   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-128 | 31,61 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-659  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-129 | 31,61 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-660  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-130 | 29,63 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-661  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-132 | 31,61 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-662  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-142 | 28,48 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-663  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-143 | 23,87 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-664  | 762,70   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-153 | 24,52 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-691  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-154 | 26,83 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-692  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-155 | 31,60 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-693  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-156 | 27,65 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-694  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-165 | 26,99 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-695  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-167 | 26,50 |
| Parnaíba           | SPN-O   | PN-T-696  | 762,26   | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-177 | 23,20 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-100 | 3.528,39 | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-179 | 29,62 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-101 | 2.966,27 | SEAL Terra | SSEAL-T2 | SEAL-T-188 | 35,29 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-102 | 2.997,47 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-197 | 31,59 |
| Parecis            | SPRC-L  | PRC-T-103 | 2.997,47 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-198 | 26,16 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-117 | 2.866,68 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-206 | 31,58 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-118 | 2.554,80 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-207 | 31,58 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-119 | 2.991,35 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-208 | 31,50 |
| Parecis            | SPRC-L  | PRC-T-120 | 2.991,35 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-215 | 31,58 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-133 | 3.451,41 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-216 | 31,58 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-134 | 2.985,02 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-217 | 31,58 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-135 | 2.798,45 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-226 | 31,57 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-147 | 2.296,03 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-227 | 31,57 |
| Parecis            | SPRC-O  | PRC-T-84  | 3.003,36 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-228 | 31,57 |
| Parecis            | SPRC-L  | PRC-T-85  | 3.003,36 | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-229 | 31,57 |
| Recôncavo          | SREC-T2 | REC-T-109 | 21,47    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-238 | 31,57 |
| Recôncavo          | SREC-T2 | REC-T-120 | 30,12    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-239 | 31,57 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-145 | 30,93    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-240 | 20,72 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-169 | 21,37    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-250 | 30,25 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-184 | 31,32    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-251 | 31,57 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-194 | 29,77    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-259 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-195 | 17,86    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-260 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-198 | 31,32    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-261 | 28,27 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-208 | 29,44    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-262 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-209 | 28,46    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-268 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-212 | 31,31    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-269 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-225 | 13,70    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-270 | 31,56 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-226 | 27,15    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-279 | 31,55 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-227 | 31,31    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-280 | 31,55 |
| Recôncavo          | SREC-T2 | REC-T-23  | 31,39    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-291 | 31,55 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-239 | 31,30    | SEAL Terra | SSEAL-T3 | SEAL-T-292 | 31,55 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-240 | 29,51    | SEAL Terra | SSEAL-T4 | SEAL-T-301 | 31,55 |
| Recôncavo          | SREC-T4 | REC-T-241 | 31,06    | SEAL Terra | SSEAL-T4 | SEAL-T-302 | 31,55 |

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



|               |          |            |        |
|---------------|----------|------------|--------|
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-314 | 31,54  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-315 | 31,54  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-316 | 31,54  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-329 | 31,54  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-331 | 31,54  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-343 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-344 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-345 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-346 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-357 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-358 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-359 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-360 | 29,89  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-371 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-372 | 31,53  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-373 | 30,87  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-382 | 28,65  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-383 | 31,52  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T4 | SEAL-T-384 | 30,78  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-419 | 34,95  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-420 | 32,82  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-426 | 31,50  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-427 | 31,50  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-428 | 31,50  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-434 | 31,50  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-435 | 25,18  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-442 | 31,49  |
| SEAL Terra    | SSEAL-T5 | SEAL-T-443 | 31,49  |
| São Francisco | SSF-N    | SF-T-108   | 751,20 |
| São Francisco | SSF-N    | SF-T-109   | 751,20 |
| São Francisco | SSF-N    | SF-T-110   | 751,20 |
| São Francisco | SSF-N    | SF-T-113   | 751,20 |
| São Francisco | SSF-N    | SF-T-116   | 751,20 |

|               |       |          |            |
|---------------|-------|----------|------------|
| São Francisco | SSF-N | SF-T-117 | 751,20     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-147 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-148 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-149 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-150 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-151 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-152 | 750,48     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-163 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-164 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-165 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-166 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-167 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-168 | 749,74     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-179 | 561,81     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-180 | 717,80     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-181 | 748,99     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-182 | 748,99     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-183 | 748,99     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-184 | 748,99     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-197 | 748,23     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-198 | 748,23     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-199 | 748,23     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-200 | 748,23     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-213 | 747,45     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-214 | 747,45     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-215 | 529,50     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-216 | 249,24     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-64  | 752,60     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-65  | 752,60     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-84  | 751,91     |
| São Francisco | SSF-N | SF-T-87  | 751,91     |
| TOTAL         | 12    | 240      | 168.348,42 |

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 5 de agosto de 2013

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ  
Processo nº: 00100.000007/2003-54  
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 020/2013 e Nota nº 350/2013-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 6.2 da DPC e versão 5.2 das PC A1 e PC A3 da AC PR, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 6 de agosto de 2013

Entidade: AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS  
Processo nº: 00100.000208/2006-02  
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI no 019/2013 e Nota no 310/2013-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 6.1 da DPC da AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES  
PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000189/2013-35 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo DESINEO ICP D72 FXR1

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do DOC-ICP-10 versão 3.0, de 27 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000189/2013-35, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo DESINEO ICP D72 FXR1, Versão do Firmware "IDCore30 Build 1.16", Chipset "INFINEON SLE78CFX3009P", da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10);

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02);

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03);

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0011-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000190/2013-60 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo IDCORE 30

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do DOC-ICP-10 versão 3.0, de 27 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000190/2013-60, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico - Modelo IDCORE 30, Versão do Firmware "IDCore30 Build 1.16", Chipset "INFINEON SLE78CFX3009P", da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10);

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02);

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03);

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0012-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.473, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as competências do Assessor Especial de Controle Interno no acompanhamento das recomendações da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, resolve:

Art. 1º O Assessor Especial de Controle Interno - AEI de cada ministério deverá manter permanente acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União, constantes dos Planos de Providências Permanente - PPP das diversas Unidades que compõem a pasta a que estiver vinculado.

Art. 2º A cada quadrimestre, os AEI deverão elaborar balanço das recomendações constantes do PPP das Unidades e encaminhar, em até 30 dias, às coordenações-gerais da SFC/CGU, de acordo com as respectivas áreas.

§ 1º Caberá ao AEI dar conhecimento do balanço das recomendações ao Ministro de Estado e ao Secretário-Executivo da Pasta.

§ 2º O balanço deve contemplar as recomendações cujos prazos de atendimento tenham expirado até o quadrimestre anterior à data de encaminhamento.

§ 3º No caso das recomendações implementadas, deverá ser indicada no balanço, sempre que possível, proposta de registro de benefício de que trata a Portaria/CGU nº 2.379, de 30 de outubro de 2012.

§ 4º O balanço referente ao último quadrimestre de cada exercício deverá ser incorporado ao Relatório de Gestão das Unidades.

Art. 3º Caberá ao AEI instar as Unidades a apresentarem informações sobre a situação das recomendações pendentes, sempre que o prazo de implementação da recomendação houver expirado.

§ 1º Os motivos relatados pelos gestores para o não atendimento das recomendações pela Unidade deverão compor o balanço quadrimestral.

§ 2º Sempre que for avaliada pelos gestores a necessidade de revisão das recomendações, deve ser agendada reunião com as coordenações-gerais ou com os chefes das unidades regionais da CGU relacionados à área a que pertencer a Unidade.

§ 3º O Assessor Especial de Controle Interno deverá solicitar a indicação de um servidor da Unidade capaz de atuar como interlocutor no fornecimento de informações sobre as recomendações constantes do PPP.

§ 4º Nas entidades da Administração Pública Federal Indireta, o interlocutor será o titular da Auditoria Interna, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Art. 4º Quando ocorrer substituição do dirigente da Unidade, incumbirá ao AECI dar ciência das recomendações pendentes ao novo dirigente.

Art. 5º A Controladoria-Geral da União poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente à Unidade ou ao Assessor Especial de Controle Interno esclarecimentos a respeito de informações relativas aos PPP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES**  
**ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 5 de agosto de 2013

Processo nº 50307.000449/2013-24.

Nº 50 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando o disposto no Processo nº 50307.000449/2013-24, decide por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pelo operador, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao operador F. N. COSTA DA SILVA - ME pela infração tipificada no inciso XXI, art.23, da Resolução nº 1274-ANTAQ

Processo nº 50307.000448/2013-80.

Nº 51 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, considerando o disposto no Processo nº 50307.000448/2013-80, decide por negar provimento ao Recurso Administrativo impetrado pelo operador, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao operador NAVEGAÇÃO MAMORÉ LTDA. pela infração tipificada no inciso XXI, art.23, da Resolução nº 1274-ANTAQ

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E FINANÇAS**

**ACÓRDÃO Nº 28-2013-ANTAQ**

Processo: 50300.000213/2010-13.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo em referência, que versa sobre consulta formulada pelo então Diretor desta Agência, Tiago Pereira Lima, no intuito de formalizar um entendimento de âmbito institucional acerca do critério de classificação dos portos organizados em marítimos, fluviais ou lacustres.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 339ª e 341ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 9/5/2013 e 5/6/2013, respectivamente, o Diretor, Relator, Mário Povia votou:

"pela adoção do posicionamento institucional desta Agência no que se refere à definição do critério de classificação de portos, nos exatos limites da consulta formulada."

O Diretor Pedro Brito apresentou o seguinte voto-vista: "adoto parcialmente o voto do Diretor Relator, no sentido de coadunar com a deliberação de posicionamento desta Agência quanto a classificação dos portos, bem como, da escolha do critério pela vocação operacional do porto (técnico). Entretanto, discordando com a conceituação apresentada, razão pela qual, sugere a seguinte conceituação: I - Portos Marítimos: São aqueles que recebem linhas de navegação oceânicas, tanto em navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas), independentemente da sua localização geográfica. II - Portos Fluviais: São aqueles que recebem linhas de navegação oriundas e destinadas a outros portos dentro da mesma bacia hidrográfica, ou com comunicação por águas interiores. III - Portos Lacustres: São aqueles que recebem embarcações de linhas dentro de lagos, em reservatórios restritos, sem comunicação com outras bacias. Por fim, com vistas à efetivação do deliberado por este Colegiado apresenta, em anexo, minuta de Resolução com a respectiva relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, a qual, em observância ao estabelecido na Lei Complementar nº 73/1993, deverá ser submetida à manifestação da PFA antes da sua edição."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou o voto-vista do Diretor Pedro Brito com a seguinte ressalva: "Entendo melhor acompanhar o voto-vista consignado nos autos. No entanto, cumpre destacar que, sob a ótica técnica a ser observada para uma instalação portuária: a) Portos Marítimos: são aqueles localizados na costa brasileira e também aqueles instalados em vias lacustres ou fluviais que possuam condições técnico-operacionais para atender às embarcações que operem na navegação de longo curso; b) Portos Fluviais e Lacustres: são aqueles que, diferentemente dos marítimos, não possuem condições técnico-operacionais para atender às embarcações que operem na navegação de longo curso."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto-vista do Diretor Pedro Brito, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, restando vencido o voto do Diretor Relator.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 5 de junho de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto

MÁRIO POVIA  
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 29-2013-ANTAQ**

Processo: 50300.002331/2012-10

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, entre outras providências, determinou a instauração de processo administrativo contencioso em desfavor da recorrente, para apurar responsabilidade relativa à prática de atos sem a prévia autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 344ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de julho de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração formulado pela empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., sendo retificada a Resolução nº 2.931/2013-ANTAQ, de modo a suprimir-lhe o art. 3º, restando demonstrada a prescindibilidade de abertura de processo administrativo contencioso em face da citada empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 4 de julho de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

**BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MARÇO DE 2013**

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| <b>ATIVO</b>                            | <b>EM R\$ 1,00</b>    |
| Ativo Circulante                        | 70.932.390,94         |
| Disponibilidades                        | 55.861.287,02         |
| Direitos Realiz. Exercício Seguinte     | 15.071.103,92         |
| Despesas Aprop. Exercício Seguinte      | 15.104,80             |
| Ativo Não Circulante                    | 535.701.619,23        |
| Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte   | 7.138.058,48          |
| Investimentos                           | 22.344,60             |
| Imobilizado                             | 528.534.016,15        |
| Intangível                              | 7.200,00              |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                   | <b>606.634.010,17</b> |
| <b>PASSIVO</b>                          | <b>EM R\$ 1,00</b>    |
| Passivo Circulante                      | 19.479.715,32         |
| Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte | 19.479.715,32         |
| Passivo Não Circulante                  | 116.659.250,72        |
| Patrimônio Líquido                      | 470.495.044,13        |
| Capital Social                          | 387.771.864,38        |
| Reservas de Capital                     | 505.380.107,97        |
| Correção Monetária                      | 0,00                  |
| Crédito p/Aumento de Capital            | 505.380.107,97        |
| Lucro ou Prejuízos Acumulados           | (422.656.928,22)      |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                 | <b>606.634.010,17</b> |

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA**  
**OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.996 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso prático de Piloto Privado de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da HELIGYN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - Goiânia - GO; Processo nº 00065.165162/2012-80;

Nº 1.997 - Autorizar a Base Operacional da Ultra Pilot Escola de Aviação Civil Ltda. situada a Avenida Ayrton Senna, nº 2451 - Rua A/Prédio E - 38/parte, Aeroporto de Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-002, pelo período de 90 (noventa) dias; Processo nº 00065.105256/2013-81;

Nº 1.998 - Homologar o curso prático de aeronave multimotor, pelo período de 5 (cinco) anos, da West Wings - Escola de Aviação Ltda., Cascavel - PR; Processo nº 00065.032331/2013-87;

Nº 1.999 - Suspender por 180 dia (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não conformidades, os cursos teóricos de Comissário de Voo, Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Despachante Operacional de Voo, Instrutor de Voo Avião, Instrutor de Voo Helicóptero e Voo por Instrumentos da ACADEMIA DOS ASES e Escola de Aviação Civil Ltda. - São Paulo - SP; Processo nº 00065.081423/2013-91;

Nº 2.000 - Revogar a suspensão da Autorização de Funcionamento e da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA. - Rio de Janeiro - RJ; Processo nº 00065.090199/2013-28.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

DANIEL BAETA CAMPOS

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES**  
**DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 2.006, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Da suspensão parcial do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Tornar público a suspensão parcial, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-01-OCBX-03-02, emitido em 22 de fevereiro de 2010, em favor da Algar Aviation Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.102508/2013-10 com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 40/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 05/08/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**PORTARIA Nº 2.007, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



Art. 1º- Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-04-5IGH-02-00, emitido em 30 de julho de 2013, em favor de Aero Agrícola SANTOS DOMONGE Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.001067/2013-18, e enviado à interessada em 30 de julho de 2013 por meio do Ofício nº 150/2013/GVAG-PA/SSO/POR-TO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Santa Tecla, 928 - Bairro Santa Tecla - Bagé - RS - CEP 96412-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III- Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.004, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.056666/2013-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BEST SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aereoreportagem, aeroinspecção e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 106,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007605/2002-71, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 09, de 19 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os frutos contidos nas partidas do produto especificado no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar escovados e livres de restos vegetais, impurezas e material de solo."(NR)

"Art. 3º O envio, especificado no art. 1º desta Instrução Normativa, deverá estar acompanhado do Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador com a seguinte Declaração Adicional: DA1 - O envio foi inspecionado e encontra-se livre de *Pseudococcus calceolariae*, *Brevipalpus chilensis*, *Scitothrips inermis* e *Frankliniella australis*."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 14, de 18 de julho de 2013, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.005424/2012-82, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do HIDROLABOR - Laboratório de Controle de Qualidade Ltda, CNPJ nº 00.352.894/0001-89, situado na Avenida Comendador Abílio Soares, nº 200, Jardim América, CEP 18.046-690, Sorocaba-SP, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, por meio da Portaria nº 35, de 03 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 43, de 04 de março de 2008, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 757, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o que consta no Processo MCTI nº 01200.002272/2013-83, de 04/06/2013, e

Considerando que a empresa Altus Sistemas de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.471.578/0001-77, e titular das Portarias abaixo relacionadas, que reconheceram que os produtos e modelos nelas descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006;e

Considerando que a empresa Altus Sistemas de Informática S.A. foi incorporada pela empresa Altus Sistemas de Automação S.A., CNPJ nº 92.859.974/0001-43, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que a empresa Altus Sistemas de Automação S.A., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Altus Sistemas de Informática S.A., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias, abaixo relacionadas, da empresa Altus Sistemas de Informática S.A., CNPJ nº 88.471.578/0001-77, para a empresa Altus Sistemas de Automação S.A., CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43:

| Portarias MCT Nº | Data       | Publicação | DOU                     |
|------------------|------------|------------|-------------------------|
| 48               | 22/01/2010 | 25/01/2010 | Nº 16, Seção 1, pg. 6   |
| 463              | 16/06/2010 | 17/06/2010 | Nº 114, Seção 1, pg. 3  |
| 649              | 03/08/2009 | 04/08/2009 | Nº 147, Seção 1, pg. 42 |
| 1.046            | 11/12/2009 | 14/12/2009 | Nº 238, Seção 1, pg. 22 |
| 1.057            | 16/12/2009 | 18/12/2009 | Nº 242, Seção 1, pg. 9  |
| 22               | 11/01/2013 | 14/01/2013 | Nº 9, Seção 1, pg. 14   |
| 949              | 13/12/2011 | 15/12/2011 | Nº 240, Seção 1, pg. 46 |
| 455              | 05/07/2011 | 07/07/2011 | Nº 129, Seção 1, pg. 7  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Altus Sistemas de Automação S.A., CNPJ nº 92.859.974/0001-43, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 71, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com amparo no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar à apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, os mesmos procedimentos, instrumentos, definições e normas internas utilizados para a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange prazos, unidades de avaliação, fatores, metas institucionais, procedimentos para recursos, responsabilidades das unidades e comissões envolvidas e demais normas cabíveis previstas na Portaria no 127, de 20 de dezembro de 2010, e na Portaria no 41, de 4 de maio de 2011, do Ministério da Cultura, respeitadas as tabelas de valores de pontos previstas em legislação específica.

Art. 2º Validar os atos para pagamento do primeiro ciclo da GDACE, relativos ao exercício de 2012.

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração fica responsável pelas orientações e atos necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 623, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Estabelece procedimentos para o empenho de recursos referentes a transferências voluntárias no âmbito do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 7.743 de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Nota de Empenho sem a inclusão pelo proponente da proposta completa no SICONV nos termos do § 1º do art. 17 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24 de novembro de 2011, com a nova redação dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 274, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Para os empenhos emitidos com base no art. 1º fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o conveniente apresentar sua proposta de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará no automático cancelamento da Nota de Empenho respectiva.

Art. 3º Todo processo de conveniamento deverá, para a emissão da Nota de Empenho correspondente, estar instruído com cópia desta Portaria e das normas citadas no caput do art. 1º.

Art. 4º Deverão ser cancelados os Empenhos emitidos com base nesta portaria e que não tiverem seus convênios assinados até o dia 31 de dezembro do ano da respectiva emissão, no encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único. Para a assinatura do Convênio deverão ser apresentadas todas as informações exigidas pelo SICONV, principalmente no que diz respeito à proposta de trabalho completa e a regularidade fiscal.

Art. 5º Somente poderão ser promovidas liberações financeiras após a devida assinatura do instrumento de pactuação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão Executiva nº. 60, de 05/08/2013, publicada no DOU de 06/08/2013, Seção 1, página 10,

onde se lê:

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras estrangeiras com o objetivo de traduzir e publicar obras de autores brasileiros no exterior.

leia-se:

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, na data de 07/08/2013, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras estrangeiras com o objetivo de traduzir e publicar obras de autores brasileiros no exterior.

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 70, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU de 6 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 11,

onde se lê:

Art. 1º Fixar o período de 07 de agosto de 2012 a 30 de agosto de 2013, para o recebimento de inscrições de filmes de produção brasileira de longa metragem.

leia-se:

Art. 1º Fixar o período de 07 de agosto de 2013, a 30 de agosto de 2013, para o recebimento de inscrições de filmes de produção brasileira de longa metragem.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 404, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3608 - DOE SANGUE DOE VIDA RUDINEIA GROZA ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88

Processo: 01400.011785/20-13

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 219.300,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentações teatrais , para de forma lúdica e divertida , incentivar o doação de sangue para os bancos de sangue do Brasil, estas apresentações ocorreram em escolas da rede pública e empresas .Aumentar e manter o estoque de sangue é fundamental pois cada doador pode salvar até quatro vidas , em casos com as catástrofes que se abateram no Brasil ao longo de sua estória , muitas vidas foram ceifadas por falta deste precioso liquido , em grandes cirurgias, acidentes. Texto de Domínio Público

13 3381 - TêTatiando

ANDRE O GEDEON PRODUCOES

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

Processo: 01400.011455/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.482.437,63

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circulação da peça Totatiando estrelado por Zélia Duncan, baseado na obra do autor/compositor Luiz Tatit. Serão 27 apresentações no Rio de Janeiro e outras 27 em São Paulo, totalizando 54 apresentações. Uma continuação do projeto Zelia Duncan em Tatit Tã Aqui, Pronac 110266.

13 3711 - Magia do Natal de Horizontina

Associação Pró Desenvolvimento da Cultura Horizontina

CNPJ/CPF: 92.466.721/0001-00

Processo: 01400.012015/20-13

RS - Horizontina

Valor do Apoio R\$: 952.575,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar um evento natalino, na cidade de Horizontina, que contará com 06 espetáculos cênicos, além de apresentações artísticas de dança, teatro e música.

13 3794 - HISTÓRIA VIVA

Galiotto Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.453.047/0001-73

Processo: 01400.013459/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 244.970,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tradicional espetáculo teatral paranaense criado em 1990, que utiliza recursos de cenas, projeções e música para relembrar os fatos da história política, econômica, social e cultural do século XX e XXI no Brasil e no mundo que costumam fazer parte dos principais vestíveis do país. Quantidade de apresentações: 02 (duas) apresentações às 16h e 20h. Público alvo: estudantes vestibulandos e comunidade em geral. Duração de 2h30min. Classificação etária: Livre

12 8889 - Vamos Fazer Juntos Um Mundo Melhor?

MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

Processo: 01400.029938/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 409.125,20

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Fomentar conhecimento e conteúdo via produção de três espetáculos teatrais itinerantes que irão circular por escolas públicas e particulares, com conteúdo educativo com o tema "Como fazer um mundo melhor juntos"!

13 3592 - CRECHE-BRÓDER OU OVIBRADER

ELFRIDA IRENE TAKATS

CNPJ/CPF: 014.114.738-50

Processo: 01400.011763/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 533.300,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

CRECHE-BRÓDER OU OVIBRADER é um projeto de montagem e temporada de texto teatral de autor inédito no Brasil, o húngaro László Garaczi, com direção de Moisés Miastkowsky. O projeto prevê 36 apresentações do espetáculo em São Paulo.

13 3563 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2014

Instituto Alfa de Cultura

CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60

Processo: 01400.011727/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 6.816.691,27

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de, no mínimo 228 apresentações de espetáculos de dança, teatro e outros para o público em geral , além de atividades sócio-educativas - Projeto Escola e Descobrimdo o Teatro.

13 3655 - NO LABIRINTO DA VIDA.

Atitude Cultura - Social - Esportiva Ltda ME

CNPJ/CPF: 68.406.479/0001-02

Processo: 01400.011942/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 397.659,62

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma dramatização que tem como protagonista um adolescente que, por influência de uma nova e pernicioso amizade se envolve no universo das drogas. As sensações vividas pelo protagonista, que vão desde o gozo das drogas até a abstinência encenada num diálogo vivo entre o adolescente e sua Consciência, que o faz retomar criticamente sua própria história. A presença da família é constante e seu papel, muito enfatizado, no acompanhamento do adolescente.

13 3710 - Cultura para todos ( a magia do circo revelado nos sonhos de crianças e adultos )

José Eduardo de Oliveira

CNPJ/CPF: 103.617.008-06

Processo: 01400.012014/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 794.800,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Cultura para todos ( a magia do circo revelado nos sonhos de crianças e adultos ). Este projeto foi elaborado com o objetivo de democratizar a arte e cultura cirense. Por meio de apresentações e visitas lúdicas monitoradas, crianças e adultos serão conduzidos para dentro do portal que os levarão para um mundo encantado e repleto de alegria e divertimento. Duração do espetáculo 2 horas. Circuito compreende 200 apresentações, beneficiando o público em geral, dando enfase ao do Alto do Tietê / SP

13 3769 - Leandro de Itaquera - Itaquera, Coração da Copa

do Mundo 2014

Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Leandro de Itaquera

CNPJ/CPF: 50.547.959/0001-10

Processo: 01400.013434/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.460.724,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Leandro de Itaquera - Itaquera, Coração da Copa do Mundo 2014" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Leandro de Itaquera no Carnaval Paulista de 2014, ocasião na qual a escola desfilará sob o tema Itaquera, coração da Copa do Mundo, em alusão ao bairro onde está situada a escola e o mais importante Estádio de Futebol 'Arena São Paulo' construído para a copa de 2014, o "Itaquerão".

13 4063 - Ópera Pagliacci

Associação Lírica da Bahia - ALBA

CNPJ/CPF: 13.324.249/0001-02

Processo: 01400.014845/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 671.680,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Pretendemos realizar a montagem de PAGLIACCI, de Ruggiero Leoncavallo - Opera em 2 atos, sob a Regência do maestro Jose Mauricio Brandão, com Direção de Francisco Mayrink, Coro da Associação Lírica da Bahia, Orquestra Sinfônica da Bahia e Solistas convidados, a realizar-se no Teatro Castro Alves, em 03 récitas (apresentações).. Com cenários, figurinos, iluminação, e concepção geral - originais - mantendo, contudo, a estética clássica da obra. Toda a cenografia, figurinos e adereços de cena serão executados no Centro Técnico do teatro Castro Alves, através de parceria.

13 3681 - I FESTIVAL DE MONÓLOGOS DE JOÃO

PESSOA

Maria Ester Meneses Rolim - ME



manual para o desenvolvimento das atividades. O projeto vem sendo realizado desde o ano de 2.000. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

13 3513 - Culinária Típica do Paraná  
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59  
Processo: 01400.011645/20-13  
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 104.990,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a publicação da 2ª edição do livro que retrata aspectos da culinária típica do Estado do Paraná. Assim como a 1ª edição, que contou com receitas e histórias dos principais pratos do estado, a 2ª abordará o mesmo tema e sua publicação partiu do interesse de patrocinador, devido à repercussão positiva do livro.

13 2991 - Livro Vozes do Porto  
MOANA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 17.113.844/0001-41  
Processo: 01400.010293/20-13  
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 202.610,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Projeto em tela consiste na produção de livro de valor humanístico com a temática história do trabalho e cultura portuária, resultando de coleta de depoimentos orais de trabalhadores e registro dos fazeres, vocabulário e estórias dos diversos períodos. Serão produzidos 3000 exemplares para distribuição gratuita. Trata-se de uma produção em parceria com a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG 13 3620 - Águas - Cultura, Paisagem e História  
Editora Farol Edição Com. e Dist. de Livros Ltda ME  
CNPJ/CPF: 05.878.856/0001-88  
Processo: 01400.011826/20-13

SP - Indaiatuba  
Valor do Apoio R\$: 358.402,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Criação de um livro, ricamente ilustrado, que mostra a relação da água, alma do planeta Terra, com a história dos povos, a beleza das paisagens e a cultura ligada a esse elemento natural. As águas do mundo e suas histórias milenares. A cultura dos cuidados presentes e futuros.

13 2866 - Isabel de Jesus  
Cult Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10  
Processo: 01400.009977/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 276.485,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Livro sobre vida e obra da artista plástica Isabel de Jesus, com biografia completa, textos críticos, fotos pessoais e de suas obras. Serão impressos 2.000 exemplares. A edição será bilingue (português/inglês).

13 3614 - Chacrinha, muito além da buzina  
RARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA  
CNPJ/CPF: 12.564.909/0001-51  
Processo: 01400.011801/20-13

RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 461.767,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto "Chacrinha, muito além da buzina" tem por objetivo publicar livros ilustrados, nos formatos "popular", "de arte" e digital, sobre a trajetória pessoal de Abelardo Barbosa, o Chacrinha, e da comunicação de massa no Brasil, cujo tema foi revolucionado pelo artista.

13 3600 - L. E. Haubert - Literatura  
Laura Elizia Haubert  
CNPJ/CPF: 053.169.921-80  
Processo: 01400.011772/20-13  
MT - Rondonópolis  
Valor do Apoio R\$: 46.662,40  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Editar o livro MAGI, escrito pela proponente Laura Elizia Haubert, que assina com o pseudônimo L. E. Haubert.

13 3772 - Os tesouros naturais e culturais de São Sebastião  
Leandro Saadi Sampaio  
CNPJ/CPF: 278.464.098-16  
Processo: 01400.013437/20-13

SP - São Sebastião  
Valor do Apoio R\$: 316.376,50  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto trata da edição de um livro fotográfico ilustrado sobre as belezas naturais da cidade de São Sebastião e os aspectos culturais que tratam a relação do homem com a natureza. Serão apresentadas por meio de fotos e ilustrações trilhas da época colonial utilizadas por caícaras e indígenas que cortam o Parque Estadual da Serra do Mar em direção a cidades da região bem como sambaquis e sítios arqueológicos preservados e ilustrados com inúmeras histórias existentes na cultura local.

13 3602 - Festival do Livro e da Literatura de São Miguel Paulista  
Fundação Tide Azevedo Setúbal  
CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71  
Processo: 01400.011779/20-13

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 252.017,70  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Será um Festival de Literatura na Região Distrital de São Miguel Paulista no Bairro de São Miguel Paulista na cidade de São Paulo, onde ocorrerão cotações de histórias, apresentações culturais, debates e palestras com autores de livros, doação e trocas de livros com os participantes do festival (frutos literários).

13 3765 - O fim do cem, fim: meu texto, luz do mundo  
MARINA RODRIGUES BORGES ACURCIO  
CNPJ/CPF: 416.031.926-20  
Processo: 01400.013430/20-13

MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 209.425,92  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Criação e publicação de uma obra artístico-literária, cujo conteúdo será constituído pela compilação de textos a serem produzidos por cidadãos comuns - a princípio excluídos do universo literário -, bem como por fotografias artísticas registradas durante o projeto. Serão desenvolvidas 2 oficinas para trabalhar aspectos relacionados ao estilo, à criatividade e à produção de textos. Os participantes contarão com apoio individualizado e domiciliar durante a fase da concepção literária (monitoria).

13 4175 - Livro Itatinga e sua gente  
Associação Centro Comunitário de TRadições Nordestinas  
CNPJ/CPF: 03.224.294/0001-23  
Processo: 01400.015033/20-13

SP - Bertioga  
Valor do Apoio R\$: 798.545,11  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Publicação de um livro de arte com textos e fotos baseado na memória dos moradores da vila operária de Itatinga (Litoral de São Paulo), constituída juntamente com a construção da Usina Hidrelétrica de mesmo nome, no início do século XX. A publicação será acompanhada de um DVD de 60' de duração, com entrevistas sobre os temas e de uma exposição contendo ampliações de fotos e textos da publicação.

13 4225 - Livro - Obras Primas da Arquitetura Moderna no Rio de Janeiro - Patrimônio Tombado  
Pinacoteca do Rio de Janeiro - Instituto Cultural Sérgio

Fadel  
CNPJ/CPF: 00.766.545/0001-03  
Processo: 01400.015173/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 302.776,60  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Realização de pesquisa de campo, levantamentos histórico, iconográfico e fotográfico e edição e publicação de livro documental e referencial sobre os principais monumentos tombados da arquitetura moderna do Rio de Janeiro.

13 3672 - O REINO DA ÁGUA

Liz Editora LTDA  
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59  
Processo: 01400.011959/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 169.510,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Terceira edição do projeto O Reino da Água, edição de livro e atividades complementares sobre a Cultura, História, e Geografia do Brasil. Destinado ao público infantojuvenil, mostra a riqueza e diversidade do país através de uma história ilustrada que conta as aventuras de um garoto da cidade grande que fará amizades improváveis.

13 3659 - Centros Comunitários de Leitura - Brasil

Instituto Brasil Leitor

CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38

Processo: 01400.011946/20-13

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.393.610,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:  
Implantação de 5 centros de leitura no padrão de qualidade do IBL, em cidades brasileiras, com acervo informatizado e customizado (associações diversas, espaços comunitários ou centros fabris/industriais/comerciais), com gestão centralizada nos mesmos molde dos centros já implantados. Os espaços adequados com qualidade de atendimento e acervo literário irá aumentar o número de leitores pelo Brasil, diminuindo o analfabetismo funcional como já comprovamos nestes 12 anos.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 4112 - 21ª Semana Farroupilha de Canoas

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

Processo: 01400.014919/20-13

RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 874.322,72  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:  
Realizar a 21ª Semana Farroupilha de Canoas - na cidade de Canoas/RS.

13 3566 - JORNADA DA LONGEVIDADE - ARTE E CULTURA

Alice Carta Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 57.123.796/0001-97

Processo: 01400.011730/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 983.645,30

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Jornada da Longevidade - Arte e Cultura é um projeto desenvolvido para oferecer ao público da terceira idade no Dia inter-nacional do Idoso, acesso a cultura, lazer e aprendizado através da realização de 12 dias de exposições, 9 dias de oficinas de artesanato, 2 apresentações de dança, 4 sessões de cinema, 3 apresentações circenses e 1 show musical em São Paulo, 1 show no Rio de Janeiro e 1 show em Salvador.

13 3677 - GRAVAÇÃO DO 2º CD E TURNÊ DE

LANÇAMENTO ANA CRISTINA

ANA CRISTINA SILVA BLOQUIAU

CNPJ/CPF: 094.327.407-90

Processo: 01400.011964/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 643.880,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a gravação do segundo CD da Cantora Ana Cristina,

com Turnê de lançamento em 06 capitais, perfazendo 10 apresentações, sendo: Rio de Janeiro (03), São Paulo (03), Belo Horizonte (01), Salvador (01), Recife (01) e Brasília (01), no primeiro semestre/2014. O Cd terá 10 faixas, sendo 07 autorias e 03 regravações.

13 3103 - Bandas de Garagem 2013

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400.010474/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 659.725,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Concurso de bandas amadoras na cidade de Curitiba, tendo em vista o incentivo músico-cultural e a oferta de entretenimento à demanda local. Com base em metodologia descrita adiante, 30 bandas serão selecionadas para as 5 etapas eliminatórias, num total de 7 etapas (com final/semi-final), culminando com a premiação das três melhores de acordo com os critérios implementados por um corpo de jurados com expertise na área.

13 2913 - Nação Zumbi - CD 2013/2014

Arteria Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71

Processo: 01400.010095/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 391.796,50

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a gravação e lançamento do novo álbum da icônica banda pernambucana "Nação Zumbi". O projeto consiste na composição, gravação, edição, mixagem e masterização de um álbum com 12 faixas inéditas que serão lançadas pela internet em streaming e download e em formato de CD. Também será gerado material audiovisual, mostrando o processo de gravação e making-of que será usado para promoção no lançamento.

13 3954 - Festival Gospel de Araxá

Instituto Expressão Mariela Parolini

CNPJ/CPF: 10.525.856/0001-34

Processo: 01400.013727/20-13

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 735.099,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Festival Gospel de Araxá - FGA, em sua primeira edição, realizará 03 dias consecutivos com 08 apresentações musicais distintas do gênero Gospel, com entrada gratuita para a população da cidade e região. O FGA confirma a vocação de Araxá para abrigar variados eventos artísticos no calendário cultural da cidade. Assim, visa inserir de forma pioneira o primeiro evento cultural Gospel, tanto para Araxá como região do Triângulo Mineiro, fomentando o potencial turístico característico dessa cidade.

13 3783 - Projeto Quirida

RODRIGO MENEZES BRAGA

CNPJ/CPF: 009.795.835-27

Processo: 01400.013448/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 186.266,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Quirida será aplicado na gravação do CD do grupo musical "Quirida", contendo 11 faixas autorais e totalizando a tiragem de 2000 cópias. O projeto irá disseminar música nacional também em âmbito internacional. A divulgação ocorrerá via Internet, panfletos, assessoria de imprensa e rádios regionais. O projeto beneficiará ONGs filiadas à CUFA e será disponibilizado na internet a integra dos registros videográficos.

13 3509 - Turnê brasileira de Habib Faye e Banda

Odaras Produção de Eventos Culturais Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 17.690.911/0001-90

Processo: 01400.011641/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.809.605,00

Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a primeira turnê brasileira com o artista, músico, compositor e produtor senegalês Habib Faye, acompanhado de uma banda de



multi-instrumentistas; proporcionar o intercâmbio cultural entre músicos de diversos países e o público brasileiro; e promover workshops de música nas cidades onde serão realizados os shows da turnê. Serão realizadas um total de 09 apresentações do espetáculo em 07 cidades, a saber: Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis

13 3604 - O SERTANEJO É ASSIM  
LUCAS CASSIO DOS REIS ROSA  
CNPJ/CPF: 112.621.816-23  
Processo: 01400.011781/20-13  
MG - Uberlândia  
Valor do Apoio R\$: 230.860,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realização de show de música sertaneja, em Uberlândia, com os artistas Lucas e Thacio , concluindo com a gravação de CD e DVD com participação destes músicos e acompanhamento de músicos da Região. Uma empresa comercial será patrocinadora do projeto. a apresentação será para 1.000 pessoas e tiragem de DVD e CD será de 1.000 unidades. Será realizada 01(uma) apresentação com show musical para gravação ao vivo de DVD e CD

13 3449 - Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla Diego & Diogo  
Maga Eventos E Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 10.288.259/0001-33  
Processo: 01400.011559/20-13  
SP - São José do Rio Pardo  
Valor do Apoio R\$: 925.991,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto totalmente inovador e único, caracterizando-se pela fusão da musica brasileira dentro mundo do sertanejo. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo musicas sertaneja. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

13 3756 - FUTEBOL NO PAÍS DA MÚSICA  
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19  
Processo: 01400.013421/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 308.820,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
FUTEBOL NO PAÍS DA MÚSICA é um projeto multimídia que visa mostrar as interações entre o futebol e a música em nosso País, usando como base o livro homônimo, do jornalista e produtor cultural Beto Xavier. Debate, exposições e shows temáticos são as atividades propostas no projeto.

13 0303 - VARANDA CULTURAL PARA.BRASIL  
Kaiapó Produções Artísticas e Publicidade  
CNPJ/CPF: 03.051.383/0001-15  
Processo: 01400.002709/20-13  
SP - São Caetano do Sul  
Valor do Apoio R\$: 544.648,50  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Varanda Cultural Pará.Brasil vem unir grandes valores da música instrumental/erudita do Pará a grandes nomes nacionais, promovendo encontros de raríssima qualidade. 02 vozes masculinas e 03 femininas também se apresentarão em duas noites, durante os 02 grandes cortejos (trasladação e domingo do Círio) que unem a população paraense, por ocasião do Círio de Nazaré, patrimônio imaterial brasileiro,que atraem 3.000.000 fieis.Convitados nac.e intern.formadores opinião também farão parte do projeto.

13 4094 - Ouro da Casa 2ª Edição  
Associação Viva Brasil  
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86  
Processo: 01400.014891/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.126.600,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Ouro da Casa apresenta uma programação de shows musicais mesclado com uma mostra de artes integradas, a ser realizado na Fundação Progresso. Performances de circo, teatro, dança e artes visuais terão seu espaço ao lado de shows musicais e cantores convidados. A ideia é criar um intercâmbio cultural em um evento de formato diferenciado, favorecendo o trabalho de novos artistas. Serão ao todo 10 eventos, cada evento com 2 atrações musicais e 1 performance de artes cênicas.

13 3668 - Rio Marchinhas - Carnaval da Lapa 2014  
Associação Viva Brasil  
CNPJ/CPF: 04.461.155/0001-86  
Processo: 01400.011955/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.086.550,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
O Rio Marchinhas apresentará uma programação de 4 dias com o melhor das marchinhas e do samba carioca em palco gratuito na Praça dos Arcos da Lapa durante o carnaval. Entre as 17h e 23h, shows com blocos carnavalescos em desfile, alegorias, decoração de rua, grupos de choro, samba e orquestras de marchinhas atendendo a um público de todas as idades. Serão ao todo 14 shows musicais com diferentes atrações, e participação de 8 cantores convidados, durante os 4 dias de evento.

13 4198 - Gravação do CD La Rua Rivero (O Rio Vermelho)  
Rafael Milhomem Silva  
CNPJ/CPF: 937.698.221-53  
Processo: 01400.015056/20-13  
GO - Goiandira  
Valor do Apoio R\$: 30.690,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Gravação do CD La Rua Rivero da banda BaRok´ Projeto, com arranjos orquestrais.

13 3535 - Turnê nacional da cantora Elza Soares: Deixa Nega Gingar  
Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me  
CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98  
Processo: 01400.011669/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 623.350,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Circulação do novo show da cantora brasileira Elza Soares, intitulado Deixa a Nega Gingar, através de 10 apresentações em 10 cidades nas 5 regiões do país, sendo elas: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Recife, Belém do Pará, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza.

13 3801 - Mary Bee - Circulação 2013  
Cilene Motta Ribeiro  
CNPJ/CPF: 978.886.806-15  
Processo: 01400.013472/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 292.450,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Este projeto tem como finalidade garantir a circulação 2013 da Tradicional banda Mary Bee, fundada em Belo Horizonte.Tendo como referência tanto clássicos do rock, quanto alguns dos melhores artistas contemporâneos a Mary Bee, tem desenvolvido uma única e excitante sonoridade, injetando sangue novo no universo do rock nacional . Serão 8 apresentações em 8 cidades distintas para a turnê e 2 apresentações beneficentes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
13 3673 - REVISTA - TAKE 7  
CELIA MARIA MACHADO CAVALHEIRO JEZLER  
CNPJ/CPF: 12.461.183/0001-21  
Processo: 01400.011960/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.117.212,00  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Take 7 é um projeto de desenvolvimento e publicação de revista impressa mensal dedicada à produção audiovisual intitulada "Take 7". A revista trata de cinema, entretenimento e cultura digital, publicando

entrevistas, perfis, críticas, entre outras reportagens acerca da cultura audiovisual, sobretudo a cinematográfica. O projeto publicará 12 números da revista, numa tiragem de 3.000 exemplares mensais - total 36.000 (anual) - A revista terá circulação nacional.

13 3645 - Ciranda Cultural  
Rosaura Maria Rezende Faria Hermeto  
CNPJ/CPF: 428.527.576-72  
Processo: 01400.011888/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 270.491,50  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Trata-se de projeto de Incentivo à Leitura, que contará com distribuição gratuita de livros e realização de oficinas para 250 crianças alunas da rede pública de ensino de Brasópolis, interior de Minas Gerais; contação de histórias; apresentação de música instrumental; e reedição de livro escrito pela Sra. Maria da Glória Rezende Faria, idosa e moradora local, que já conquistou várias crianças e adultos com sua fábula sobre a vida em família.

13 3522 - REVISTA AMARELLO  
Marina Paes Leme Ferriani ME  
CNPJ/CPF: 12.343.892/0001-02  
Processo: 01400.011655/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 549.509,07  
Prazo de Captação: 07/08/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Produção, impressão e distribuição da revista Amarello, que versa sobre artes, cultura contemporânea, fotografia, música, design e cinema. A distribuição será realizada em todo o Brasil, em bancas, livrarias e em diversos pontos culturais das cidades.

PORTARIA Nº 405, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 0366 - GRUPO DE RUA - H4  
GR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.352.641/0001-91  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 4996 - ESTÂNCIA VELHA FEST  
Palcosete Produções e Eventos Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.230.390/0001-60  
RS - Ivoti  
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013  
11 11330 - ORKESTRA RUMPILEZZ - CIRCULAÇÃO E REGISTRO  
Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 00.627.039/0001-33  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/08/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
11 5368 - PARALELAS = BETIM + TURIM  
Vladimir Araújo  
CNPJ/CPF: 880.777.726-68  
MG - Betim  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

RETIFICAÇÃO

Retificar o art. 1º da Portaria 398, de 02 de agosto de 2013, publicada em 05 de agosto de 2013, Seção 1 página 19, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2013:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2013.

Onde se lê: IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                           | TÍTULO DO PROJETO                             | TÍTULO DO EVENTO                        | ORIGEM (UF) | DESTINO | PONTUAÇÃO | BENEFICIÁRIOS | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|---------|-----------|---------------|--------------------|
| 01400.016218/2013-69 | 13 5051 | Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho | Philadelphia Orchestra - Residência Artística | Philadelphia Orchestra 2013/2014 Season | MT          | EUA     | 42.85     | 1             | R\$ 4.500,00       |

Leia-se: IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                           | TÍTULO DO PROJETO                             | TÍTULO DO EVENTO                        | ORIGEM (UF) | DESTINO | PONTUAÇÃO | BENEFICIÁRIOS | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|---------|-----------|---------------|--------------------|
| 01400.016218/2013-69 | 13 5051 | Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho | Philadelphia Orchestra - Residência Artística | Philadelphia Orchestra 2013/2014 Season | MT          | EUA     | 42.85     | 1             | R\$ 10.500,00      |

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 85/DADM, DE 1º DE AGOSTO 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0487-75, pertencente ao Centro de Adestramento Almirante Newton Braga, para Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Ministro de Estado da Fazenda por meio do Despacho de 03 de julho de 2013 aprovou a destinação do resultado do exercício de 2012, abaixo transcrito:

Valores em R\$ 1,00

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| Lucro Líquido do Exercício   | 17.271.043,32 |
| (-) Reserva Legal            | 863.552,16    |
| (=) Lucro Líquido Ajustado   | 16.407.491,16 |
| (-) Remuneração ao Acionista | 4.665.000,00  |
| Reserva p/ Investimentos     | 11.742.491,16 |

Vice-Almirante (RM1) MARCELIO CARMO  
DE CASTRO PEREIRA

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)  
Advogado : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)  
Assist. Defesa : Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representação de Parte:  
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e  
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)  
Representado : Shang Wei (comandante)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Assistentes da PEM -  
Autores : Luiz Gustavo de Moura  
: André Luiz de Moura  
: Marco Antonio Katura  
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051)  
Despacho : "Intimem o Dr. Eduardo Alves Fernandez, OAB/SP 186.051, para regularizar sua representação nos autos como pressuposto para o ingresso de seus constituintes como assistentes da acusação. Observe que mesmo aquele arrazoado juntado por ele às fls. 504/513 está desacompanhado de procuração. Prazo de 15 dias.

Em 6 de agosto de 2013.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.115/2010  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: L/M "MARRAFÉ". Naufrágio, no rio Tibaji, município de Primeiro de Maio, PR, com perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição hídrica. Condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Arquivamento.  
Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio no rio Tibaji, município de Primeiro de Maio, PR, com perda total da embarcação, sem registro de danos pessoais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.  
Proc. nº 25.755/2011  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: N/M "NORSUL RECIFE" e B/P "PALMA". Abaloamento de navio mercante contra barco de pesca fundeado a 7 (sete) milhas náuticas do porto de Fortaleza, com danos materiais no pesqueiro, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento de navio mercante contra barco de pesca fundeado a 7 (sete) milhas náuticas do porto de Fortaleza, com danos materiais no pesqueiro, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem e autoria indeterminadas, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.  
Proc. nº 27.261/2012  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: L/M "AZURRA II". Água aberta seguida de naufrágio de embarcação enquanto amarrada a uma boia de Marina. Canal de Bertioiga, SP. Danos à embarcação, com derramamento de óleo de pouca extensão. Não houve registro de acidentes pessoais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio de embarcação enquanto amarrada a uma boia de Marina. Canal de Bertioiga, SP. Danos à embarcação, com derramamento de óleo de pouca extensão. Não houve registro de acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 156 a 157, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2013.  
Proc. nº 27.336/2012  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: B/M "POVO DE DEUS". Escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita, ocorrido durante navegação no rio Tabatinga, nas proximidades da cidade de Abaetetuba, PA. Sem ocorrência de danos materiais ou de poluição hídrica. Causa determinante não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira quando a embarcação navegava no rio Tabatinga, nas proximidades da cidade de Abaetetuba, PA, com danos pessoais e sem ocorrência de danos materiais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 59 a 62, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.  
Proc. nº 24.599/2010  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/M "METALTANQUE VI". Rompimento da amarração pela intempérie da natureza, com colisão e abaloamentos. Força maior. Exculpar o Representado. Arquivamento.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: Estaleiro Itajaí S/A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ Nº 94.122).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre quatro embarcações, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: rompimento da amarração devido a fenômeno meteorológico extremado; e c) decisão: rejeitar as preliminares. Julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando o representado Estaleiro Itajaí S/A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2013.  
Proc. nº 27.271/2012  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: Rebocador "OLYMPIC ELENA". Morte do taifeiro do navio, encontrado no camarote. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do taifeiro do navio, encontrado no camarote; b) quanto à causa determinante: parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, conforme certidão de óbito; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2013.  
Proc. nº 27.375/2012  
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves  
EMENTA: N/M "HANJIN MARUGAME". Morte de estivador a bordo de navio, durante a operação da retirada de adubo. Causa não apurada com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de estivador a bordo de navio, durante a operação da retirada de adubo; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2013.

Proc. nº 26.377/2011  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: L/M "ÁGUAS DE MARÇO III". Colisão com banhistas. Lesões corporais leves. Imprudência da própria vítima. Ate-nuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.  
Autora: A Procuradoria.  
Representado: José Marques (Adv. Dr. Claudio do Prado - OAB/PR Nº 28.213).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha a motor nacional com banhista, vítima não fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: prática de natação, nas proximidades de área demarcada e restrita para embarcações empregadas no reboque de banana boat durante período noturno, sem sinalização adequada e sem acompanhamento de embarcação de apoio, com exposição a risco que se materializou na colisão em pauta; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, José Marques, vítima não fatal, que sofreu lesões leves, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPPEM), e do art. 24, do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, letra "b" e com o art. 34, letra "a", ambos da LESTA (por não terem comunicado o acidente da navegação à Autoridade Marítima), que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade do condutor, Antonio Domingos Muniz, Arrais Amador, e do proprietário da L/M "ÁGUAS DE MARÇO III", Sergio José Romualdo; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão aos Comandantes do 3º e do 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, reforçando a proposta apresentada pelo Ilmo. Sr. Capitão dos Portos do Paraná, ressaltando a importância de palestras sobre o tema, para prevenir este tipo de acidente nas suas áreas de atuação, principalmente nos períodos de verão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2013.

Proc. nº 27.230/2012  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/P "MUCURIPE VIII". Acidente de trabalho a bordo, com uma vítima não fatal. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão, mas com indícios de caso fortuito. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA/LESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco de Assis Fernandes de Sousa (Tripulante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal grave sofrida por tripulante de barco de pesca nacional, vítima não fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: movimento do guincho, durante faina de recolhimento de cabo de aço, que prendeu o pé direito da vítima na sua engrenagem; e c) decisão: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 76 a 78, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, mas com indícios de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8, inciso V, letra "b" e com o art. 34, inciso I, ambos da LESTA (Lei nº 9537/97), de responsabilidade solidária do Comandante do B/P "MUCURIPE VIII", Manoel Martins Damasceno, PAP (Patrão de Pesca de Alto-Mar), e de seu proprietário/armador, Mucuripe Pesca Ltda., por não terem comunicado o fato da navegação em tela ao representante da Autoridade Marítima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de abril de 2013.

Proc. nº 23.719/2008  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: Embarcação "AGEU". Fatos da navegação. Exposição a risco e emprego de embarcação brasileira para a prática de crime em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Guajará, Belém, Pará. Decisão absolutória na esfera penal. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Márcio Quaresma dos Santos (Proprietário), Revel, Sebastião Cardias Alves (Locatário), Revel, João Carlos Barros Figueiredo (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Antonio dos Santos Neto - OAB/PA Nº 6.453) e José Augusto Marroquim de Souza (Tripulante não habilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: operação da embarcação "AGEU" por pessoa não habilitada e utilizada para a ocultação dos cadáveres de Ubiraci Borges Novelino e Uraquitan Borges Novelino na baía de Guajará, Belém, PA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: entrega da embarcação a pessoa não habilitada e a utilização da embarcação para ocultação dos cadáveres; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do 1º Representado, responsabilizando Márcio Quaresma dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121,



inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da mesma Lei, como decorrente da ação dolosa dos 2º e 4º Representados, responsabilizando Sebastião Cardias Alves e José Augusto Marroquim de Souza, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Exculpar João Carlos Barros Figueiredo em razão de decisão na esfera penal que o absolveu da imputação ao crime de ocultação de cadáver, por negativa de coautoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso III, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Márcio Quaresma dos Santos, proprietário de fato da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2013.

Proc. nº 27.159/2012  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: N/M "ORE BAYOVAR". Acidente da navegação. Avarias no eixo propulsor e nos respectivos acessórios de sustentação de navio estrangeiro em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Vitória, Espírito Santo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avarias no eixo propulsor e nos respectivos acessórios de sustentação do N/M "ORE BAYOVAR", sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 25.725/2011  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/M "CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III". Uso da embarcação para transporte de drogas ilícitas. Crime de tráfico apon-tado pela Justiça Criminal ao filho do proprietário que não foi re-presentado. Exculpados os representados por não estarem envolvidos no crime. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Co-mandante) e Luís Afonso Brandão Pantoja (Conferente de Carga) (Adv. Dr. Osvaldo Teixeira - OAB/PA Nº 4.571 e Dr. Santino Si-rotheau - OAB/PA Nº 6.987), Nicklauda Gomes e Gomes (Tripulante), Manoel Ribeiro (Tripulante) e Marcio Rodrigues (Tripulante) (Adv. Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego de embarcação para o transporte de drogas; b) quanto à causa de-terminante: ato deliberado do filho do proprietário que introduziu furtivamente a droga a bordo sem o conhecimento ou o consentimento de qualquer pessoa de bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato de terceiro não representado nos autos, exculpando os cinco representados, José Gracildo de Carvalho, Luis Afonso Bran-dão Pantoja, Nicklauda Gomes e Gomes, Manoel Ribeiro e Marcio Rodrigues, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de abril de 2013.

Proc. nº 27.306/2012  
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "UP SAFIRA". Colisão com o cais. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com o cais, provocando avarias na embarcação e no cais, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, man-dando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2013.

Proc. nº 25.890/2011  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: Flutuante "AMIGOS". Emprego de flutuante para prática de ilícito penal previsto em lei como crime. Ação dolosa materializada pela exploração sexual infantil. Dolo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Manoel Araújo dos Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Marcio Augusto de Souza Melo - OAB/RJ Nº 2.703).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego de flutuante para prática de ilícito penal previsto em lei como crime; b) quanto à causa determinante: ação dolosa materializada pela ex-ploração sexual infantil; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, condenando Manoel Araújo dos Santos à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 127, inciso II, § 2º, agravado pelo art. 135, inciso X, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 26.302/2011  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: B/M "PRINCESINHA": Escalpelamento de pas-sageira, provocando-lhe a perda da totalidade do couro cabeludo e de sua orelha direita. Falta de cobertura do eixo propulsor. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.  
Representado: Eliane do Socorro Lopes Barbosa (Condutora inabilitada) (Adv. Dr. João Rauda - OAB/PA Nº 5.798).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: es-calpelamento de passageira, provocando-lhe a perda da totalidade do couro cabeludo e de sua orelha direita; b) quanto à causa deter-minante: falta de cobertura do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Eliane do Socorro Lopes Barbosa, como de-corrente de imprudência, não lhe aplicando a sanção administrativa, considerando seus antecedentes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não possuem nexo de causalidade com o fato, art. 11 - conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, art. 16, inciso I - deixar de inscrever a embarcação, e a falta de seguro DPDM, art. 15 da Lei nº 8.374/91, todas cometidas pela proprietária Sra. Eliane do Socorro Lopes Bar-bosa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 27.510/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: N/M "AMAZON BEAUTY". Queda n'água de tripulante de navio mercante estrangeiro, durante faina de atracação da embarcação, provocando-lhe lesões no braço e antebraço esquerdo, sem registro de dano material e sem notícias de poluição ao meio ambiente. Não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água de tripulante de navio mercante estrangeiro, durante faina de atracação da embarcação, provocando-lhe lesões no braço e antebraço esquerdo, sem registro de dano material e sem notícias de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de maio de 2013.

Proc. nº 27.551/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: Canoa sem nome, não identificada. Naufrágio com desaparecimento de passageiro menor, acarretando perda total da embarcação, sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da na-vegação: naufrágio com desaparecimento de passageiro menor, acar-retando perda total da embarcação, sem registro de poluição am-biental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, con-forme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2013.

Proc. nº 27.601/2012  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
EMENTA: Embarcação "PENTA PIAPARA". Incêndio com perda total da embarcação, sem registro de dano pessoal ou notícia de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Ar-quivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio com perda total da embarcação, sem registro de dano pes-soal ou notícia de poluição ambiental; b) quanto à causa determi-nante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os au-tos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Re-gistre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2013.  
Rio de Janeiro, RJ, 6 de agosto de 2013.

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.085/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / ITAITUBA-PA  
Data do Acidente: 26/01/2013  
Hora: 09H30  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.777/2013  
Acidente / Fato:  
DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARANÁ DE ITAPIRANGA-AM  
Data do Acidente: 17/07/2011  
Hora: 16H30  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.015/2013  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FORTE DE SÃO MARCOS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: GASEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: FUNDEADOURO GOLF II / RS  
Data do Acidente: 02/11/2012  
Hora: 02H  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.663/2012  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: DÊNYS II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: LANCH  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / CIDADE DE MANACAPURU  
Data do Acidente: 03/09/2011  
Hora: 11H50  
Data Distribuição: 29/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.996/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NATAN / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / SERRA DO RAMALHO-BA  
Data do Acidente: 02/02/2012  
Hora: 10H  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.033/2013  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA / PRIMEIRO DE MAIO-PR  
Data do Acidente: 22/11/2012  
Hora: 19H20  
Data Distribuição: 14/05/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.052/2013  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MAALU / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCH  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE MAMBUCABA / MANBUCABA-ANGRA DOS REIS-RJ  
Data do Acidente: 02/01/2013  
Hora: 18H20  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.123/2013  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: ZENITH / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: NAVIO MERCANTE  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE BÚZIOS / RJ  
Data do Acidente: 30/12/2012  
Hora: 16H  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.018/2012  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: UH BELEZA / EMBARCAÇÃO  
Tipo: LANCHÁ  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BARRA DE ILHÉUS / PROXIMIDADE DO MORRO DO PER-NAMBUCO-BA  
Data do Acidente: 12/11/2011  
Hora: 13H  
Data Distribuição: 13/04/2012  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.794/2013  
Acidente / Fato:  
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ROMEA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS GUARAPARI / ES  
Data do Acidente: 11/07/2012  
Hora: 10H  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.105/2013  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS VI / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE MOSTARDAS / RS  
Data do Acidente: 20/09/2012  
Hora: 18H  
Data Distribuição: 06/06/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 6 de agosto de 2013.

## SECRETARIA-GERAL

### ATA DA 6.823ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2013

(quinta-feira)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### ACORDAOS PUBLICADOS

23.858/2008, 26.860/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.364/2011, 26.870/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.090/2011, 26.819/2012, 27.153/2012, 27.357/2012, 27.434/2012, 27.446/2012, 27.455/2012, 27.464/2012, 27.514/2012, 27.516/2012, 27.569/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.240/2010, 25.283/2010, 25.841/2011, 27.318/2012, 27.402/2012, 27.532/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.514/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "EL SHADAI", não inscrito, e uma passagem, ocorrido no rio Itamibuca, nas proximidades do município de Igarapé-Miri, PA, em 21 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Guimarães Rodrigues (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 27.612/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "S. THIAGO", quando em manobra de atracação do NM "SHINNECOCK BELLE", ocorridos nas proximidades do estaleiro RENAVE, baía de Guanabara, RJ, em 09 de junho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alício Lopes Filho (Mestre do Rb "S. THIAGO") e George Alexander Galvão Szymanski (Prático a bordo do NM "SHINNECOCK BELLE").

Nº 27.678/2012 - Fatos da navegação envolvendo o BP "JOÃO KLEBER II" e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da praia de Rio do Fogo, RN, em 20 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Arlene Gomes Varela da Silva (Proprietária), Maria Arlete Varela Gomes (Coproprietária), João Henrique da Silva Sobrinho (Responsável pela embarcação), Nilson Soares do Nascimento (Mestre), Edilson Pereira (Tripulante), João Batista de Lima (Tripulante) e Narciso Mendes Siqueira (Tripulante). Decisão unânime: enviar cópia dos Autos ao Ministério Público local.

Nº 27.657/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "LEO II" e a LM "DEMETER", ocorridos no rio Tramandaí, Imbé, RS, em 05 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Daniel da Silva (Condutor inabilitado) e Alexandre Fischer (Proprietário).

Nº 27.660/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "RAPHAEL NEVES I" e o Rb "GABRIELLA NEVES", ocorridos no rio Tietê, a jusante da eclusa de Ibitinga, SP, em 10 de maio de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Donizete Albertini (Comandante do comboio) e Eurípedes Neves da Silva (Armador da balsa "RAPHAEL NEVES I" e do Rb "GABRIELLA NEVES").

#### JULGAMENTOS EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 22.951/2007 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "BAIA DE TODOS OS SANTOS", ocorrido durante a travessia do Terminal de Morro de São Paulo para Salvador, BA, em 10 de dezembro de 2006.

Embargos Infringentes Nº 11/2012, interposto em 12SET2012. Embargante: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval), Advª Drª Vanda Julianelli Jardim (OAB/RJ 96.279). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão unânime: não conhecer dos Embargos Infringentes por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 106, da Lei nº 2.180/54.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.764/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SARAGANA" e o bote "CHICO III", ocorrido nas proximidades do cais da Urca, baía de Guanabara, RJ, em 23 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Alves da Silva (Proprietário/Condutor do bote "CHICO III"), Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 83 a 85) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de FRANCISCO ALVES DA SILVA, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas.

Nº 26.326/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "RIO NEGRO", de bandeira de Hong Kong, e dois estivadores, ocorrido no Terminal de Vila Velha, ES, em 28 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Souza Correa (Supervisor de Operações de Estiva), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 151.110). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado FRANCISCO SOUZA CORREA, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I e ao pagamento das custas na forma da lei. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou condenando o representado à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, sendo ambos vencidos.

Nº 25.778/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ELEONORA", de bandeira bahamense, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Santos, SP, Brasil, em 24 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aristodimos Skounakis (Comandante) e Oleksandr Chumakov (Imediato), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão: por maioria quanto ao mérito e quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando ARISTODIMOS SKOUNAKIS (Comandante) e OLEKSANDR CHUMAKOV (Imediato) à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e isenção do pagamento das custas processuais. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Fernando Alves Ladeiras. O Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves votou exculpando os representados, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, ambos foram vencidos.

Nº 26.106/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BRAZATRECO III", quando auxiliava na realização de testes no iate "SANTA RITA I", ocorrido na baía de Guanabara, RJ, em 23 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pedro Signorini (comandante do iate "SANTA RITA I"), Adv. Dr. Luiz Fernando Yparraguirre (OAB/RJ 56.358), Luiz Carlos Cardoso (Mestre do Rb "BRAZATRECO III"), Adv. Dr. José Henrique Coelho (OAB/RJ 163.121 - OAB/SP 132.186). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando PEDRO SIGNORINI à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o Sr. Luiz Carlos Cardoso. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso II, cometida pelo Sr. Luiz Carlos Cardoso, mestre do rebocador "BRAZATRECO III".

Nº 27.078/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ROLUAR III", ocorrido no rio Caí, município de Nova Santa Rita, RS, em 15 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maicon Zimmer Viegas (Proprietário), Advª Drª Carla Paim Halfen (OAB/RS 44.488). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente de negligência, condenando MAICON ZIMMER VIEGAS à pena de multa de, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º, c/c o art. 124, inciso IX, § 1º, art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais na forma da lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.080/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA EUROPA", ocorrido no porto de Santos, SP, em 17 de janeiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 130/135).

Nº 27.793/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "MÃE D'ÁGUA II" e um pescador, ocorrido a leste de Vitória, ES, em 04 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 27.449/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo uma canoa não identificada, ocorrido próximo à praia dos Cachorros, município de Iranduba, AM, em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.469/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CV-08-70-02" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio São Francisco, município de São Romão, MG, em 11 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa exclusiva da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

##Tribunal Marítimo, em 01 de agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, e

Nº 2.737 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

| Unidade | Departamento                | Disciplina                                                                                                                                                                                    | Carga Horária | Classe/ Padrão                    | Candidato                           | Classificação |
|---------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| FM      | Patologia e Medicina Legal  | Patologia Geral (Medicina/ Farmácia/ Odontologia); Processos Patológicos Gerais (Enfermagem/ Fisioterapia), RM em Anatomia Patológica e RM em Patologia Bucal.                                | 40h           | Professor Auxiliar MS-A, Nível I. | Emily dos Santos Franco             | 1º            |
| FM      | Patologia e Medicina Legal  | Patologia Geral (medicina/ farmácia/ odontologia) Patologia Bucal (odontologia); Processos Patológicos Gerais (enfermagem e fisioterapia); RM em Anatomia Patológica e RM em Patologia Bucal. | 40h           | Professor Auxiliar MS-A, Nível I. | Roberto Luiz de Menezes Martinho    | 1º            |
|         | Clínica Médica              | Endocrinologia                                                                                                                                                                                | 20h           |                                   | Marcela Figueredo Conceição Azevedo | 1º            |
|         |                             | Pneumologia                                                                                                                                                                                   | 20h           |                                   | Juliana Puka Saraiva Monteiro       | 1º            |
|         | Saúde Coletiva              | Dermatologia                                                                                                                                                                                  | 20h           |                                   | Gabriel Maroja Ihara                | 1º            |
| FCA     | Engenharia Agrícola e Solos | Topografia Agrícola e Topografia                                                                                                                                                              | 40h           | Professor Auxiliar MS-A, Nível I. | Não houve candidato inscrito        |               |
| ICHL    | Biblioteconomia             | Organização e Métodos; Preservação e Restauração de Documentos; Estágio Supervisionado I; Estágio Supervisionado III; Editoração.                                                             | 40h           | Professor Auxiliar MS-A, Nível I. | Não houve candidato inscrito        |               |
| FT      | Design e Expressão Gráfica  | Desenho Básico                                                                                                                                                                                | 40h           | Professor Auxiliar MS-A, Nível I. | Não houve candidato inscrito        |               |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARIOMAR DE SALES LIMA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.757 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Departamento       | Área                                        | Carga Horária       | Classe/ Padrão                       | Candidato                   | Classificação |
|---------|--------------------|---------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| FT      | Engenharia Química | Processos Bioquímicos                       | Dedicação Exclusiva | Professor Assistente, MS-A, Nível I. | Regina Yanako Moriya        | 1º            |
|         |                    | Processos Industriais de Engenharia Química |                     |                                      | Nazareno de Pina Braga      | 1º            |
|         |                    |                                             |                     |                                      | João Batista da Silva Filho | 2º            |

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.758- I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade    | Departamento          | Área                            | Classe/ Padrão               | Carga Horária       | Candidato               | Classificação |
|------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------|
| ISB/ COARI | Coordenação Acadêmica | Química Geral/Química Analítica | Professor Auxiliar, Nível I. | Dedicação Exclusiva | Jeremias Silva dos Reis | 1º            |

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA 2.760, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

| Unidade | Departamento       | Disciplina                                      | Carga Horária                    | Classe/ Padrão               | Candidato                         | Classificação |
|---------|--------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------|
| FT      | Elettricidade      | Elettricidade Geral                             | 40h                              | Professor Auxiliar, Nível I. | Diogenes Santos Paz Junior        | 1º            |
| FACED   | Métodos e Técnicas | Metodologia Educacional e Didática              |                                  |                              | Pedro Donadio de Tomaz Junior     | 2º            |
|         |                    | Fundamentos e Metodologias da Educação Infantil | Debora Regina Soares de Oliveira |                              | 1º                                |               |
|         |                    |                                                 | Tatiane Sabino da Silva          |                              | 1º                                |               |
| FM      | Saúde Coletiva     | Epidemiologia II                                | 20h                              |                              | Márcia Danielle da Silva Ferreira | 1º            |

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Reitora

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ****ATO Nº 1.464, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando - o Mandado de Segurança Individual nº. 150521-43.2013.4.01.4000, expedido pela 5ª Vara Federal do Piauí, em 30.07.2013;- o Processo nº. 23111.022101/2013-11; resolve:

Suspender a homologação do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos docentes da Carreira de Magistério Superior, em Regime de Dedicção Exclusiva, referente ao Edital 02/2013-UFPI, da área de Fundamentos Políticos e Administrativos da Educação do Campus Ministro Petrônio Portella, publicada no D.O.U. nº 188, de 05.07.2013, seção 1, p.24.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 1.562, DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000790/2012-68, resolve:

Prorrogar pelo período de 28-09-2013 a 27-09-2014, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 078/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 133/2012, de 25-09-2012, publicado no DOU de 28-09-2012, Seção 3, fl(s). 81.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE MEDICINA****PORTARIA Nº 8.682, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - Setor Ginecologia, da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital nº 187 de 28 de junho de 2013, publicado no DOU nº 123 - Seção 3, página 90 de 28 de junho de 2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Ginecologia e Obstetrícia  
Setor: Ginecologia  
1º lugar - Roberta Aguiar Negri Ferreira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.189, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060618/2012-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 25 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Zootecnia/Pastagem e Forragicultura  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                      | Média Final |
|---------------|--------------------------------|-------------|
| 1º            | Lilian Elgalise Techio Pereira | 8,35        |
| 2º            | Kelen Cristina Basso           | 7,63        |

Lista de pessoas com deficiência:

| Classificação | Candidato            | Média Final |
|---------------|----------------------|-------------|
| 1º            | Kelen Cristina Basso | 7,63        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.190, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.061318/2012-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Edu-

cação, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação/Metodologia do Ensino de Ciências Sociais  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Antonio Alberto Brunetta    | 9,13        |
| 2º            | Amurabi Pereira de Oliveira | 8,92        |
| 3º            | Tânia Welter                | 8,77        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.191, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060544/2012-25, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Máquinas Marítimas  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Jorge Luiz Goes Oliveira | 8,63        |

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.192, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060627/2012-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Dinâmica de Voo  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS  
Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057988/2012-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 18 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Jéferson Silveira Dantas | 9,54        |
| 2º            | Joana Celia dos Passos   | 9,15        |
| 3º            | Angelica Silvana Pereira | 8,21        |
| 4º            | Jocemara Triches         | 7,90        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIA Nº 1.194, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052528/2012-69, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 08 de julho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Planejamento e Projeto do Espaço Urbano  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Auxiliar A  
Lista geral:

| Classificação | Candidato                 | Média Final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º            | Samuel Steiner dos Santos | 8,60        |
| 2º            | Aline Maria Costa Barroso | 7,09        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**PORTARIAS Nº 1.195, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035005/2013-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 237/DDP/2013, de 18 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 138, Seção 3, de 19/07/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Direito/Direito Tributário.  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Sérgio Ricardo Ferreira Mota | 9,63        |
| 2º            | Carlos Henrique Machado      | 9,12        |
| 3º            | Fernando David Perazzoli     | 8,87        |
| 4º            | Grasiela Grosselli           | 8,75        |
| 5º            | Adão Paulo Ferreira          | 8,52        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIA Nº 553, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 180, de 23 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.000582/2013-61).

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO

| INSCRIÇÃO | NOME                            |
|-----------|---------------------------------|
| 229011036 | Sarah Pedrosa de Camargos Manna |
| 229010368 | Gabriela Baracho Moreira        |
| 229014514 | Natália Lopes Gabriel Costa     |
| 229010394 | Rafael Mol Melo Souza           |

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL  
EM JUNDIAÍ****ATO DE EXCLUSÃO Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente



às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

| CNPJ/CPF           | NOME/RAZÃO SOCIAL                               | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|--------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|
| 45.602.315/0001-47 | SALVATORE E PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPA! LTDA | 12971.003877/2010-34    |

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058 de segunda às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

ATO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, e § 2ª e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, do referido diploma legal, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da senha PAEX.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço à Rua Barão de Aracati, 909, Térreo, Meireles, CEP 60.115.080, Fortaleza/CE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 4º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

MICARTON ANDRÉ BRASIL CORREIA

ANEXO ÚNICO

| Nome/Razão Social                           | CNPJ               |
|---------------------------------------------|--------------------|
| Maria Alda de Lima - ME                     | 03.631.795/0001-24 |
| Maria Brasileiro Cruz Quental - ME          | 11.802.899/0001-82 |
| Maria Estela Pimenta Brito - ME             | 02.371.903/0001-04 |
| José Marclon Aragão Carneiro - ME           | 10.398.808/0001-22 |
| Praia Centro Hotéis, Viagens e Turismo Ltda | 07.415.391/0001-54 |
| Vilela e Barrocas Ltda - ME                 | 41.419.524/0001-07 |
| Maria Neusimar da Costa - ME                | 97.423.016/0001-49 |

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, RETIFICA o Ato Declaratório nº 06 de 10 de julho de 2013, e declara:

Art. 1º CONCEDIDO, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

ANEXO ÚNICO

| Instituição de Ensino        | Categoria                                                                      | CNPJ               | Data de deferimento | Data de início dos efeitos |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|
| INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO | Mantenedora da Faculdade Iteana de Botucatu e do Centro Universitário de Bauru | 45.024.551/0001-23 | 01.07.2013          | 28.12.2012                 |

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIÚMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento da Lei 11.941/2009

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIÚMA/SC, abaixo identificado, no uso de suas atribuições decorrentes da Portaria MF n. 257/2009 (Regimento Interno da PGFN), comunica que conforme previsto nos §§ 9º e 10º do Art 1º da referida Lei, de acordo com o memorando circular nº 146/2010 da PGFN, de 16 de setembro de 2010, declara:

Considerando que a empresa abaixo citada se enquadra na hipótese prevista, pois se encontra inadimplente com os pagamentos, portanto determino o cancelamento da opção do executado, nos termos do Memorando Circular nº 146/2010:

Art 1º § 9º A manutenção em aberto de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança. Lei 11.941/09.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS GARCIA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento da Lei nº 11.941/2009.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

| NOME                                  | CNPJ/CPF           | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| MONICA NUNES DA SILVEIRA VIRTUOSO ME. | 00.762.754/0001-89 | 17253.000150/2013-77    |

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA Em 6 de agosto de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/14871 Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

| INTERESSADO                     | ADVOGADO                                           |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| Alberto Mendes Tepedino         | Carlos Leoni Rodrigues Siqueira - OAB/RJ nº 10.577 |
| Antônio Romildo da Silva        | Carlos Leoni Rodrigues Siqueira - OAB/RJ nº 10.577 |
| Marcus Alberto Elias            | Carlos Leoni Rodrigues Siqueira - OAB/RJ nº 10.577 |
| Othniel Rodrigues Lopes         | Carlos Leoni Rodrigues Siqueira - OAB/RJ nº 10.577 |
| Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha | Carlos Leoni Rodrigues Siqueira - OAB/RJ nº 10.577 |

À CCP,

As defesas apresentadas nos autos deste PAS alegaram que as normas da Instrução CVM nº 358/2002 seriam incompatíveis com a legislação de Bermudas, país onde a Laep Investments Ltd. é sediada, e, portanto, não se aplicariam a alguns dos defendentes (fls. 551/552 e 668/669). Essa alegação estaria fundamentada na legislação daquele país e em parecer emitido pelo escritório de advocacia Conyers Dill & Pearson Limited. Entretanto, tais documentos não foram juntados aos autos.

Assim, determino a intimação dos acusados neste PAS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem, por petição nos autos, prova do suposto conflito entre normas, juntando cópia da legislação de Bermudas e do parecer que fundamentou sua alegação.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELCIO LAFETA REIS 1 - Processo: 11610.021817/2002-20 - Embargante: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA 2 - Processo: 10930.002703/2005-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VANCOUROS COM DE COUROS LTDA

3 - Processo: 13603.001616/2007-35 - Embargante: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13603.001617/2007-80 - Embargante: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13603.001618/2007-24 - Embargante: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO 6 - Processo: 10880.679922/2009-86 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10880.920507/2009-13 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10880.920509/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS 9 - Processo: 10880.679890/2009-19 - Nome do Contribuinte: TIM CELULAR S.A.

10 - Processo: 10880.679891/2009-63 - Nome do Contribuinte: TIM CELULAR S.A.

11 - Processo: 10880.679892/2009-16 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10880.679895/2009-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10880.679901/2009-61 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10880.679902/2009-13 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10880.679903/2009-50 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10880.679905/2009-49 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI 17 - Processo: 10880.690786/2009-85 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10880.690791/2009-98 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10880.690795/2009-76 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10880.690796/2009-11 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10880.690797/2009-65 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10880.690798/2009-18 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10880.690799/2009-54 - Recorrente: THYSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
24 - Processo: 13683.000023/2001-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO  
25 - Processo: 13727.000251/2003-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRES RIOS LTDA  
26 - Processo: 13839.002004/2002-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
27 - Processo: 11080.005650/00-99 - Recorrente: ELO SISTEMAS ELETRONICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 10680.004848/2003-19 - Recorrente: SPREAD SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 13868.000099/2002-61 - Recorrente: COMERCIAL DE AUTOMOVEIS SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
30 - Processo: 11128.004643/2003-63 - Recorrente: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo: 11128.001718/2004-35 - Nome do Contribuinte: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA  
32 - Processo: 11020.903198/2008-29 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 11020.903200/2008-60 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 11080.905998/2008-70 - Recorrente: TOTAL TRANSPORTES E SERVICOS RODOVIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 11080.905999/2008-14 - Recorrente: TOTAL TRANSPORTES E SERVICOS RODOVIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
36 - Processo: 10783.901431/2008-44 - Recorrente: TOWER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10983.900335/2010-47 - Recorrente: TRAC-TEBEL ENERGIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 11030.001841/2004-35 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 15374.906859/2008-19 - Recorrente: TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 15374.906860/2008-43 - Recorrente: TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA  
41 - Processo: 10875.903585/2009-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10875.903586/2009-77 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 10875.903587/2009-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 10875.903588/2009-66 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 10875.903589/2009-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 10875.903590/2009-35 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 10875.903591/2009-80 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 10875.903592/2009-24 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: HELCIO LAFETA REIS  
49 - Processo: 10875.903582/2009-99 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10875.903583/2009-33 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 10875.903584/2009-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA  
52 - Processo: 10875.908130/2009-01 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 10875.908131/2009-48 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 10875.908132/2009-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 10875.908133/2009-37 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 10875.908134/2009-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 10875.908135/2009-26 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 10875.908136/2009-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 10875.908137/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES  
60 - Processo: 10875.904050/2010-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 10875.904051/2010-57 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 10875.904052/2010-00 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 10875.904053/2010-46 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 10875.904054/2010-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 10875.904055/2010-35 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 10875.904056/2010-80 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 10875.904216/2010-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

68 - Processo: 13405.000224/2007-95 - Recorrente: MUSHASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 10680.906649/2008-43 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
70 - Processo: 11065.914586/2009-08 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 11065.914589/2009-33 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo: 11065.914590/2009-68 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo: 11065.914591/2009-11 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 11065.914592/2009-57 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 11065.914595/2009-91 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 11065.914596/2009-35 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 11065.914598/2009-24 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES  
78 - Processo: 10880.915948/2008-12 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10880.915950/2008-91 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 10880.915951/2008-36 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10880.915952/2008-81 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 10880.915955/2008-14 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10880.915956/2008-69 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10880.915958/2008-58 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 12571.000006/2010-71 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 12571.000008/2010-61 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 12571.000009/2010-13 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 12571.000010/2010-30 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 12571.000011/2010-84 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 15374.917005/2009-49 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 15374.917006/2009-93 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 15374.917007/2009-38 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 15374.917012/2009-41 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 15374.917013/2009-95 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 15374.917014/2009-30 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 15374.917015/2009-84 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 15374.917016/2009-29 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA  
98 - Processo: 10880.990684/2009-67 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATAO LTDA

99 - Processo: 13884.900959/2008-56 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13884.900980/2008-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA  
101 - Processo: 10860.905163/2009-51 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10860.905164/2009-03 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10860.905165/2009-40 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10860.905488/2009-33 - Recorrente: TRANSPORTES BIONDI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI  
105 - Processo: 13984.900119/2008-65 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13984.900120/2008-90 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 13984.900121/2008-34 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13984.900122/2008-89 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13984.900123/2008-23 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13984.900125/2008-12 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13984.900126/2008-67 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13984.900127/2008-10 - Recorrente: GRAFINE GRAFICA E EDITORA INES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

113 - Processo: 11516.001192/2009-24 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11516.001193/2009-79 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 11516.001194/2009-13 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11516.001195/2009-68 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 11516.001197/2009-57 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11516.001201/2009-87 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 11516.001202/2009-21 - Recorrente: PLAS-SON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 10480.722140/2010-11 - Recorrente: VOTO-RANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10611.003429/2009-61 - Recorrente: TOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10980.001765/2001-13 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11020.007044/2008-12 - Recorrente: CELPA-CK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

5 - Processo: 12893.000208/2007-85 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 12893.000226/2007-67 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13851.001072/2005-18 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13851.001079/2005-30 - Recorrente: SUCO-CITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

9 - Processo: 15563.000205/2007-71 - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

10 - Processo: 11080.722707/2011-13 - Recorrente: METALÚRGICA MOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

11 - Processo: 11060.722348/2011-24 - Recorrente: FRIGO-RÍFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 14041.000299/2004-62 - Recorrente: PIRAN-SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 14041.000300/2004-59 - Recorrente: PIRAN-SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19791.000545/2007-60 - Recorrente: LUIS FERNANDO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

15 - Processo: 10830.011820/2008-73 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

16 - Processo: 11684.000898/2008-56 - Recorrente: NOR-GISTICS BRASIL OP. MULTIMODAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

17 - Processo: 13116.000719/2009-31 - Recorrente: MINE-RAÇÃO SERRA GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉE DA SILVA

18 - Processo: 13054.000736/98-36 - Recorrente: PLASTI-SUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10480.727728/2011-41 - Recorrente: PAULO SERGIO ANDRADE DA SILVA MERCADINHO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11080.100464/2003-40 - Recorrente: MAIO-JAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13890.000254/2002-62 - Recorrente: PREMA TECNOLOGIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

22 - Processo: 11543.004824/2002-16 - Recorrente: FRE-COMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLAST-SEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

24 - Processo: 10480.901243/2006-69 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10480.901245/2006-58 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10480.901247/2006-47 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10480.901251/2006-13 - Recorrente: COM-PANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

28 - Processo: 10783.724592/2011-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10783.724593/2011-58 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

301 - Processo: 15467.000094/2010-97 - Recorrente: LEY-ROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

31 - Processo: 10280.003604/2006-66 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10280.003605/2006-19 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10280.003607/2006-08 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16095.000727/2010-03 - Recorrente: PETRO-TAN COMERCIO E RECICLAGEM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

35 - Processo: 10880.006002/2006-00 - Recorrente: ARVA-MEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

36 - Processo: 10665.904434/2009-67 - Recorrente: CIA PA-RAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10665.904435/2009-10 - Recorrente: CIA PA-RAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

38 - Processo: 11080.005901/2008-27 - Recorrente: PETRO-PAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10242.000414/2009-96 - Recorrente: PB DIS-TRIBUIÇÃO COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10805.002691/2003-25 - Recorrente: PIRELI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10283.011943/00-75 - Embargante: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES. Embargada: 2ª TO / 3ª CÂMARA / CARF. Interessada: PETRO AMAZON PETRÓLEO AMAZÔNIA LTDA.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

42 - Processo: 10855.901606/2006-61 - Recorrente: DU PORTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

43 - Processo: 10855.901607/2006-13 - Recorrente: DU PORTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

44 - Processo: 10855.905706/2008-28 - Recorrente: DU PORTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

45 - Processo: 10855.905707/2008-72 - Recorrente: DU PORTO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

46 - Processo: 10783.901509/2008-21 - Recorrente: TELE-VISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10783.901510/2008-55 - Recorrente: TELE-VISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

48 - Processo: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLI-MASSA ARGAMASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

49 - Processo: 10909.003097/2004-74 - Recorrente: DENO-FA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

50 - Processo: 10580.720949/2007-84 - Recorrente: PLÁS-TICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10882.003225/2008-59 - Recorrente: PLÁS-TICOS JUQUITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13053.000060/2005-71 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13502.000773/2009-23 - Recorrente: PRIS-MA PACK - INDUSTRIA DE FILMES TECNIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

54 - Processo: 13770.000652/2002-45 - Recorrente: BAR-TER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13770.000653/2002-90 - Recorrente: BAR-TER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

56 - Processo: 11968.000703/2007-19 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11968.000707/2007-99 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11968.000726/2007-15 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11968.000762/2007-89 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11968.000773/2007-69 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11968.000793/2007-30 - Recorrente: NAP ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

CONSELHO DE CONTROLE  
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Revoga a Resolução nº 14, de 23.10.2006, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8.10.1998, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em 22.5.2013, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto e em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, caput e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, deliberou e aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 14, de 23.10.2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a normalidade no funciona-mento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Engarrafadora Igarassu Ltda, CNPJ 02.560.074/0001-08.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 47, de 3 de junho de 2013.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,  
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de julho do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de julho do ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,2516;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,2522.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Cancela a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 14 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo fiscal nº 10746.720717/2013-34 declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 332.891.741-15 e reativado o de nº 059.725.227-05, ambos de CARLOS ALBERTO SILVA, por determinação judicial.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 14 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo fiscal nº 10746.720667/2013-95 resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 046.191.581-27, de Augusto Fernandes Minari, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos ex-tunc.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.433/2013-32, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica DPM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO MACUXI LTDA, CNPJ nº 34.807.370/0001-57, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 055/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721584/2013-18, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDUSTRIAS ESPLANADA LTDA, CNPJ nº 04.534.459/0001-26, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa para PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS com acréscimo à capacidade instalada anual de 3.057.600 (três milhões, cinqüenta e sete mil e seiscentos) Kg, perfazendo um total de capacidade instalada da ordem de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil) Kg, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a delegação de competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís e unidades de sua Jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Delegado-Adjunto, Chefes de Seções e de Agências da Receita Federal do Brasil subordinadas a esta Delegacia e, nas suas ausências e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação:

I - remeter ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís os processos e a documentação não processual, afetos à Seção/Agência, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela Legislação Tributária e os de pré-arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - requisitar o desarquivamento temporário de processos junto ao arquivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal;

IV - prestar informações cadastrais e/ou econômico-fiscais relativas aos tributos e contribuições administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís-MA, requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público Federal, bem como solicitadas por demais órgãos da Administração Pública, observando a legislação sobre sigilo fiscal e/ou a existência de convênio entre a RFB e o órgão solicitante.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto para:

I - expedir os atos declaratórios executivos ou outros atos necessários à formalização dos atos administrativos praticados pela Unidade, quando previstos na legislação de regência, relativamente a:

a) inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

b) pedidos de suspensão e redução de tributos;

II - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato, constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV - decidir sobre a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL) apresentada pelo sujeito passivo contra notificações de lançamentos, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V - decidir sobre pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento e compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB, nas situações em que o valor do crédito reconhecido, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI - declarar a nulidade de lançamento, por vício formal insanável, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII - decidir acerca do reconhecimento de imunidades, isenções, reduções e quaisquer outros incentivos fiscais pertinentes a tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como sua renovação, suspensão ou cancelamento, determinando que seja provida a publicação dos dispositivos legais que se fizerem necessários no órgão de imprensa oficial;



VIII - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

IX - declarar a nulidade de ato praticado perante o CNPJ, expedindo os atos necessários;

X - determinar a averbação, nos órgãos de registro competentes, de bens e direitos arrolados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, assim como autorizar o seu cancelamento e a sua substituição, a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Delegar competência aos chefes da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e Seção de Fiscalização - SAFIS, para:

I - decidirem sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

§ 1º As atribuições delegadas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo:

I - inclui a decisão sobre a extinção de créditos tributários em decorrência da constatação de prescrição, decadência e remissão;

II - fica limitada à situação em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício nas seções citadas no caput, decidir acerca da revisão de ofício objeto do inciso I do caput deste artigo, observadas as competências da respectiva seção, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º Compete também aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício nas seções citadas no caput, decidir acerca de pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Delegar competência ao chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento e compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB, nas situações em que o valor do crédito reconhecido, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções;

IV - decidir sobre a suspensão e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

V - negar seguimento, no âmbito de sua competência, à impugnação, manifestação de inconformidade e demais pleitos, quando não atendidos os requisitos legais, excetuado o recurso voluntário.

Parágrafo único. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária:

I - decidir sobre pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento e compensação de tributos e contribuições administrados pela RFB, nas situações em que o valor do crédito reconhecido, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre o reconhecimento das isenções estabelecidas para o IPI e o IOF na aquisição de veículos destinados ao transporte automotor de passageiros (táxi), bem como nas aquisições de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Art. 5º Delegar competência ao chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, bem como sobre a revisão destes no que concerne a alteração, inclusão ou exclusão de créditos tributários;

II - decidir sobre a inclusão em parcelamentos especiais, bem como sobre a exclusão dos optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

III - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - negar seguimento, no âmbito de sua competência, à impugnação, manifestação de inconformidade e demais pleitos, quando não atendidos os requisitos legais, excetuado o recurso voluntário;

V - autorizar o levantamento e a conversão em renda de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

VI - decidir acerca de procedimentos relacionados a Arrolamento de Bens, realizando o seu devido acompanhamento, além de propor ao Delegado que solicite à Procuradoria da Fazenda Nacional a interposição de Medida Cautelar Fiscal;

VII - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

VIII - dar cumprimento a decisões judiciais que determinem a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - decidir sobre a Solicitação de Revisão de Lançamento (SRL) apresentada pelo sujeito passivo contra notificações de lançamentos, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

IV - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

V - decidir sobre expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, exclusivamente para emissão de CND, com finalidade de averbação do respectivo imóvel.

Parágrafo único. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Fiscalização, que desenvolvam atividades de Malha Fiscal, as atribuições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, nas situações em que o valor consolidado do crédito tributário, na data da análise do pleito, seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Delegar competência ao chefe da Seção de Tecnologia da Informação - SATEC e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - atender às solicitações de informações e cópias de declarações de contribuintes, quando solicitadas por órgãos da administração pública, observando o disposto na legislação referente ao sigilo fiscal e à existência de convênio;

II - fornecer dados cadastrais, observando a existência de convênio entre a RFB e a autoridade solicitante.

Art. 8º Delegar competência ao chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - manter controle dos contratos de interesse da RFB celebrados pela unidade;

II - inspecionar as unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos materiais necessários;

III - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada, excetuados os referentes a servidores em exercício nesta Delegacia.

Art. 9º Delegar competência ao chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios;

II - aplicar a legislação de pessoal, bem como dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo;

III - expedir declarações, para fins de prova junto a órgãos públicos e privados, quanto ao exercício de servidores desta Delegacia;

IV - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais, referentes a servidores em exercício nesta Delegacia;

V - acompanhar e controlar todos os atos e demais procedimentos referentes aos estagiários em exercício nesta Delegacia.

Art. 10. Delegar competência ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para gerir as atividades inerentes a este Centro de Atendimento, cujos servidores em exercício deverão estar habilitados, conforme respectiva portaria de perfis, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, excetuando as relativas ao cumprimento de decisões judiciais;

II - adotar os procedimentos necessários ao cadastramento e formalização de débitos declarados em GFIP pelos contribuintes, através de Débito Confessado em GFIP online - DCGO, ou de débitos confessados pelos contribuintes, através de Lançamento de Débito Confessado - LDC, quando não oriundos de ação fiscal e visando sua inclusão em parcelamento.

Art. 11. Delegar competência aos Chefes de Agências da Receita Federal do Brasil - ARF e, nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir acerca da concessão de parcelamento de débitos de tributos e contribuições administrados pela RFB, na sua área de jurisdição;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, excepcionadas as relativas ao cumprimento de decisões judiciais;

III - negar seguimento à manifestação de inconformidade, à impugnação, e demais pleitos, quando não atendidos os requisitos legais, excetuado o recurso voluntário;

IV - autorizar o levantamento e a conversão em renda de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

V - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

VI - adotar os procedimentos necessários ao cadastramento e formalização de débitos declarados em GFIP pelos contribuintes, através de Débito Confessado em GFIP online - DCGO, ou de débitos confessados pelos contribuintes, através de Lançamento de Débito Confessado - LDC, quando não oriundos de ação fiscal e visando sua inclusão em parcelamento.

Parágrafo único. Compete aos servidores em exercício nas Agências da Receita Federal do Brasil, subordinadas a esta Delegacia, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, as atribuições previstas nos incisos II, V e VI.

**DAS ATRIBUIÇÕES CONCORRENTES**

Art. 12. Ao Delegado Adjunto atribui-se, concorrentemente ao titular da Delegacia, as seguintes competências:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinente às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia;

II - autorizar a habilitação de servidores nos sistemas informatizados da RFB, observados os respectivos perfis.

Parágrafo único. A atividade de que trata o inciso I do caput deste artigo fica estendida aos Chefes da Seção desta DRF, no âmbito de suas competências regimentais, bem como aos Chefes de Agências subordinadas a esta Delegacia, no limite de sua jurisdição e no âmbito de suas competências regimentais.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 14. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a Portaria DRF/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Portaria DRF/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011, no período de 17 de maio de 2012 até o início da vigência deste ato.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013**

Concede às empresas que menciona o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10480.734277/2012-80, declara:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificado na condição de contribuinte SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa RU-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 05.559.838/0001-33, e na condição de contribuinte SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa VITOPEL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.206.039/0001-58.

Art. 2º. Aplica-se o regime aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código/TIPI | Alíquota |
|----------------------|-------------|----------|
| Filme Metalizado     | 3920.20.19  | 15%      |
| Filme Transparente   | 3920.20.19  | 15%      |
| Filme Pérola         | 3920.20.19  | 15%      |

Art. 3º. Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos seguintes produtos:

| Descrição do Produto        | Finalidade                                    | Código/TIPI | Alíquota |
|-----------------------------|-----------------------------------------------|-------------|----------|
| Filme Técnico Bopp Laminado | Fabricação de embalagens de material plástico | 3923.21.90  | 15%      |
| Filme Técnico Laminado      | Fabricação de embalagens de material plástico | 3923.21.90  | 15%      |
| Filme Técnico Bopp          | Fabricação de embalagens de material plástico | 3923.21.90  | 15%      |

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), com início em 01/09/2013 e término em 31/08/2015, enquanto não ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído devesa constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF nº 12/2013, de 5 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Credenciamento de peritos na modalidade de engenharia mecânica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme disposições da Portaria SRF nº 01/2001 e do artigo 11 da Instrução Normativa nº 1.020 de 31 de março de 2010 e do item 3, do Capítulo VII do Edital Conjunto 01/2012, objeto deste certame;

CONSIDERANDO a grande demanda por engenheiros mecânicos, em virtude do grande número de importações de equipamentos complexos, que demandam perícias para complementar a análise feita pelo Auditor-fiscal responsável pelo despacho aduaneiro, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, para o período de 07 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2014, o seguintes técnicos, na modalidade de Engenharia Mecânica, na forma prevista no item 3, do Capítulo VIII do Edital Conjunto 01/2012 e que constavam da relação de habilitados do art. 2º da Portaria ALFSPE nº 2/2013:

| ENGENHEIRO                     | PROCESSO             |
|--------------------------------|----------------------|
| MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA | 11808.720236/2012-39 |
| AGNALDO ARAÚJO SANTANA         | 11968.720549/2012-54 |
| KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA     | 11808.720223/2012-60 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por se encontrar com registro cancelado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 80-A da Lei n. 9.430/96 e iIV do Art. 27 c/c com Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo n. 11618.721.601/2013-41, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (CNPJ nº 02.234.521/0001-39) por se encontrar com registro cancelado, conforme inciso IV do artigo 27 e art. 31 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 10/01/2008.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Declara o cancelamento da inscrição no CPF do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto inciso IV do art. 30 da INRFB nº 1.042/2010, considerando ainda o que consta no processo nº 10467.720.258/2013-25, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de SEBASTIÃO SOARES DE MENDONÇA (CPF 299.526.384-34), por Decisão Judicial, conforme Decisão Administrativa de Ofício, consubstanciada nos documentos constantes do Processo 10467.720.258/2013-25.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                                              | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 06.269.776/0001-98 | FLOR DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 06.269.776/0001-98 | FLOR DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | J                     |
| 06.269.776/0001-98 | FLOR DAS GERAIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                  | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 07.687.249/0001-66 | CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |
| 07.687.249/0001-66 | CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 07.687.249/0001-66 | CACHAÇA VELHA SERRANA (CARVALHO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.687.249/0001-66 | CACHAÇA VELHA SERRANA (CLASSICA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | P                     |
| 07.687.249/0001-66 | CACHAÇA VELHA SERRANA (CLASSICA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | K                     |
| 07.687.249/0001-66 | MEDALHA DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                 | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 19.605.278/0002-00 | DUVIDO QUE "OCÊ" NÃO GOSTE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)       | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | N                     |
| 19.605.278/0002-00 | POÇÕES OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | Até 180ml               | 2208.40.00  | F                     |
| 19.605.278/0002-00 | POÇÕES OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | L                     |
| 19.605.278/0002-00 | POÇÕES OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                      | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 19.605.278/0002-00 | POÇÕES PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)                     | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | N                     |
| 19.605.278/0002-00 | LICOR FINO DE CACHAÇA - POÇOES                               | De 376ml até 670ml      | 2208.70.00  | P                     |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 240 de 24 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

|                                                                              |                                       |                                                                                                                                                   |                                                                                                 |                |             |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Processo nº 10074.722491/2012-85                                             | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.              | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                             | 2050.0048456.08.2<br>2050.0048457.08.2<br>FAR SEA                                               | 05.11.2013     |             |
| Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17 | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.              | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                             | 2050.0052971.09-2<br>2050.0052972.09-2<br>FAR SAILOR                                            | 14.10.2013     |             |
| Processo nº 10768.10768.004445/2010-21                                       | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.              | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                             | 2050.0059264.10.2<br>FAR SANTANA                                                                | 04.07.2014     |             |
| Processo nº 10074.720109/2013-80                                             | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda | As áreas em que a Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda seja concessionária Nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | Contrato de Prestação de Serviços Com a Embarcação Offshore<br>FAR SAGARIS                      | 04.12.2013     |             |
| Processo nº 10074.720192/2013-97                                             | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.              | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                             | AFRETAMENTO<br>2050.0056044.09.2<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>2050.0079737.12.2<br>FAR SUPPORTER | 24/03/2016     |             |
| Processo nº 10768.008040/2010-61                                             | CNPJ Nº                               | CONTRATANTE                                                                                                                                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                         | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80                                                           | Petróleo Brasileiro S.A.              | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.                             | 2050.0059281.10.2<br>FAR SOVEREIGN                                                              | 26.02.2015     |             |



|                                  |                          |                                                                                                                       |                                                                                                                        |             |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Processo nº 10768.001396/2011-55 |                          |                                                                                                                       |                                                                                                                        |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                         | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0063805.10.2 SERVIÇOS<br>2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO<br>FAR SCOTIA                                              | 24.04.2016  |
| Processo nº 10768.000395/2012-74 |                          |                                                                                                                       |                                                                                                                        |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                         | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0072710.12.2 SERVIÇOS<br>2050.0072709.12.2 AFRETAMENTO<br>FAR SCOUT                                               | 26.01.2016  |
| Processo nº 10768.000244/2012-16 |                          |                                                                                                                       |                                                                                                                        |             |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                         | TERMO FINAL |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços)<br>2050.0071631.11.2 Aditivo nº 01 (Afretamento)<br>FAR SENIOR (AHTS 15000R) | 12.01.2016  |

|                                  |                          |                                                                                                                       |                                                                                         |                                                                                                   |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº 10074.721304/2013-27 |                          |                                                                                                                       |                                                                                         |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                          | TERMO FINAL                                                                                       |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | AFRETAMENTO 2050.0081957.13.2<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2050.0081958.13.2<br>FAR STRIDER | 1460 dias contados a partir da data de emissão pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação |
| Processo nº 10074.721546/2013-11 |                          |                                                                                                                       |                                                                                         |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                          | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                          | TERMO FINAL                                                                                       |
| 02.873.539/0001-80               | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | AFRETAMENTO 2050.0081420.13.2<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2050.0081421.13.2<br>FAR STAR    | 1460 dias contados a partir da data de emissão pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 120, de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

|                                |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
|--------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo 10768.0004200/2010-01 |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97                                     | 2050.0059262.10.2 SIEM EMERALD                                                                                   | 15/07/2014                                                                                        |
| Processo 10768.0004201/2010-48 |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97                                     | 2050.0059270.10.2 SIEM SAPPHIRE                                                                                  | 15/07/2014                                                                                        |
| Processo 10768.0004202/2010-92 |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97                                     | 2050.0059263.10.2 SIEM PEARL                                                                                     | 15/07/2014                                                                                        |
| Processo 10768.0004203/2010-37 |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97                                     | 2050.0059274.10.2 SIEM DIAMOND                                                                                   | 15/07/2014                                                                                        |
| Processo 10768.000788/2012-88  |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | Toda área em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97                                     | 2050.0074100.12.2 SIEM RUBY                                                                                      | 22/03/2016                                                                                        |
| Processo 10074.721548/2013-18  |              |                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                   |
| CNPJ Nº                        | CONTRATANTE  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | CONTRATO Nº                                                                                                      | TERMO FINAL                                                                                       |
| 27.596.568/0001-73             | PETROBRAS SA | As Áreas em que a Petrobrás seja Concessionária nos termos da Lei 9487/97, no âmbito da exploração e produção. | Contrato de Afretamento 2050.0081368.13.2<br>Contrato de Prestação de Serviços 2050.0081369.13.2<br>SIEM CARRIER | 1460 dias contados a partir da data de emissão pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 175, de 4 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 6 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

|                                                                                      |                         |                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº 10768.000224/2011-64                                                     |                         |                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CNPJ Nº                                                                              | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                            | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 40.278.681/0001-79                                                                   | Petróleo                | Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção  | 2050.0062669.10.2<br>2050.0062670.10.2 | 13/01/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 40.278.681/0014-93                                                                   | Brasileiro S.A.         |                                                                                                                                               | Unidade Petrobras                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 40.278.681/0015-74                                                                   |                         |                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 40.278.681/0016-55                                                                   |                         |                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Processo nº 10768.018351/00-87 (*) Proc.10768.004032/2010-46                         |                         |                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CNPJ Nº                                                                              | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                            | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74<br>40.278.681/0016-55 | Petróleo Brasileiro S.ª | Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção. | Proc. Nº 10768.100256/2009-44          | 29.11.2014<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>< |



|                                                                                                              |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo 10768.005492/2009-58                                                                                |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ Nº                                                                                                      | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                                                                      | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0001-79                                                                                           | Anadarko Expl. Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda | Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30                                                                                              | Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM        | 13/07/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Processo nº 10074.721551/2013-23                                                                             |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ Nº                                                                                                      | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                                                                      | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0014-93                                                                     | Petróleo Brasileiro                                                                          | Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.                                                                                    | 2050.0052306.09.2<br>2050.0052307.09.2                                           | 22/08/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 40.278.681/0015-74<br>40.278.681/0016-55<br>40.278.681/0019-06                                               | S.A.                                                                                         |                                                                                                                                               | CAJUN EXPRESS                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                              |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo nº 10768.000612/2012-26 /                                                                           |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ Nº                                                                                                      | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                                                                      | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74                                               | Petrobrás S/A                                                                                | Bloco BM-SEAL-11                                                                                                                              | Acordo de Cessão 03/03/12 a 27/09/12 DEEPWATER DISCOVERY                         | 27.09.2012<br>vide processo nº 10768.018351/00-87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 40.278.681/0016-55<br>40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                                               |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Processo nº 10768.001156/2012-31                                                                             |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ Nº                                                                                                      | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                                                                      | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74                                               | Vanco Brasil Exploração do Brasil S.A.                                                       | Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72                                                                  | s/nº locação internacional e serviços de perfuração GSF ARCTIC I                 | 09/01/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 40.278.681/0016-55<br>40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                                               |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                              |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Proc.10768.004032/2010-46 / Processo nº 10074.720880/2013-57 (1)                                             |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ Nº (1)                                                                                                  | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | CONTRATO Nº                                                                      | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74                                               | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.                                                        | Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0034726.07-2 (locação)<br>2050.0034727.07-2 (serviços)<br>FALCON 100        | 25/04/2013 (prorrogação) (1)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 40.278.681/0016-55<br>40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                                               |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722415/2012-70 (1 - Retificação)                                            |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Nº NO CNPJ                                                                                                   | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | Nº DO CONTRATO                                                                   | TERMO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93                                                                     | Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)                                   | Campo em Produção: FRADE                                                                                                                      | nº 10004-OK<br>nº 10004-OK-A<br>SEDCO 706                                        | Retificação da data de vigência inicial, que passou a ser: 01.05.2009, bem como da final, que passou a ser: 26.04.2014 (1)<br>Cessão de Direitos e Deveres Suspensão entre: INICIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014<br>Vide Processo: Nº 10074.720851/2013-95 (Uso compartilhado com a Petrobrás) |
| 40.278.681/0015-74<br>40.278.681/0016-55                                                                     |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                                                                     |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720851/2013-95 - USO COMPARTILHADO (Vide processo: Nº 10074.722415/2012-70) |                                                                                              |                                                                                                                                               |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Nº NO CNPJ                                                                                                   | CONTRATANTE                                                                                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                       | Nº DO CONTRATO                                                                   | TERMOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 40.278.681/0001-79<br>40.278.681/0014-93<br>40.278.681/0015-74                                               | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.                                                        | Campo em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Papa-Terra                                                                                     | nº 10004-OK<br>nº 10004-OK-A (Cedidos)<br>2050.0081512.13.2<br>2050.0081513.13.2 | INICIAL: Contado da Data da Vigência Inicial da Cessão (Prova da implementação dos termos das Cláusulas 2.2 dos Contratos de Cessão com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DE SONDA.). FINAL: 19.04.2014<br>Cessão Temporária de Direitos e Deveres                                                                                                                                                                                                                |
| 40.278.681/0016-55<br>40.278.681/0018-17<br>40.278.681/0019-06                                               |                                                                                              |                                                                                                                                               | (Contratos de Cessão) Unidade de Perfuração SEDCO 706                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 55, de 30 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]    |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0002-52<br>08.091.102/0003-33 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0023473.06-2 (serviço)<br>2050.0023472.06-2 (afretamento)<br>UNIDADE NORBE VI                                                                                                                                                   | 11/07/2018<br>Retificação [2] |
| Processo nº 10768.007242/2010-96                               |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0002-52<br>08.091.102/0003-33 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0042747.08-2 (serviço)<br>2050.0042745.08-2 (afretamento)<br>UNIDADE NORBE VIII                                                                                                                                                 | 23/07/2018                    |
| Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]    |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0002-52                                             | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0042742.08-2 (serviço)<br>2050.0042740.08-2 (afretamento)<br>UNIDADE NORBE IX                                                                                                                                                   | 31/12/2020<br>Refificação [2] |
| Processo nº 10768.002947/2011-06                               |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0002-52<br>08.091.102/0003-33 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0024665.06.2 (serviço)<br>2050.0024663.06.2 (afretamento)<br>UNIDADE ODN DELBA III                                                                                                                                              | 12/09/2013                    |
| Processo nº 10768.003545/2011-11                               |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0003-33                       | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0040336.08.2 (serviço)<br>2050. 0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV.<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. | 17/04/2014                    |
| Processo nº 10768.001031/2012-10                               |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0002-52<br>08.091.102/0003-33 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0042737.08.2 (serviço)<br>2050. 0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I.<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.      | 23/07/2018                    |
| Processo nº 10768.001123/2012-91                               |                          |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
| Nº NO CNPJ                                                     | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                        | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                       | TERMO FINAL                   |
| 08.091.102/0001-71<br>08.091.102/0002-52<br>08.091.102/0003-33 | Petróleo Brasileiro S.A. | Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção. | 2050.0042739.08.2 (serviço)<br>2050. 0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II.<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.     | 23/07/2018                    |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720824/2012-31, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não maior do que 5 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 12/0572230-2, LI nº 12/0985288-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para as nove Instituições de Ensino abaixo relacionadas.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRRF/RJO nº 124, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES



| ANEXO                         |                          |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                          |             |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Proc. Nº 10768.001553/2011-22 |                          |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                          |             |
| Nº DO CNPJ                    | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                  | Nº DO CONTRATO                                                                                           | TERMO FINAL |
| 07.785.858/0001-58            | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos de Produção:<br>Bacias Sedimentares:<br>Santos: Tambá-Urugua (Bloco 1 e 1'), Carapiá-<br><br>Pirapitanga (Bloco 2) e Caravela.<br>Campos: Papa-Terra/Maromba e Caxaréu/Pirambú.<br>Espírito Santo: a ser definida | 2010.0040960.08-2<br>2010.0040962.08-2<br>Ramform Sovereign<br>Ramform Valiant<br>(Afret. Internacional) | 04/10/2012  |

| Processos nº 10074.721572/2012-68, 10074.720306/2013-07 e 10074.721455/2013-85 (*) |                            |                         |                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| Nº DO CNPJ                                                                         | CONTRATANTE                | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                                             | TERMO INICIAL (*) | TERMO FINAL (*) |
| 07.785.858/0001-58                                                                 | REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. | Contrato ANP<br>BM-C-33 | RSB-G&G-01C-12<br>(Afret. Internacional)<br>RSB-G&G-01S-12<br>(Serviços)<br>Embarcação: RAMFORM VIKING<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010. | 22/11/2012        | 29/09/2013      |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza acesso de servidores de órgãos anuentes a recintos alfandegados.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme disposição contida nos artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam automaticamente autorizados os acessos a recintos alfandegados e a abertura de cargas sob controle aduaneiro por servidor de órgão ou agência da administração pública federal (órgão anuente) responsável pela inspeção a que se refere o art. 6º da IN SRF nº 680/2006, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - identificação funcional do servidor responsável pela inspeção, junto ao depositário, com cumprimento da norma relativa ao acesso ao local alfandegado;

II - apresentação, diretamente ao depositário, de documento que justifique a necessidade de inspeção da carga;

III - inexistência de registro de divergências dos dispositivos de segurança (lacs) apostos na unidade de carga respectiva;

IV - realização da inspeção na presença do depositário e do consignatário da carga ou seu representante legal;

Art. 2º A retirada de amostra deverá ser averbada em termo próprio, com assinatura do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção, do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do representante da RFB.

Art. 3º O descumprimento das condições acima previstas sujeita o depositário à aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37/66, com as alterações do art. 77 da Lei nº 10.833/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas definidas no art. 76 da referida lei e de outras multas e sanções previstas nas demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00107 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica EM TEMPO EDITORA E EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 58.485.319/0002-15, situada na Av Floresbal Chacon Martins, 788, Galpão A, Vila Suissa, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08810-300, requerida no processo administrativo nº 13884.721056/2013-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição UP-08120/00104 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, do estabelecimento da pessoa jurídica EM TEMPO EDITORA E EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, CNPJ 58.485.319/0001-34, requerida no processo administrativo nº 13893.720778/2012-15 e concedida através do Ato Declaratório Executivo nº 45, de 4 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 10 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 199 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01597, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MA VELLOSO DIGITAL EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 01.049.841/0001-56, localizado na Rua Heitor de Andrade, 143 - casa, Sumarezinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.724778/2013-79.

Nº 200 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00168, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FORMARE & CRISTO REI INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.565.496/0001-90, localizado na Rua Catumbi, 684 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.724586/2013-62.

Nº 201 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00644, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa COPAP LATIN AMERICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.083.796/0001-06, localizado na Av. Angélica, 2.466 - sala 121 A- Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.722858/2013-96.

Nº 202 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00583, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FORMA CERTA CTP DIGITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.691.829/0001-27, localizado na Rua Major Otaviano, 239 - Belenzinho - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723618/2013-11.

Nº 203 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00584, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRÁFICA CONTINENTAL GRAPHICS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.310/0001-69, localizado na Av. Alberto Byington, 44 - Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.721591/2013-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721955/2013-33, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ no 00.073.957/0001-68, relativa ao projeto de sua titularidade com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 13 e seu anexo, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 6 DE  
AGOSTO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-701, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 58, de 13 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 91, do dia 14 de maio de 2013, Seção 1, página 29, a saber:

| Unidade | Caixa  | Marca comercial                   | Características do produto                                         |
|---------|--------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 742.920 | 61.910 | Uísque Johnnie Walker Red Label   | Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.        |
| 79.584  | 6.632  | Uísque Johnnie Walker Black Label | Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos. |

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ da pessoa jurídica excluída  
78.834.165/0001-56

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721957/2013-79 e, de acordo com o disposto nos artigos 33, II, 34, V e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa S.O.S PISCINAS LTDA - ME - CNPJ 15.760.312/0001-70, por ter sido usado documento falsificado para obtenção da inscrição, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (20/06/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro das Pessoa Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 16370.720029/2013-66 e, de acordo com o

disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de JOÃO BATISTA SALVADOR - CPF 021.888.799-02, por ter sido constatada fraude na sua obtenção.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CPF (23/09/1995).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Cancela de ofício, por determinação judicial, a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721979/2013-39 e, de acordo com o disposto nos artigos 30, 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, atendendo determinação constante do processo criminal 2013.4571-0, cancela de ofício a seguinte inscrição no CPF por tratar-se de pessoa fictícia:

Art. 1º - JUAREZ DE AGUIAR COSTA - CPF 051.221.717-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CPF (16/11/2006).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Cancela de ofício, por determinação judicial, a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721978/2013-94 e, de acordo com o disposto nos artigos 30, 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, atendendo determinação constante do processo criminal 2013.4571-0, cancela de ofício a seguinte inscrição no CPF por tratar-se de pessoa fictícia:

Art. 1º - ALMIR COSTA PEREIRA DE PAULA - CPF 010.306.807-44.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CPF (24/11/2006).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
RET. REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS.

As incorporações submetidas ao regime especial de tributação (RET) de que trata o Capítulo I da Lei nº 10.931, de 2004, deverão submeter à tributação os valores efetivamente recebidos com a venda das unidades imobiliárias que as compõem, independentemente de ter havido a conclusão da obra ou a entrega do bem.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, art. 31-A; Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º; IN RFB nº 934, de 2009, art. 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos a título de danos emergentes não se sujeitam à tributação do IRPJ, salvo se as despesas objeto de indenização tiverem sido computadas na apuração do Lucro Real do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência do imposto, sem ressalvas.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, e 111; Lei nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402. Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES.

Os valores recebidos a título de danos emergentes não se sujeitam à tributação da CSLL, salvo se as despesas objeto de indenização tiverem sido computadas na apuração da base de cálculo dessa contribuição do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência da contribuição, sem ressalvas.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, e 111; Lei nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 28, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402. Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

AQUISIÇÕES E IMPORTAÇÕES DE BENS NO ÂMBITO DO REPORTO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO DE OS BENS CORRESPONDEREM À ÁREA DE ATIVIDADE DO HABILITADO.

Pode ser aplicada a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, no âmbito do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, nas aquisições e importações de quaisquer bens constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.582, de 2008, por estabelecimento habilitado ao Reporto, independentemente de sua área de atividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, I e §§ 7º e 8º, art. 15, caput e § 1º, e art. 16, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 2º e 2ºA, com redação dada pelo Decreto nº 7.297, de 2010, e Anexo II; e IN RFB nº 879, de 2008, art. 1º, § 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÕES E IMPORTAÇÕES DE BENS NO ÂMBITO DO REPORTO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO DE OS BENS CORRESPONDEREM À ÁREA DE ATIVIDADE DO HABILITADO.

Pode ser aplicada a suspensão da Cofins e da Cofins-Importação, no âmbito do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, nas aquisições e importações de quaisquer bens constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.582, de 2008, por estabelecimento habilitado ao Reporto, independentemente de sua área de atividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, I e §§ 7º e 8º, art. 15, caput e § 1º, e art. 16, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 2º e 2ºA, com redação dada pelo Decreto nº 7.297, de 2010, e Anexo II; e IN RFB nº 879, de 2008, art. 1º, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 16 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO. TRANSPORTE EM TERRITÓRIO NACIONAL. RECEITAS DE FRETE. IMUNIDADE. ISENÇÃO.

As receitas de frete relativas a transportes no território nacional que não se subsumam ao contido no art. 40, § 6º-A, da Lei nº 10.865, de 2004, integram a base de cálculo da Cofins devida pelas pessoas jurídicas que efetuem tais serviços de transporte, ainda que se refiram a mercadorias destinadas à exportação.

Dispositivos Legais: CRFB/88, art. 149, § 2º, I; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e § 2º, e art. 6º, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, § 5º, 6º-A, e 7º a 9º; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, II e § 1º; IN RFB nº 1.152, de 2011, art. 3º, I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO. TRANSPORTE EM TERRITÓRIO NACIONAL. RECEITAS DE FRETE. IMUNIDADE. ISENÇÃO.

As receitas de frete relativas a transportes no território nacional que não se subsumam ao contido no art. 40, § 6º-A, da Lei nº 10.865, de 2004, integram a base de cálculo da Cofins devida pelas pessoas jurídicas que efetuem tais serviços de transporte, ainda que se refiram a mercadorias destinadas à exportação.

Dispositivos Legais: CRFB/88, art. 149, § 2º, I; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e § 2º, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 5º, 6º-A, e 7º a 9º; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, II e § 1º; IN RFB nº 1.152, de 2011, art. 3º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 16 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP CUSTOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO. PJ SUJEITA À CUMULATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.**

Os custos de instalação , integração e manutenção de equipamentos de controle de produção tanto do Sistema de Controle de Produção de Bebidas - Sicobe quanto do Sistema de Medição de Vazão - SMV, incorridos por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não dão direito à dedução de crédito presumido, exceto em relação a pagamentos feitos à Casa da Moeda do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 58-R, caput e § 4º, incluídos pela Lei nº 11.727, de 2008 e art. 58-T, caput e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, XIII, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008; e Lei nº 11.488, de 2007, art. 28.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**CUSTOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO. PJ SUJEITA À CUMULATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO.**

Os custos de instalação , integração e manutenção de equipamentos de controle de produção tanto do Sistema de Controle de Produção de Bebidas - Sicobe quanto do Sistema de Medição de Vazão - SMV, incorridos por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins, não dão direito à dedução de crédito presumido, exceto em relação a pagamentos feitos à Casa da Moeda do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 58-R, caput e § 4º, incluídos pela Lei nº 11.727, de 2008 e art. 58-T, caput e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.827, de 2008; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, XIII, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008; e Lei nº 11.488, de 2007, art. 28.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 16 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA. CPRB. HOTEL. APART HOTEL. SERVIÇOS. HOTELARIA.**

Os serviços de hotelaria tem como principal característica a oferta de alojamento temporário em unidades individuais e mediante cobrança de diária.

As atividades vinculadas ao serviço de hotelaria são acessórias e enquadram-se na subclasse CNAE 5510-8/01. Dentre as atividades vinculadas, destacam-se as de estacionamento, fornecimento de bebidas e refeições, lavanderia e aluguel de equipamentos, desde que fornecidos a hóspedes do hotel ou pousada. Compete à empresa comprovar que a atividade está vinculada ao serviço de hotelaria.

Com a edição da Medida Provisória nº 612, de 2013, empresas com atividade principal classificada na subclasse CNAE 5510-8/01 terão as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, integralmente substituídas, nos termos do art. 7º e 9º, §§ 9 e 10, da Lei nº 12.546, de 2011. Porém, se sua atividade principal não se classificar na mencionada subclasse, a empresa não se enquadrará na hipótese prevista no inciso II do mencionado artigo 7º.

A atividade dos apart-hotéis que são usados como hotéis enquadra-se na subclasse CNAE 5510-8/02; conseqüentemente, não lhes é aplicável a substituição previdenciária prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.546, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, II e 9º, §§ 9º e 10; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005, art. 2º; Portaria MTUR nº 100, de 2011, art. 7º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 16 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

**PROFISSIONAL LIBERAL. EIRELI.**  
Embora o art. 150 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99) não permita que um profissional liberal (médico, no caso) possa ser enquadrado como "empresa individual" (Código Civil, art. 966, parágrafo único), é-lhe possível o enquadramento como EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada - Código Civil, art. 980-A).

O art. 980-A do Código Civil não alterou a legislação tributária, mas tão-somente a forma de constituição de uma pessoa jurídica relativamente à proteção (separação) patrimonial desta em relação ao seu único responsável, diferentemente do que ocorre com o empresário individual.

Dispositivos Legais: Código Civil, arts. 966, parágrafo único, e 980-A; RIR/99, art. 150, § 2º, I; IN RFB 740/2007, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESA COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS. SUBLOCAÇÃO.**

O subaluguel pago em decorrência de contrato de sublocação tem a mesma natureza do aluguel pago em decorrência do contrato de locação. Dessa forma, a pessoa jurídica sujeita à sistemática não cumulativa da Cofins que realiza o pagamento de despesas com aluguel decorrente de contrato de sublocação de equipamentos faz jus ao correspondente crédito, previsto no art. 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.245, de 1991, art. 14; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, § 3º.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESA COM ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS. SUBLOCAÇÃO.**

O subaluguel pago em decorrência de contrato de sublocação tem a mesma natureza do aluguel pago em decorrência do contrato de locação. Dessa forma, a pessoa jurídica sujeita à sistemática não cumulativa da Contribuição ao PIS/Pasep que realiza o pagamento de despesas com aluguel decorrente de contrato de sublocação de equipamentos faz jus ao correspondente crédito, previsto no art. 3º, IV, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.245, de 1991, art. 14; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31, § 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APLICÁVEL A ALÍQUOTA INTERNA DE ICMS.**

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a alíquota de ICMS aplicável na fórmula constante do inciso I do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, e na planilha da Norma de Execução Coana nº 2, de 2005, é a do ICMS incidente no desembarço aduaneiro, que é a alíquota interna do ICMS prevista para a mercadoria no Estado onde se encontra o domicílio do importador.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º, I; e Norma de Execução Coana nº 2, de 2005.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS COFINS-IMPORTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. APLICÁVEL A ALÍQUOTA INTERNA DE ICMS.**

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, a alíquota de ICMS aplicável na fórmula constante do inciso I do art. 1º da IN SRF nº 572, de 2005, e na planilha da Norma de Execução Coana nº 2, de 2005, é a do ICMS incidente no desembarço aduaneiro, que é a alíquota interna do ICMS prevista para a mercadoria no Estado onde se encontra o domicílio do importador.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, I; IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º, I; e Norma de Execução Coana nº 2, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL. EMBALAGENS. ALÍQUOTA. PIS/PASEP E COFINS.**

A empresa optante pelo Simples Nacional que industrializa, importa ou comercializa embalagens destinadas ao envasamento dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02 e 22.03 da Tipi deve utilizar os percentuais correspondentes à Contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins previstos nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não são aplicáveis as alíquotas "ad rem" fixadas pela Lei nº 10.833, de 2003, porque, no caso, a tributação não é concentrada em uma única etapa (monofásica).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, IV, V, art. 18, § 4º, IV; Lei nº 10.833, de 2003, art. 51.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL. MONOFÁSICOS. ALÍQUOTA CONCENTRADA. PIS/PASEP E COFINS.**

Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a ME ou EPP que proceda à importação ou à industrialização de produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas dos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006, respectivamente, porém desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à

Cofins, nos termos do art. 18, § 14, da mesma Lei Complementar. Aplicam-se as alíquotas previstas no art. 1º, I, da Lei nº 10.147, de 2000, à receita de venda dos produtos relacionados no art. 1º da mesma Lei, quando importados ou industrializados por optante pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, I, II e IV, §§12 a 14, I e II, alíneas "a" e "b"; Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 4º e 25, I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE.**

De acordo com a Solução de Divergência Cosit nº 4, de 18 de março de 2013, o suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. Nada obstante, o suporte técnico prestado sem ônus adicionais pela empresa produtora do hardware, ou que elabora, licencia ou cede o direito de uso do software à tomadora do serviço, não pode ser considerado como impeditivo ao Simples Nacional, dado o caráter acessório do serviço em relação ao produto (principal) e, por óbvio, a sua gratuidade.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, §§ 1º e 2º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-D, IV, § 5º-F.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL. REPAROS E MANUTENÇÃO.**

Os serviços de reparos e manutenção em geral são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se constituírem uma obra de engenharia, tributada pelo Anexo IV.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA. MANUTENÇÃO.**

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Os serviços de reparos e manutenção em geral são tributados pelo Anexo III, salvo se constituírem uma obra de engenharia, tributada pelo Anexo IV.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. VACINAÇÃO. PAGAMENTO.**

Para fins de não incidência de Cofins na prestação de serviços de vacinação a pacientes residentes ou domiciliados no exterior, considera-se comprovado o ingresso de divisas no pagamento efetuado mediante cartão de crédito internacional emitido no exterior e por meio de cheques de viagem (traveller check), mas não no pagamento em moeda estrangeira, uma vez que ela pode ser adquirida no Brasil, em instituições financeiras e casas de câmbio.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. VACINAÇÃO. PAGAMENTO.**

Para fins de não incidência de Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços de vacinação a pacientes residentes ou domiciliados no exterior, considera-se comprovado o ingresso de divisas no pagamento efetuado mediante cartão de crédito internacional emitido no exterior e por meio de cheques de viagem (traveller check), mas não no pagamento em moeda estrangeira, uma vez que ela pode ser adquirida no Brasil, em instituições financeiras e casas de câmbio.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. DESONERAÇÃO DA FOLHA. BASE DE CÁLCULO.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Nessa hipótese, a citada contribuição patronal substitutiva é cabível também para eventuais atividades secundárias tributadas pelo Anexo IV, ainda que não previstas na regra da desoneração (p.ex., paisagismo). Já as atividades secundárias tributadas pelos Anexos I, II, III ou V, ainda que desoneradas para não optantes, continuam sujeitas aos percentuais previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, art. 9º, §§ 9º e 10; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 30 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS  
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade principal de construção civil enquadrada nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, poderão estar sujeitas - a depender da legislação aplicável - à contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Lei nº 12.844, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SULATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante(s) de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

| CPF Nº REGISTRO | NOME         | Nº do Processo        |
|-----------------|--------------|-----------------------|
| 810.541.900-97  | DAIANE TELES | 11020-722.581/2013-45 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIZ WESCHENFELDER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados(RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo(ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALXANDRE RAMPELOTTO

## ANEXO ÚNICO

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL       | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 10.641.315/0001-71 | VANCRIIS (VINHO FINO) | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | H                     |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM URUGUAIANAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Aplica a sanção administrativa de advertência a Despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea j, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplica-se a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, alínea j, da Lei nº 10.833, de 2003, ao Despachante Aduaneiro VANDERSON MARTINS DA SILVA, CPF 884.401.500-59, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.721868/2012-31.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

## PORTARIA Nº 167, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica AMABILIO SOARES RIBAS - ME, CNPJ: 90.728.338/0001-57 com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, conforme os fatos relatados no processo administrativo 11075.720932/2013-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

## PORTARIA Nº 168, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º, combinado com o inciso III do art. 3º, ambos Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica PANEL LTDA - ME, CNPJ: 93.362.846/0001-52 com efeitos a partir de 1º de setembro de 2013, conforme os fatos relatados no processo administrativo 11075.720959/2013-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 441, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.046.634 (quatro milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 11.463.195,50 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2013 | QUANTIDADE | VALOR (R\$)  |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|--------------|
| 1º/1/2006       | 1º/1/2036          | 2.832773                              | 224.603    | 636.249,31   |
| 1º/1/2008       | 1º/1/2038          | 2.832773                              | 519.961    | 1.472.931,48 |



|           |           |          |           |               |
|-----------|-----------|----------|-----------|---------------|
| 1º/1/2009 | 1º/1/2039 | 2.832773 | 920.227   | 2.606.794,19  |
| 1º/1/2011 | 1º/1/2041 | 2.832773 | 870.452   | 2.465.792,92  |
| 1º/1/2012 | 1º/1/2042 | 2.832773 | 1.164.565 | 3.298.948,28  |
| 1º/1/2013 | 1º/1/2043 | 2.832773 | 346.826   | 982.479,32    |
| TOTAL     |           |          | 4.046.634 | 11.463.195,50 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 442, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-  
CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência  
que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março  
de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de  
julho de 2003, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de  
fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001,  
resolve:

Art. 1º Cancelar 2.729.931 (dois milhões, setecentos e vinte  
e nove mil, novecentos e trinta e uma) Notas do Tesouro Nacional-  
Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A,  
agente financeiro para o PROEX, observando-se as seguintes ca-  
racterísticas:

| INSTITUIÇÃO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE RESGATE | QUANTIDADE |
|-------------|-----------------|-----------------|------------|
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/11/2013      | 580.635    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/5/2014       | 498.561    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/11/2014      | 433.351    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/5/2015       | 357.237    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/11/2015      | 296.027    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/5/2016       | 229.242    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/11/2016      | 172.032    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/5/2017       | 108.108    |
| BNDES       | 15/7/2010       | 15/11/2017      | 54.738     |
| TOTAL       |                 |                 | 2.729.931  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.440, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base no artigo 3º da Lei nº  
6.024, de 13 de março de 1974, c/c o artigo 3º da Lei nº 10.190, de  
14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo  
Susep nº 15414.001359/2013-32, resolve:

Art. 1º Decretar a Intervenção na INVESTPREV SEGU-  
RADORA S.A., CNPJ 42.366.302/0001-28, INVESTPREV SEGU-  
ROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 17.479.056/0001-73, e INVEST-  
PREV CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ 93.202.448/0001-79.

Art. 2º Designar o servidor RICARDO BRAGA HERNAN-  
DEZ, matrícula Siapi nº 1098833, CPF nº 431.130.017-49, para a  
função de interventor da INVESTPREV SEGURADORA S.A., IN-  
VESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. e INVESTPREV  
CAPITALIZAÇÃO S.A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.717, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atri-  
buição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de  
2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo  
ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos admini-  
strativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, re-  
solve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas  
abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Cons-  
tituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22,  
inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CÁSSIO DE CARVALHO CASTRO, natural do Estado de  
Goiás, nascido em 29 de agosto de 1977, filho de Vivaldo Teodoro de  
Castro e de Maria Beatriz de Carvalho Castro, adquirindo a na-  
cionalidade americana (Processo nº 08000.014559/2013-51);

DOUGLAS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE LUNA, na-  
tural do Estado de Pernambuco, nascido em 25 de janeiro de 1979,  
filho de Xerxes Pessoa de Luna e de Silvana Guerra de Albuquerque,  
adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº  
08000.014558/2013-15);

JULIANO CASARIN OZORES, natural do Estado de São  
Paulo, nascido em 20 de junho de 1970, filho de Martin Ozores  
Fernandes e de Adélia Casarin Ozores, adquirindo a nacionalidade  
norte-americana (Processo nº 08000.014453/2013-58);

LUCAS STEFANO PORTO TORRES, natural do Estado de  
São Paulo, nascido em 19 de dezembro de 1989, filho de Carlos  
Cesar Stefano Torres e de Débora de Barros Porto Torres, adquirindo  
a nacionalidade americana (Processo nº 08000.014557/2013-62);

MARACY MARINHO DA SILVA, que passou a assinar-se  
MARACY MARINHO MAIR, natural do Estado de Pernambuco,  
nascida em 29 de agosto de 1960, filha de Manuel Marinho da Silva  
e de Maria Marta Marinho, adquirindo a nacionalidade austríaca (Pro-  
cesso nº 08018.006949/2013-69) e

PAULO FERNANDO LEMOS PERINI, natural do Estado  
de São Paulo, nascido em 14 de abril de 1958, filho de José Perini e  
de Maria Myrthes Lemos Perini, adquirindo a nacionalidade ame-  
ricana (Processo nº 08000.014556/2013-18).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2718, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atri-  
buição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de  
2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo  
ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos admini-  
strativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, re-  
solve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas  
abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Cons-  
tituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22,  
inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

LIZETE DE OLIVEIRA ALVES, natural do Estado do Ceará,  
nascida em 10 de agosto de 1977, filha de João Francisco Alves e  
de Maria Oscar de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa  
(Processo nº 08000.013923/2013-66);

LORENNIA SOUZA COELHO, natural do Estado de Minas  
Gerais, nascida em 16 de setembro de 1977, filha de José Lúcio  
Coelho e de Marlene Reis Souza Coelho, adquirindo a nacionalidade  
austríaca (Processo nº 08000.014324/2013-60);

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, natural do Estado  
de São Paulo, nascido em 21 de julho de 1970, filho de José Batista  
de Oliveira e de Aparecida Pereira de Oliveira, adquirindo a na-  
cionalidade holandesa (Processo nº 08000.013922/2013-11);

MARIANA VASCONCELOS ROSSI, natural do Estado de  
São Paulo, nascida em 19 de setembro de 1994, filha de Wagner  
Rossi e de Eranice Vasconcelos Rossi, adquirindo a nacionalidade  
neerlandesa (Processo nº 08000.013920/2013-22);

ROSA MARIA SILVA MACIEL, natural do Estado do Rio  
Grande do Norte, nascida em 10 de maio de 1956, filha de Maria do  
Socorro Januario Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Pro-  
cesso nº 08000.014325/2013-12) e

VERANICE VASCONCELOS, que passou a assinar VE-  
RANICE VASCONCELOS ROSSI, natural do Estado de São Paulo,  
nascida em 17 de abril de 1965, filha de Osmar de Vasconcelos e de  
Ivone Gonçalves de Vasconcelos, adquirindo a nacionalidade neer-  
landesa (Processo nº 08000.013918/2013-53).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de agosto de 2013.

Nº 938 - Processo Administrativo nº 08000.012010/2013-22. Interessada: Coral Em-  
presa de Segurança Ltda. Assunto: Pedido de revisão ao Ministro de  
Estado da Justiça em face da Nota nº 23/2013/CEP/CONJUR-  
MJ/CGU/AGU, de 6 de março de 2013.

Não conheço o pedido de revisão, nos termos do Despacho  
nº 207/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica,  
cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta  
decisão. De-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Tornar sem efeito a distribuição do Requerimento nº  
08700.005305/2013-45 na 32ª Sessão Ordinária de Distribuição, con-  
forme Ata publicada no DOU nº 127, Seção 01, página 34, no dia 04  
de julho de 2013.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de agosto de 2013

Nº 762 - Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56. Repre-  
sentante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados:  
Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e  
Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e  
Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola  
Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Des-  
pachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto Escola Brasil,  
Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz,  
Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso,  
Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto  
Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil, M3 Despachante, Asso-  
ciação dos e Auto Escolas de Bárbara D'Oeste, Criar Prestadora de  
Serviços Internet Ltda. e os Srs. José Carlos dos Reis e Claudionor  
Nivaldo Theodoro e outros. Advogados: Oswaldo Redaélii Filho,  
Taísa Pedrosa Laiter e João Paulo Fontes do Patrocínio. Acolho a  
Nota Técnica de fls., aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise  
Antitruste 6, Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com  
fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à  
presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos  
apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo indeferimento do  
pedido de produção de provas testemunhais requeridas pelos Re-  
presentados, por ausência de justificativa, caracterizando-se a pro-  
dução dessas provas como desnecessária e protelatória; e (ii) pela  
abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados em dobro, para os

Representados apresentarem suas novas alegações, nos termos do  
artigo 73 da Lei 12.529/11 e do art. 156 do Regimento Interno do  
Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE  
ANTITRUSTE 8

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 6 de agosto de 2013

Nº 765 - Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Repre-  
sentante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Repre-  
sentadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danaren Oficina Multimarcas  
Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda. e  
Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos  
Ltda. Advogados: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Décio Freire,  
Sérgio Roberto Neves Loureiro, Luiz Felipe de Oliveira Lopes e  
Marcos da Silva Paulo. Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro  
no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente  
decisão: (i) com fundamento no §1º do art. 155 do Regimento Interno  
do Cade, fica a Representada Toesa Service Ltda notificada do in-  
deferimento do seu pedido de adiamento da instrução do processo e  
(ii) ficam mantidas as oitivas designadas pelo Despacho nº  
627/SG/CADE, publicado em 27 de junho de 2013.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE  
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.692, DE 11 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2013/3029 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER au-  
torização à empresa CONDOMINIO CHACARAS ALTO DA NOVA  
CAMPINAS ADM EM R, CNPJ nº 49.426.786/0001-00, sediada em  
São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
80 (oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-  
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.701, DE 11 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2013/2665 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DE-  
CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico  
de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,  
válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U.,  
concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE,  
CNPJ nº 38.723.904/0001-18 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.790, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2013/2750 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CON-  
CEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de se-  
gurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida  
por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à  
empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI  
FLORIANOPOLIS, CNPJ nº 08.853.289/0001-01, para atuar em Santa  
Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.797, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-  
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-  
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da  
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à  
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no  
Processo nº 2013/3703 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER au-  
torização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-  
GURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0012-08, sediada em São  
Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4092 (quatro mil e noventa e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.843, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2804 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.882.997/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1221/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.860, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4332 - DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCHLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.877, DE 29 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3412 - DPF/DVS/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1284/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.887, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2453 - DPF/FIG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTERI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 03.416.264/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1239/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.896, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3415 - DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1289/2013 (CNPJ nº 07.028.291/0001-75) e nº 1265/2013 (CNPJ nº 07.028.291/0002-56).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.905, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4102 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO TVLANDIA MALL, CNPJ nº 07.630.862/0001-47 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.906, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4326 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38  
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.908, DE 30 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2986 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.983.057/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1186/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.913, DE 31 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2918 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.983.057/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.916, DE 31 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2606 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACAPE DO BRASIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 11.293.048/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1356/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.919, DE 31 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3422 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa GALEAM ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.922.656/0001-61, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
24 (vinte e quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
24 (vinte e quatro) Granadas fumígenas de sinalização  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
1800 (uma mil e oitocentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
1 (um) Lançador de munição não-lethal no calibre 12 (doze)  
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo  
1 (um) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.923, DE 31 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4058 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4086 (quatro mil e oitenta e seis) Munições calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.927, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2718 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1301/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.930, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3282 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1252/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.937, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3949 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.952, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4316 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
90 (noventa) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.970, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4250 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.972, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3967 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1354/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 31.899, DE 23 DE JULHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001568/2013-91-DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa CATINI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AZZEM & SANTINI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 279, DE 1º DE AGOSTO 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE GOVERNO ELETRÔNICO, INTELIGÊNCIA JURÍDICA E SISTEMAS - IJURIS, registrada no CNPJ sob o nº 04.634.373/0001-75, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.006317/2012-70.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

**PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 280 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMJAD AL SAYEGH - V365764-N, natural da Síria, nascido em 3 de outubro de 1967, filho de Karam e de Nemeh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.014634/2012-86);

FEDERICO MARINACCI - V405376-O, natural da Itália, nascido em 24 de março de 1973, filho de Franco Marinacci e de Ornella Marabese, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001223/2012-87);

MILAGROS ALVAREZ SANZ - V351491-L, natural da Argentina, nascida em 14 de abril de 1993, filha de Claudio Jorge Alvarez e de Patricia Elizabeth Sanz, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011821/2011-01);

RAYYA SAEED AHMAD ALMASHARFA - V533342-Q, natural da Jordânia, nascida em 3 de novembro de 1980, filha de Saeed Ahmad Almasharfa e de Naul Sulaiman Abdallah, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000812/2012-89);

SARAH ISMERIA PEREZ LOPEZ - V323249-0, natural de Cuba, nascida em 26 de abril de 1951, filha de Clemente Disnardo Perez Perez e de Juliana Lopez Chaviano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043969/2013-29);

WAJIH JUNIOR FRANCIS - V517978-A, natural do Líbano, nascido em 2 de dezembro de 1994, filho de Wajih Semaan Francis e de Georgina Masri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046121/2013-51) e

YENLY GONZALEZ PEREZ - V335271-R, natural de Cuba, nascida em 4 de junho de 1984, filha de José Francisco González González e de Cira Hortensia Pérez García, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.023440/2011-85).

PAULO ABRÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

**PORTARIA Nº 152, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ESSAS COISAS (THOSE KINDS OF THINGS, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Sexo  
Processo: 08017.002078/2013-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ERA UMA VEZ... (ONCE UPON A TIME..., Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002079/2013-69  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SMOKEY E BANDIT (SMOKEY AND THE BANDIT, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.002080/2013-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM CRIME DIFERENTE (A HORSE OF A DIFFERENT COLOR, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.002081/2013-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ANJO DA MORTE (THE ANGEL OF DEATH, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002082/2013-82  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESQUEÇA ISSO (JUST LET GO, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002083/2013-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NEBRASKA (Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002084/2013-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PECADO DA OMISSÃO (SINO F OMISSION, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.002085/2013-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CAPTURAR GELLAR (GET GELLAR, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Sexo , Nudez e Violência Extrema  
Processo: 08017.002086/2013-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COELHO RICOCHETE (RICOCHET RABBIT, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002087/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FALE COM A MÃO (TALK TO THE HAND, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.002088/2013-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: É ASSIM QUE O MUNDO ACABA (THIS IS THE WAY THE WORLD ENDS, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: DEXTER - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Robert Lloyd Lewis/Drew Z. Greenberg  
Diretor(es): John Dahl/Steve Shill/Keith Gordon  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.002089/2013-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REDENÇÃO (REDEMPTION (AKA - HUMMINGBIRD), Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Stuart Ford  
Diretor(es): Steven Knight  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação/Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.002800/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: AOS VIVOS (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Anselmo Troncoso  
Diretor(es): Gilson Munhoz Andreazzi  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003098/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA DAMA EM PARIS (UNE ESTONNIENNE À PARIS, Estônia / França - 2012)  
Produtor(es): Mylène Poylo/Gilles Socuto  
Diretor(es): Ilmar Raag  
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003119/2013-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ALICIA KEYS - VH1 STORYTELLERS (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Alex Coletti  
Diretor(es): Alex Coletti  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003161/2013-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHIHUAHUA - O FILME (CHIHUAHUA - THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2010)  
Produtor(es): Greg Anton  
Diretor(es): Michael Amundsen  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003801/2012-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 153, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O BATISMO (CHRZEST, Polônia - 2010)  
Produtor(es): Leszek Rybarczyk/Marek Rudnicki  
Diretor(es): Marcin Wrona  
Distribuidor(es): Lume Filmes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.002865/2013-66  
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: O VERÃO DO SKYLAB (LE SKYLAB, França - 2013)  
Produtor(es): Michael Gentile  
Diretor(es): Julie Delpy  
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.002950/2013-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SMASHED - DE VOLTA A REALIDADE - (+ ADICIONAIS) (SMASHED, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Jennifer Cochis/Jonathan Schwartz  
Diretor(es): James Ponsoldt  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.002965/2013-92  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BONECO DE NEVE (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Pablo Muller  
Diretor(es): Diego Muller  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.003060/2013-30  
Requerente: PABLO GOULART MÜLLER

Musical: MULTISHOW AO VIVO - ZECA PAGODINHO 30 ANOS VIDA QUE SE-GUE (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Universal Music Ltda  
Diretor(es): Joana Mazzucchelli  
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003121/2013-69  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS INSTRUMENTOS MORTAIS CIDADE DOS OSSOS (MORTAL INSTRUMENTS CITY OF BONES, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Don Camondy/Hartley Gorenstein/Robert Kulzer  
Diretor(es): Harald Zwart  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003188/2013-01  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina LIAO YI FENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LIAO YI FENG para YI FENG LIAO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana LAURA VIRGINA GRAFFE FAJARDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LAURA VIRGINA GRAFFE FAJARDO para LAURA VIRGINIA GRAFFE DE BALHESTERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MIGUELINA NINA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MIGUELINA NINA QUISPE para MIGUELINA NINA CHOQUE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional peruano WILDER MANUEL FERRER TENICELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GLORIA TENICELA DE FERRER para GLORIA YO-LINDA TENICELA DE FERRER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional senegalês OSWALD AUGUSTO FARIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LAURINDA CARMENCITA FARIA para LAURINDA CARMENSITA SANTOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ROCIO TOLENTINO LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSA LOPEZ DE TOLENTINO para ROSA MERCEDES LÓPEZ RÍOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana CRYSTAL STARR BECKER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DEBRA E BECKER para DEBRA EILLEN PRESCOTT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa NATHALIE ANNE MARIE DES-SARTRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DANIELLE IRMA HIRON para DANIELLE IRMA MAR-CEL HIRON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARINA FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SUSANA TERESA RASEY para SUSANA TERESA CASEY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIDZA SORAIDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SORAIDE LLANOS BARBARA para BARBARA SORAIDE LLANOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana NANCY QUISPE MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUAN MAMANI para JUANA MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol MIGUEL ANGEL MARTINEZ RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BALBINA RODRIGUEZ VERDASCO para BALBINA RODRIGUEZ BERDASCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês JACOB CAROL VINK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de KLAZINA VINK POOT para KLAZINA POOT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês SEBASTIEN ANDRE GILBERT PIERRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PHILIPPE PIERRE para PHILIPPE ANDRÉ MARCEL PIERRE e JEANNINE PIERRE para JEANNINE MARIE JOSÉPHINE SCHNEIDER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THIERRY ERWAN DELBART, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DELBART CHRISTIAN para CHRISTIAN JEAN DELBART e WAROC-QUIER LAURENCE para LAURENCE MONIQUE WAROC-QUIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia ANGELA ADRIANA JUNES PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ONECINO JUNES para ONÉCIMO ELIAS JUNES GONZALEZ e HILDA EVA PEREIRA para HILDA EVA PEREIRA BERDIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana LUISA FERNANDA ALVAREZ POSSO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HORACIO ALVAREZ CARREÑO para HORACIO ANTONIO ALVAREZ e MARIA JULIETA POSSO DE ALVAREZ para MARIA JULIETA POSSO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional tunisiano CHOKRI AJEMNI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALI BEN BELGAGEM BEN ALI BEN AMOR para ALI BEN BELGAGEM BEN ALI BEN AMOR e FAIEZA BENT ALI BEN ABDALLAH BEN A B THABET para FAIEZA BENT ALI BEN ABDALLAH BEN ALI BEN THABET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa BLANCHE MORENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de BLANCHE MORENO para BLANCHE MONTSERRAT MORENO e o nome da genitora de AGNES CHRISTINE JANINE BORDA MORENO para AGNES CHRISTINE JANINE BORDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana GIADA RUSPOLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GIADA RUSPOLI para GIADA MARIA RUSPOLI e o nome dos genitores de SJORZA RUSPOLI para SFORZA RUSPOLI e DOMITILLA SALVIATI para FLAVIA DOMITILLA SALVIATI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional romeno DANIEL KUPCKE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de DANIEL KUPCKE para DANIEL KUPKE e o nome dos genitores de FERDINAND KUPCKE para FERDINAND KUPKE e REBECCA KUPCKE para REBEKKA KUPKE.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MANUEL NINA QUISPPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 17/07/1976 para 17/06/1976.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa ROSE THERESE FIENGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada o nome e a data de nascimento constante no seu registro, passando de ROSE THERESE FIENGA para ROSE THERESE FIENGA SANTOS e a data de nascimento de 09/03/1946 para 05/03/1946.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês LI YONGNING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome dos genitores constante no seu registro, passando de 17/11/1978 para 17/11/1971 e o nome dos genitores de WU XINHUO para LI JIANBANG e LUO FENGMAO para ZHANG RUIJUAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional mexicano JOSÉ RICARDO PAYA PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome do genitor constante do seu registro, passando de mexicana para espanhola, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome do genitor de JAYME PAYA para JAYME JUAN PAYÁ BASTERRA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08476.001245/2011-31- RAFAEL FELIX SAAVEDRA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.007842/2012-24- VALENTINA MENDOZA ARANDA

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.051162/2013-60 - REVECA GARCIA TORRES

Processo Nº 08505.051874/2013-89 - CARMELO COLMAN

Processo Nº 08505.036352/2013-57 - MARILU OCHOA ARIAS

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação de prazo, Temporário Item V, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada: Processo Nº 08000.020602/2012-37 - MARCOS MANUEL MOUZO PARDINAS

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08260.009204/2011-18 - JOSE RICARDO RODRIGUES RIBEIRO.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls.59/66, torna insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2012, Seção I, pág. 31, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito: Processo Nº 08505.005333/2012-06 - HUSSEIN ABBOUD

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003519/2013-13 - OLIVIO ALBINO CANFAO, até 10/07/2014

Processo Nº 08260.003526/2013-15 - MARIA FIEDLER, até 13/06/2014

Processo Nº 08352.002103/2013-59 - JULIANA CHAMORRO RENGIFO, até 26/07/2014

Processo Nº 08352.002105/2013-48 - DAVID MARCELO PERALBO MORA, até 31/07/2014

Processo Nº 08352.002135/2013-54 - WOGAYEHU WOKU TILAHUN, até 22/07/2014

Processo Nº 08352.002137/2013-43 - BAYISA ASEFA BIKILA, até 22/07/2014

Processo Nº 08460.003217/2013-99 - PAULO JOSE SGAUQUE, até 11/03/2014

Processo Nº 08460.003263/2013-98 - KWAN YIN GIL DELGADO, até 20/03/2014

Processo Nº 08460.007174/2013-11 - JUAN PABLO BOTERO RODRIGUEZ, até 20/03/2014

Processo Nº 08460.007198/2013-70 - QUERONDE LIDIA TAVARES, até 30/03/2014

Processo Nº 08460.007407/2013-85 - VANINA MARIXENIA MONTALVO CARRASCO, até 01/03/2014

Processo Nº 08460.007663/2013-72 - YURI TEIXEIRA DOS SANTOS VAN DUNEM, até 03/04/2014

Processo Nº 08460.007714/2013-66 - SARA MARIA COSTA GARAY, até 31/03/2014

Processo Nº 08495.002398/2013-39 - NICOLETTA CHEROBIN, até 19/07/2014

Processo Nº 08495.002417/2013-27 - ANA MARIA MUIJICA RODRIGUEZ, até 15/08/2014

Processo Nº 08505.059053/2013-91 - LUDOVIC BOUY, até 22/12/2013

Processo Nº 08505.059064/2013-71 - MARCELO LUIS MONTEIRO PEREIRA, até 13/08/2014

Processo Nº 08505.059065/2013-15 - GLADAYS PAGIE SAMBA MOUTINOU, até 18/07/2014

Processo Nº 08505.064677/2013-20 - IVANILD SUZANA DOS SANTOS GONGA, até 09/06/2014

Processo Nº 08508.001874/2013-16 - LIKA BELU LAURACASTILLO, até 02/05/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014596/2013-60 - SPENCER PAULTAYLOR, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014598/2013-59 - HOWARD DEREKMCKEON, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014599/2013-01 - VICTOR HUGO VELASCO JIMENEZ, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014600/2013-90 - EMILY ELIZAFERRIN, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014601/2013-34 - SCOTT LANYON FLEMING, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014602/2013-89 - TAYLOR EUGENEGREENWOOD, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014603/2013-23 - DANIEL NIXON SPENCER, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014604/2013-78 - STEVEN GREGORY OLSON, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014605/2013-12 - JUSTIN THOMASHART BEARY, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014606/2013-67 - TANNER ALANGAGNON, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014607/2013-10 - GEOFFREY LYNN TAPP, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014608/2013-56 - AUSTIN HOWARD RUSSELL, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014609/2013-09 - RYAN ALLAN MILLER, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014611/2013-70 - BENJAMIN CLAYTON HOUSLEY, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014612/2013-14 - JENNIFER JEANNE BOUSHLEY, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014613/2013-69 - ADRIAN SCOTT GLOVER, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014614/2013-11 - DEVIN CRAIG BALLAM, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014615/2013-58 - TANNER GRANT JENSEN, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014616/2013-01 - BRADLEY KURTDANIELS, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014617/2013-47 - NATALIE ANNE WALKER, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014619/2013-36 - TABITHA ANN BENEDICT, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014620/2013-61 - DEVIN CHARLES MORRIS, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014621/2013-13 - JACOB AUSTIN EARL, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014622/2013-50 - HOLLIE KING, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.014623/2013-02 - JOSHUA BLAIR SKOUSEN, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014624/2013-49 - SETH RAYMOND PACHECO, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014625/2013-93 - JACOB DEAN HARMER, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014626/2013-38 - WHITLEY ANN BRICKEY, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014627/2013-82 - BENJAMIN GUY NERDIN, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014628/2013-27 - CLAY BRYANT WEBBER, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.014629/2013-71 - KIMBERLY ANNE JOHNSON, até 29/08/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.001774/2013-01 - SIRLEY ADRIANA ORTIZ BEDOYA

Processo Nº 08504.011779/2013-52 - JESSICA LYNN HAZLETT

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08364.000412/2013-55 - VERONIQUE ISABELLE

Processo Nº 08460.028665/2012-14 - ANA FRANCISCA SIMOES FRANQUEIRA

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/ Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.008790/2012-25 - WALTER SCHOERKHUBER

Processo Nº 08000.013545/2012-30 - MAHABIR

Processo Nº 08000.013546/2012-84 - NEELAKANTESWARA RAO MYLAPILLI

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08505.093152/2012-11 - DIANA MURILLO CARAZO

Processo Nº 08000.005734/2012-39 - YUSUF DEMIRCI

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.000017/2013-00 - TANAUSU FRANCO CABO

Processo Nº 08000.000070/2012-11 - SABINA KATARZYNA MARSZAL

Processo Nº 08000.000385/2012-69 - CARLOS ANDRES DONADO GONZALEZ, ELISA ORDONEZ REINA e MIGUEL ANGEL DONADO ORDONEZ

Processo Nº 08000.004365/2012-67 - SANTIAGO BURGADA MUNOZ, MARIA DEL PILAR MOLINA ALVAREZ, PABLO BURGADA MOLINA e SERGIO BURGADA MOLINA

Processo Nº 08000.015396/2012-43 - WILLIAM EDWARD DONNER

Processo Nº 08220.011171/2011-42 - ANNABEL FERNANDEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08280.050674/2011-29 - GERARDO ANTONIO IDROBO PIZO

Processo Nº 08390.007172/2012-11 - BEATRIZ ROMEROMALAGON

Processo Nº 08460.010097/2012-03 - JEREMY RODOLPHE GUY DEVOOGHT OZENNE

Processo Nº 08460.015341/2012-16 - ANDREA ROA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.005292/2012-40 - MARIANA RAMIREZ FARIAS e ISaura MERCEDES FARIAS MARTINEZ

Processo Nº 08505.073886/2012-83 - MATHIEU MARTIN ANDRE REVERTE, BENJAMIN LOU ANGELO REVERTE, CAROLE GUILAINE ELISE FLEURISSON e JEANNE PAULINE LILIANGELE REVERTE

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.000650/2012-17 - ASMAA AURAHA HERMIZ JAMIL

Processo Nº 08000.000669/2012-55 - CEASAR LAMBINA GECALE

Processo Nº 08000.006797/2012-11 - ANDREI BABURIN

Processo Nº 08000.008959/2012-47 - SHANTILAL BHIMJI RATHOD

Processo Nº 08000.008965/2012-02 - SALIM ABUSAHEB KHALEF

Processo Nº 08000.008969/2012-82 - MACRON RONY SOARES

Processo Nº 08000.009014/2012-42 - JOHN PETER EUGENIO DIAS

Processo Nº 08000.009016/2012-31 - SALVATORE BASCIANO

Processo Nº 08000.012764/2012-00 - EDUARDO MOLINA VIADO

Processo Nº 08000.012926/2012-00 - RANDLLE LITERA BUYANTE

Processo Nº 08000.013317/2012-60 - CHANGGEN LIU

Processo Nº 08000.013623/2012-04 - PEDRO BUSTAMANTE FERNANDEZ

Processo Nº 08000.013625/2012-95 - RHANNEL GELARSO PAGSUBERON

Processo Nº 08000.014016/2012-53 - RAMIRO BERNAS BILAN

Processo Nº 08000.014017/2012-06 - FERMIN CORTEZ SURMION

Processo Nº 08000.014020/2012-11 - RICKEN FRAGO PADERNAL

Processo Nº 08000.014075/2012-21 - JANE0 HORMILLOSA POTENTE

Processo Nº 08000.014391/2012-01 - ARI JUKKA TAPANI MAEKINEN

Processo Nº 08000.015588/2012-50 - OGIE ONGODA ALMAZAR

Processo Nº 08000.016210/2012-73 - LYNDON ROMBAOA DACUMA

Processo Nº 08000.016370/2012-12 - SANTIAGO JRLACANARIA LAURENCIO

Processo Nº 08000.017201/2012-08 - JESTONI MOSQUITE JAMANTOC

Processo Nº 08000.017866/2012-11 - SEOKJOO JEON

Processo Nº 08000.018348/2012-15 - ROMEO ESTRERA ONDE

Processo Nº 08000.019875/2012-39 - ROSSANO FLORES ROSETE

Processo Nº 08000.026880/2012-06 - RUIQING LI

Processo Nº 08458.006094/2012-14 - JULIUS GERARD VALE

Processo Nº 08461.009095/2011-72 - WILLIAM KENNETH HALL JR

Processo Nº 08514.006036/2012-61 - ANDRE BENNETT LAWS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088475/2012-92 - EDILBERTO BARRETO LESME

Processo Nº 08364.001438/2012-30 - JOSEPH ANTHONY GILLESPIE JUNIOR

Processo Nº 08505.120614/2012-80 - HIDERALDO MOACYR NUELSON CARVALHO PUSSICK LAVAL

Processo Nº 08505.016124/2013-61 - CHINEDU ENSEBINS DKECHI

Processo Nº 08495.004134/2012-39 - PIETRO BOIENTI

Processo Nº 08504.006776/2013-05 - ALVARO GARCIA LARRU

Processo Nº 08280.005780/2013-10 - ALBERT RODRIGUEZ HERNANDEZ

Processo Nº 08065.004293/2012-01 - ANTONIO LUIS MIRANDA DO VALE

Processo Nº 08340.000386/2013-33 - NUNO MIGUEL DIAS PIRES

Processo Nº 08340.001818/2012-42 - DERAL LEE MORRIS

Processo Nº 08354.001079/2013-11 - JUAN CARLOS CRUZ ESTRADA

Processo Nº 08354.002035/2011-46 - MARIA CARMEN PETOCK COELHO

Processo Nº 08354.002469/2012-27 - ALESSANDRA OTERI

Processo Nº 08354.006575/2012-80 - RUI MANUEL DE SOUSA FERREIRA

Processo Nº 08354.005330/2012-35 - MANUEL JOAO BERNARDO

Processo Nº 08354.004393/2012-74 - PEDRO MANUEL TAVARES DOS SANTOS

Processo Nº 08354.002673/2012-48 - MARIO JORGE MACIEIRA CARVALHO

Processo Nº 08364.000443/2012-25 - HELDER RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA

Processo Nº 08286.001213/2012-53 - JORGE MARIA LEITAO VELOSO

Processo Nº 08390.001179/2013-19 - RAFAEL RUBEN DEL POZO BAZANTE

Processo Nº 08270.009525/2011-01 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRAS

Processo Nº 08295.026321/2012-20 - JOAO MANUEL SILVA BORBA

Processo Nº 08354.001478/2013-81 - AIDA CELIK ALLEN

Processo Nº 08505.010719/2013-11 - DHIRAJ PRAKASH

Processo Nº 08354.006210/2012-55 - JOAO RICARDO MARQUES PINTO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.005418/2010-34 - THIERRY MOTZ

Processo Nº 08505.026134/2013-12 - DASONG WANG e MEIFANG CHEN

Processo Nº 08337.000316/2013-34 - CARLOS RAUL RAMIREZ BENITEZ

Processo Nº 08260.007605/2011-33 - THIERRY HERVE TAGOT

Processo Nº 08337.002695/2012-16 - OSVALDO AMILCAR FERREIRA CUEVAS

Processo Nº 08260.004847/2011-75 - HAYDEE SOLEDAD OLIVERA PIRIZ

Processo Nº 08260.003156/2012-35 - CARLOS ADRIAN SANCHEZ MATTOS

Processo Nº 08337.000864/2013-64 - LIZ MARIA VEGA AGUERO

Processo Nº 08260.008073/2011-51 - HUIQUN LIN

Processo Nº 08260.000098/2011-15 - EDSON SACRAMENTO TINY DAS NEVES

Processo Nº 08505.120842/2012-50 - THEOPHILUS UCHENNA ADINDE e ANDREIA SIMONE FORTES DUARTE

Processo Nº 08505.011631/2013-16 - LI CHEN e XINLI LIN

Processo Nº 08495.004691/2011-79 - ELISABETH MARIA JOHANNA SCHOBBER

Processo Nº 08390.009439/2012-13 - MAXIMILIANO PABLO MARTIN FERREIRO

Processo Nº 08460.017030/2012-91 - YONGCHENG LEI e QINGLI RONG

Processo Nº 08495.000036/2013-11 - SUAZILENE DOMINGAS GOMES FERNANDES

Processo Nº 08495.004213/2011-69 - BENIGNO FERNANDES LOPES

Processo Nº 08495.005520/2012-48 - ANGELA YAKOUB

Processo Nº 08495.005517/2012-24 - ELIAS BOU OBEID

Processo Nº 08241.002949/2012-65 - GABRIELA YANCAPALLO ALVARO

Processo Nº 08240.030175/2011-91 - ROSA INES DEL AGUILA PIZANGO

Processo Nº 08241.002729/2012-31 - SOFIA PANAIFO RUIZ

Processo Nº 08460.017243/2010-51 - IGNACIO JAVIER LANA GONZALEZ

Processo Nº 08241.002725/2012-53 - LUIS ALVARO TAMAYO CORDOBA

Processo Nº 08460.007248/2012-38 - DAVID FELIPE HENAO SILVA e CAROLINA IRURITA BALLESTEROS

Processo Nº 08494.008039/2012-14 - HUGO DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA

Processo Nº 08495.004022/2012-88 - ELENA VLADIMIROVNA SAMYLKINA

Processo Nº 08241.002913/2012-81 - MARIO ELIAS GOMEZ CACHIQUE e KARLA KAROL UPIACHIHUA RUIZ

Processo Nº 08495.004783/2011-59 - LUDOVIC ANDRE BOUDOUIN

Processo Nº 08495.004563/2011-25 - LEOCADIA MARI-LIA SILVA SANTOS COSTA

Processo Nº 08485.003088/2012-70 - BEVERLEY ANNE RODRIGUES

Processo Nº 08501.002624/2013-55 - MANUELA ILLANA PEGALAJAR

Processo Nº 08505.120982/2012-28 - SEGUNDINA CHOCQUE VARGAS

Processo Nº 08270.002862/2012-41 - ROSARIO CALARDO

Processo Nº 08338.000508/2012-50 - PATROCINIA SALINAS

Processo Nº 08505.120791/2012-66 - WILMA LOPEZ BALDELOMAR

Processo Nº 08505.092408/2012-72 - FRANKLYN NWAOHIRI

Processo Nº 08505.011558/2013-74 - ZEINAB JABER

Processo Nº 08505.011237/2013-70 - YANG HUANG e DAN LIN

Processo Nº 08505.011063/2013-45 - LITING YAO

Processo Nº 08460.023287/2010-11 - VIKTOR IVANOVICH BABAK

Processo Nº 08460.017101/2012-56 - PHILIPPE MARIE AXEL JACQUES MISSOFFE e MAYLIS MARGUERITE ANNE LAJUGIE MISSOFFE

Processo Nº 08444.006692/2011-53 - SILVIA PANELLA

Processo Nº 08444.001909/2013-09 - BUSHRA ALMUSHALBAN

Processo Nº 08458.010020/2011-93 - GRACE CHINEMEREM CHRISTIAN WATY

Processo Nº 08457.000837/2012-44 - RAMI ANTOINE ACHCAR

Processo Nº 08451.001526/2011-71 - JEAN MICHEL FABRICE DENIS CARO

Processo Nº 08444.001821/2013-89 - GOVER ANTONIO GEUER ANTEZANA

Processo Nº 08444.001285/2013-11 - TOMAS FRANCISCO LLAURADO REVERCHON

Processo Nº 08389.023729/2012-09 - RAMON SALVADOR CARDOZO SCAVONE

Processo Nº 08260.008640/2011-70 - MAURO MORVILLO

Processo Nº 08260.000978/2013-45 - ANNA CHEN

Processo Nº 08070.004003/2012-42 - THIERRY JEAN LEON

Processo Nº 08070.001003/2013-71 - MARGARET LANE DE SOUZA

Processo Nº 08260.000653/2012-81 - HUGO HECTOR CISNEROS

Processo Nº 08793.004838/2012-47 - ANNALISI GONZALEZ GUTIERREZ

Processo Nº 08280.003793/2012-73 - MICHELE PETILLO

Processo Nº 08420.018778/2012-88 - RICARDO JORGE MEIRELES AZEREDO LOBO

Processo Nº 08505.121380/2012-98 - YINGZHOU CHEN e YANLIN YANG

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.120692/2012-84 - FENG BO

Processo Nº 08504.002369/2013-11 - MARIA JOSE ARROBAS

Processo Nº 08505.026244/2013-76 - JINAN HU e JOSEPH HU

Processo Nº 08444.002879/2013-40 - AGOSTINHO CRESPO DOS SANTOS e MARIA ANUNCIADA RIBEIRO AFONSO SANTO

Processo Nº 08505.011584/2013-01 - WEN ZIYI

Processo Nº 08389.002468/2013-66 - LAILA ABADI e ABAS KOURANI

Processo Nº 08297.009575/2012-63 - DAIRA MELISSA SINISTERRA ESCOBAR

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035651/2013-74 - GRACIELA CHAMBILLA YUJRA

Processo Nº 08505.035650/2013-20 - JUAN CARLOS LOZACHAMBI

Processo Nº 08505.035779/2013-38 - YANET GIMENA MAMANI TAPIA

Processo Nº 08505.035976/2013-57 - ROXANA CALLIZAYA CALLISAYA

Processo Nº 08505.035973/2013-13 - NORA MAMANI CALE

Processo Nº 08505.035871/2013-06 - MAYDA FAVIOLA CANAVIRI MAMANI

Processo Nº 08505.036337/2013-17 - FLAVIA GABRIELA NIERVA CONTRERAS

Processo Nº 08505.036326/2013-29 - JAVIER QUEBRA LAIME

Processo Nº 08505.035997/2013-72 - GLADYS VASQUEZ MONCADA

Processo Nº 08505.035956/2013-86 - NIEVES CONCHA LAURA

Processo Nº 08505.035994/2013-39 - JOAQUIN ADRIAN ARGANI HUAYHUA

Processo Nº 08505.036215/2013-12 - FELIX QUENTA QUISPE, GHANNETH AJATA CHURQUI e KEVIN RUDDY QUENTA AJATA

Processo Nº 08505.035939/2013-49 - FERNANDO VICTOR SANCHEZ MAMANI

Processo Nº 08451.003303/2013-19 - MIGUEL ANGEL GALLARDO RAMIREZ

Processo Nº 08505.035927/2013-14 - EDIL DURAN CORTEZ

Processo Nº 08505.035880/2013-99 - FELICIA DAZA DURAN

Processo Nº 08505.035931/2013-82 - HITLER APAZA JIMENEZ

Processo Nº 08505.035937/2013-50 - NAYZA NILE APAZA DE CHOQUE

Processo Nº 08505.036106/2013-03 - ROSA CALLE NUNEZ

Processo Nº 08460.002958/2013-52 - JOSE FERNANDO BARRA CACERES

Processo Nº 08458.001501/2013-70 - ERALIO MONZON GONZALEZ

Processo Nº 08437.005515/2013-19 - JORGE PABLO ALBERRO BARCELO

Processo Nº 08389.010783/2013-67 - BRUNO LOPEZ PETZOLDT

Processo Nº 08505.035907/2013-43 - ARMANDO LIMA-CHI MAMANI

Processo Nº 08505.035929/2013-11 - BERTHA EVA CASTRO MAMANI

Processo Nº 08505.035509/2013-27 - EFRAIN ZENTENO ANTEZANA

Processo Nº 08451.002049/2013-23 - FELIPE NORBERTO ESPINOZA ARAYA

Processo Nº 08505.036072/2013-49 - ALCIDES FERNANDEZ QUISPE

Processo Nº 08505.036089/2013-04 - YOLANDA COLQUE MAMANI

Processo Nº 08505.036091/2013-75 - GILBERTO APAZA POMA

Processo Nº 08505.036098/2013-97 - JAVIER TOLA UCHANI e CRISTHIAN DEYBIS TOLA ARRATIA

Processo Nº 08505.036114/2013-41 - UBALDINA PUMA MIRANDA

Processo Nº 08505.036305/2013-11 - LILY RUCXANA SANGALLI SINANI

Processo Nº 08505.036212/2013-89 - CANDELARIA HUANCA LAURA

Processo Nº 08505.051270/2013-32 - ROXANA CHIPANA ESCOBAR

Processo Nº 08505.036266/2013-44 - BRENDA LUCERO OVELAR MARECO

Processo Nº 08505.035911/2013-10 - PORFIRIO CAPCHA APAZA

Processo Nº 08505.036370/2013-39 - IDEL CIDES MAMANI EAMARA, JHON DAVID MAMANI PAZ e MARBELLA PAZ VELASCO

Processo Nº 08505.025984/2013-95 - EDWIN CRISPIN MAMANI

Processo Nº 08505.036015/2013-60 - ANGELICA CUSI HUALLPA

Processo Nº 08505.035993/2013-94 - RENE MAMANI VILLCA

Processo Nº 08505.035981/2013-60 - HUGO CHURA JEMIO

Processo Nº 08505.035652/2013-19 - TOMAS FERNANDO CALAMANI SAMO

Processo Nº 08505.035570/2013-74 - RAUL OSVALDO QUISPE MALLCU

Processo Nº 08505.036125/2013-21 - LUIS ADOLFO VILLANUEVA CHOQUE, CRISTINA PRADO CACHI e LUIS ANGEL VILLANUEVA PRADO

Processo Nº 08505.036378/2013-03 - GLADYS ARUQUIPA CANAVIRI

Processo Nº 08505.036115/2013-96 - DELIA ESTER GO-DOY

Processo Nº 08505.036112/2013-52 - MARIO LUIS AMARILLA

Processo Nº 08505.036107/2013-40 - BENITO CASTILLO AVENDANO

Processo Nº 08505.036097/2013-42 - NINFA CARMEN HUAYTA TEJERINA

Processo Nº 08505.036368/2013-60 - ROXANA JALANOCA MAMANI

Processo Nº 08505.036268/2013-33 - ALBERTO PERALTA CEREZO

Processo Nº 08505.036257/2013-53 - TEODORO SANDOVAL VARGAS

Processo Nº 08505.036239/2013-71 - LUCY LUCIA TANCARA CHOQUE

Processo Nº 08505.036159/2013-16 - MARY MARIA ESPINOZA MAMANI

Processo Nº 08505.036092/2013-10 - EVERTH LUIS PARDO FLORES

Processo Nº 08505.036142/2013-69 - CARMEN ROJAS CALLAO



Processo Nº 08505.036135/2013-67 - ARNALDO FRANCO

Processo Nº 08505.036127/2013-11 - CARLOS JOSUE MONJE CLAROS

Processo Nº 08505.036126/2013-76 - GLADYZ MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.036124/2013-87 - EDUARDO ANDRES DIAZ VILLAGRAN

Processo Nº 08505.036123/2013-32 - FRANCISCA PRADO CACHI

Processo Nº 08505.036083/2013-29 - IGNACIO UGARTE MAMANI, JHORDY DEYVIS UGARTE APAZA e TOM LEE BRANDON UGARTE APAZA

Processo Nº 08505.036016/2013-12 - CELIA EUGENIA ROMERO ARUQUIPA

Processo Nº 08505.036075/2013-82 - JUAN CARLOS RICALDEZ FLORES

Processo Nº 08505.036088/2013-51 - ENID ELIANA MAMANI TOLEDO

Processo Nº 08505.036188/2013-88 - EDUARDO ALBERTO SEPULVEDA URRRA

Processo Nº 08505.036086/2013-62 - DONATO HUAQUI BLANCO

Processo Nº 08125.001093/2013-18 - MARIA INMACULADA BERNAL ESTECHE

Processo Nº 08389.008446/2013-18 - LUZ ANGELA ROSA VILLALBA AGUIRRE

Processo Nº 08389.008490/2013-10 - ABDUL AMIR JOUSSEF TARRAF

Processo Nº 08389.008451/2013-12 - LORENZO CACERES ROMERO

Processo Nº 08389.008448/2013-07 - VICTOR HUGO CABALLERO CARDENAS

Processo Nº 08389.007628/2013-63 - ROBERTO ROLON

Processo Nº 08389.007607/2013-48 - MARTA ISABEL MENDOZA DIAZ

Processo Nº 08337.001306/2013-16 - PAULA ESCOBAR DE SANTACRUZ

Processo Nº 08337.001310/2013-84 - EMILIA BENITEZ, GRISELDA GAMARRA BENITEZ e WILLIAN GAMARRA BENITEZ

Processo Nº 08337.001308/2013-13 - ESTANISLAO AMARRILLA BENITEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052025/2013-42 - GONZALO DO PICO

Processo Nº 08505.052026/2013-97 - MARIA JULIA AMALIA RICARDI

Processo Nº 08389.008474/2013-27 - LAVRA ALICIA MASTRELLES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.001131/2013-51 - MAURO FABIAN COSTA PINEIRO

Processo Nº 08441.001564/2013-13 - ANELIO MADRUGA ECHEVERRIA

Processo Nº 08441.001567/2013-49 - JOSE MARIA SILVEIRA SUAREZ

Processo Nº 08441.001814/2013-15 - CAROLL MIRELLI SAKER MADERA

Processo Nº 08441.001820/2013-64 - SERGIO PEREIRA VILLAR

Processo Nº 08441.001853/2013-12 - GONZALO JAVIER MEJIAS MENEDEZ

Processo Nº 08441.002011/2013-70 - JOSE MARCELO SILVA Y VERDE FARIAS

Processo Nº 08442.000521/2012-11 - SILBANA RAQUEL MOLINA SOSA

Processo Nº 08451.002059/2013-69 - ROBER FABIAN PINTOS CACERES

Processo Nº 08451.003310/2013-11 - VICTOR DANIEL RIBEIRO

Processo Nº 08451.003326/2013-15 - MARTHA MARTINEZ MARADEY

Processo Nº 08451.003327/2013-60 - PABLO ROBERTO FIGUEROA CICAQ

Processo Nº 08295.005666/2013-21 - CARLOS RUBIDER DEL PUERTO MARQUEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08280.050673/2011-84 - ROMAIN JEAN FRANCOIS RUWET

Processo Nº 08240.027544/2011-69 - SERGIO ALEJANDRO BLANCO CRISCI

Processo Nº 08460.037860/2011-54 - FABIAN BENAVIDES YASCUARAN

Processo Nº 08505.095312/2011-85 - FREDY JAVIER CAYRA CONDORI

Processo Nº 08389.039992/2011-21 - MEIZHEN YU

Processo Nº 08295.021481/2012-82 - KHADIJA MESLAKIAM

Processo Nº 08505.027490/2011-83 - LI YUYI

Processo Nº 08701.006731/2011-34 - CARMEN ROSA VILA HIDALGO

Processo Nº 08477.000185/2012-18 - LUIS GUSTAVO VARGAS SANCHEZ

Processo Nº 08505.093904/2011-62 - LUIS CARLOS SANDY MENDEZ

Processo Nº 08505.088977/2011-32 - EDMUND CHIMEZIE OKOLONJI

Processo Nº 08240.036142/2011-55 - ANTHONY JAVIER SEIJAS MARTIN

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração: Processo Nº 08505.112892/2011-82 - ALLIE SAIDU BANGURA

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/ Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 24 DE JULHO DE 2013

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2013.

1) Processo nº 45183.000109/2012-26  
Auto de Infração nº 02/2012  
Decisão nº 01/2013/Dicol/Previc  
Recorrente: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor Procurador: Hélio Gueiros Neto - OAB/PA nº 15.265  
Entidade: Cabepa - Caixa Beneficente do Pastor Relator: Alano Roberto Santiago Guedes  
Ementa: "Recurso voluntário. Conduta infracional caracterizada pelo exercício de atividade de previdência complementar sem autorização do órgão competente. Art. 67 da Lei Complementar nº 109/2001 e art. 102 do Decreto nº 4.942/2003. Recurso voluntário conhecido e não provido.".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto do art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Ausente justificadamente o Membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 20/02/2013, publicada no DOU de 05/03/2013, Processo nº 44000.001730/2009-40  
Embargante: Luiz Amado Araújo Fernandes  
Entidade: FAPA - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater - Paraná  
Relator: Paulo César Andrade Almeida  
Ementa: "Embargos de declaração. Suposta omissão de apreciação de recurso. Voto suficientemente diligente. Embargos de declaração não conhecidos.".

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conheceu dos Embargos de Declaração. Ausente justificadamente o Membro Luís Ricardo Marcondes Martins.

3) Processo nº 44190.000047/2011-10  
Auto de Infração nº 13/2011  
Decisão nº 26/2012/Dicol/Previc  
Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves

Recorridos: Milton de Queiroz Garcia e Remi Goulart  
Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963  
Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social  
Relator: Alex Lemos Kravchychyn.

Decisão: Por unanimidade de votos a CRPC, suspendeu o julgamento, para concessão de prazo de alegações às partes nos termos do art. 64, Parágrafo Único da Lei nº 9.784/1999.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre implantação administrativa, no âmbito da Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia, de auxílio-doença previdenciário com base em documento médico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;  
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;  
Ação Civil Pública nº 9715-03.2012.4.01.4100.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública (ACP) nº 9715-03.2012.4.01.4100, resolve:

Art. 1º Fica disciplinada a implantação de auxílio-doença com base em documento médico, no âmbito da Gerência-Executiva Porto Velho, Estado de Rondônia, com fundamento na ACP nº 9715-03.2012.4.01.4100.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica aos benefícios decorrentes de acidente do trabalho.

Art. 2º Aplica-se o disposto na referida ACP a requerimentos efetivados a partir de 11 de junho de 2013, quando a agenda do INSS para execução de perícia médica ultrapassar o limite de trinta dias, situação em que será agendado para o segurado atendimento administrativo visando implantação de auxílio-doença.

Art. 3º A decisão destina-se, exclusivamente, aos segurados residentes em municípios do Estado de Rondônia que requeiram benefício por incapacidade em uma das Agências da Previdência Social (APS) pertencentes à Gerência-Executiva Porto Velho, devendo ser apresentado, obrigatoriamente, o comprovante de residência.

§ 1º No momento do comparecimento do segurado, será firmado o requerimento contendo a declaração de residência.

§ 2º Em caso de requerimento realizado por procurador, além do comprovante de residência, deverá ser apresentada e retida a procuração com firma reconhecida em que conste a residência do requerente.

Art. 4º Após a emissão do documento médico, o segurado deverá requerer o benefício pela Central 135.

Parágrafo único. Informada pelo segurado a existência de atestado médico e ultrapassado o limite de trinta dias para agendamento da perícia médica, será agendado um horário para atendimento administrativo na APS de escolha do segurado, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º No atendimento administrativo, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, documento médico no qual constem as seguintes informações de forma legível:

I - nome completo do paciente;  
II - informações relativas ao afastamento do paciente:  
a) data de início e período de repouso;  
b) Classificação Internacional de Doenças (CID-10);  
c) considerações que julgar pertinentes;  
III - informações do médico:  
a) nome completo;  
b) número do Conselho Regional de Medicina (CRM); e  
c) data de emissão do documento médico.

§ 1º Na falta de explícita data de início do repouso, conforme previsto na alínea a do inciso II, será considerada como tal a data da emissão do atestado médico.

§ 2º O segurado deverá comparecer à APS portando documento válido com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte), em bom estado de conservação, e apor sua assinatura no verso do atestado médico ou outro documento médico, no momento da apresentação, que será conferida pelo servidor que estiver recepcionando o documento.

Art. 6º Caso não sejam atendidas as condições previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução ou quando o documento médico não contiver as informações necessárias, o reconhecimento do direito dependerá de realização de perícia médica, a ser agendada quando do atendimento administrativo, resguardada a Data de Entrada do Requerimento (DER).

§ 1º Não comparecendo o segurado no dia e hora marcados para o atendimento administrativo, o agendamento será cancelado, não resguardando a data para nenhum fim.

§ 2º O reconhecimento do direito ao auxílio-doença, além das condições previstas no caput, dependerá da comprovação da qualidade de segurado e carência.

§ 3º Caso o requerente não possua a qualidade de segurado e/ou carência, será agendada perícia médica quando do atendimento administrativo, não se aplicando o disposto na ACP citada.

Art. 7º Será considerada como data fim do período de repouso (Data de Cessação de Benefício - DCB) o período indicado no documento médico, observado o limite máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o período de repouso indicado no documento médico seja maior que sessenta dias ou caso o segurado não se considere capaz para retorno à atividade após período de benefício, poderá ser requerido pelo segurado:

I - Pedido de Prorrogação (PP) nos quinze dias que antecederem a DCB;  
II - Pedido de Reconsideração (PR) até trinta dias contados do dia seguinte à DCB; ou  
III - recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social (JR/CRPS) no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária.

Art. 8º A fixação da Data do Início do Benefício (DIB) será na forma do art. 72 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 9º No caso de segurado empregado, exceto o doméstico, além dos documentos previstos nos arts. 3º e 5º desta Resolução, deverá ser apresentada declaração da empresa, devidamente assinada, atestando o último dia de trabalho.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

# RESOLUÇÃO Nº 327, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das unidades abaixo descritas, vinculadas à Gerência-Executiva Piracicaba, Estado de São Paulo:

I - Agência da Previdência Social Tietê - APSTIE, código 21.029.06.0, de Tipo C para D; e

II - Agência da Previdência Social Artur Nogueira - APSART, código 21.029.07.0, de Tipo D para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO  
Substituta

# RESOLUÇÃO Nº 328, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Itapema - APSITP, tipo D, código 20.001.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.635, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constituiu a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

| UF | MUNICÍPIO     | HOSPITAL                                             | CNPJ               | CNES    |
|----|---------------|------------------------------------------------------|--------------------|---------|
| RS | Rio Grande    | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior | 94.877.586/0003-82 | 2707675 |
| MG | Juiz de Fora  | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora           | 21.575.709/0001-95 | 2153882 |
| SP | Fernandópolis | Santa Casa de Fernandópolis                          | 47.844.287/0001-08 | 2093324 |
| SP | Bauru         | Hospital Estadual de Bauru                           | 46.374.500/0148-10 | 2790602 |

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º, art. 4º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 1.632, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da Atenção Integral e Humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 46/2012, de 29 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 9 BAURU (RRAS 9), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde 9 Bauru (RRAS 9).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 2º Os recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme o Anexo a esta Portaria, serão destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0035 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA VI)

| IBGE   | MUNICÍPIO | GESTÃO    | VALOR APROVADO |
|--------|-----------|-----------|----------------|
| 350450 | AVARÉ     | MUNICIPAL | 211.080,96     |
| 350750 | BOTUCATU  | ESTADUAL  | 2.501.135,86   |
| 352530 | JAÚ       | ESTADUAL  | 844.323,84     |
| 352710 | LINS      | MUNICIPAL | 844.323,84     |
| TOTAL  |           |           | 4.400.864,50   |

#### PORTARIA Nº 1.634, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina destinados ao incremento da contratualização dos hospitais privados sem fins lucrativos e ao reforço de custeio da Assistência Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualidade na atenção hospitalar;

Considerando o caráter estratégico da contratualização dos hospitais privados sem fins lucrativos para a implementação das redes temáticas assistenciais e demais projetos prioritários do SUS; e

Considerando a Deliberação CIB nº 240, de 21 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 46.890.485,50 (quarenta e seis milhões oitocentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Municípios conforme abaixo:

I - R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina em duas parcelas iguais; e

II - R\$ 38.690.485,50 (trinta e oito milhões seiscentos e noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, do Estado de Santa Catarina e Municípios, conforme Anexo I e transferido em parcelas mensais ao Fundo Estadual/Municipais de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Estadual/Municipais de Saúde, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que o Estado e Municípios de Santa Catarina deverão contratualizar ou recontratualizar os hospitais relacionados no Anexo II, de acordo com a respectiva gestão, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os novos contratos deverão contemplar os compromissos, indicadores e metas relacionados às redes temáticas, incluindo a ativação de leitos de saúde mental conforme pactuação da SES, Municípios e Coordenação Nacional da Rede Psicossocial, além de metas de aumento das taxas de ocupação, quando couber.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas no art. 3º implicará na suspensão das transferências dos recursos financeiros.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

| Município       | Código | Valor anual   |
|-----------------|--------|---------------|
| Blumenau        | 420240 | 7.570.369,32  |
| Brusque         | 420290 | 1.063.887,91  |
| Itajaí          | 420820 | 7.468.698,09  |
| Laguna          | 420940 | 1.245.360,21  |
| Orleans         | 421170 | 149.204,34    |
| Quilombo        | 421420 | 212.183,27    |
| Rio do Sul      | 421480 | 247.470,57    |
| Seara           | 421750 | 126.168,45    |
| Urussanga       | 421900 | 585.780,14    |
| Gestão Estadual | 420000 | 20.021.363,20 |
| Total do Estado |        | 38.690.485,50 |



ANEXO II

|                   |         |                       |                                                       |           |
|-------------------|---------|-----------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| MACRORREGIÃO      | CNES    | MUNICIPIO             | FANTASIA                                              | GESTÃO    |
| GRANDE OESTE      | 2652099 | Faxinal dos Guedes    | HOSPITAL SAO CRISTOVAO                                | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2378183 | Iporã do Oeste        | HOSPITAL DE IPORA                                     | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2538180 | Maravilha             | HOSPITAL SAO JOSE DE MARAVILHA                        | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2378108 | Mondai                | HOSPITAL MONDAI                                       | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2664984 | Palmitos              | HOSPITAL PALMITOS                                     | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2538571 | São Carlos            | SOCIEDADE HOSPITALAR PE JOAO BERTHIER                 | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 2553155 | São Lourenço do Oeste | HOSPITAL DA FUNDACAO                                  | ESTADUAL  |
| GRANDE OESTE      | 6683134 | São Miguel do Oeste   | HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO                | ESTADUAL  |
| MEIO OESTE        | 2380331 | Capinzal              | HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES                      | ESTADUAL  |
| MEIO OESTE        | 2302330 | Fraiburgo             | HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO                        | ESTADUAL  |
| MEIO OESTE        | 2300184 | Luzerna               | HOSPITAL SAO ROQUE                                    | ESTADUAL  |
| MEIO OESTE        | 2302748 | Santa Cecília         | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECILIA                  | ESTADUAL  |
| MEIO OESTE        | 2302500 | Videira               | HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR                 | ESTADUAL  |
| PLANALTO NORTE    | 2379333 | Mafra                 | HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA                         | ESTADUAL  |
| SERRA CATARINENSE | 2300486 | Otacílio Costa        | HOSPITAL SANTA CLARA                                  | ESTADUAL  |
| SERRA CATARINENSE | 2300516 | São Joaquim           | HOSPITAL DE CARIDADE CORACAO DE JESUS                 | ESTADUAL  |
| SERRA CATARINENSE | 2300885 | Urubici               | HOSPITAL SAO JOSE DE URUBICI                          | ESTADUAL  |
| SUL               | 2691515 | Araranguá             | ISAS HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUA                   | ESTADUAL  |
| SUL               | 2665883 | Braco do Norte        | HOSPITAL SANTA TERESINHA                              | ESTADUAL  |
| SUL               | 2420015 | Içara                 | FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA                   | ESTADUAL  |
| SUL               | 2385880 | Imbituba              | HOSPITAL SAO CAMILO                                   | ESTADUAL  |
| SUL               | 2299836 | Jacinto Machado       | HOSPITAL SAO ROQUE                                    | ESTADUAL  |
| SUL               | 2550962 | Jaguaruna             | HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA                     | ESTADUAL  |
| SUL               | 2305534 | Meleiro               | HOSPITAL SAO JUDAS TADEU                              | ESTADUAL  |
| SUL               | 2419378 | Morro da Fumaça       | HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE                        | ESTADUAL  |
| SUL               | 2691558 | Nova Veneza           | HOSPITAL SAO MARCOS                                   | ESTADUAL  |
| SUL               | 2305623 | Praia Grande          | HOSPITAL DE CARIDADE NS DE FATIMA                     | ESTADUAL  |
| SUL               | 2672839 | Sombrio               | ASSOCIACAO HOSPITALAR DOM JOAQUIM                     | ESTADUAL  |
| SUL               | 2305097 | Turvo                 | HOSPITAL SAO SEBASTIAO                                | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2691485 | Gaspar                | HOSPITAL DE GASPAR                                    | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2521873 | Indaial               | HOSPITAL BEATRIZ RAMOS                                | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377829 | Ituporanga            | HOSPITAL BOM JESUS                                    | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2513838 | Pomerode              | HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO                   | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377225 | Pouso Redondo         | HOSPITAL DE POUSO REDONDO                             | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377330 | Presidente Getúlio    | HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA              | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377462 | Rio do Campo          | SOCIEDADE CULTURAL E BENEFIC. SAO JOSE                | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377632 | Salete                | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA                | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377616 | Taió                  | HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE                   | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2537192 | Timbó                 | HOSPITAL E MATERNIDADE OASE                           | ESTADUAL  |
| VALE DO ITAJAI    | 2377373 | Trombudo Central      | HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL                             | ESTADUAL  |
| MACRORREGIÃO      | CNES    | MUNICIPIO             | FANTASIA                                              | GESTÃO    |
| FOZ DO RIO ITAJAI | 2522691 | Itajaí                | HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN      | MUNICIPAL |
| GRANDE OESTE      | 2538342 | Quilombo              | HOSPITAL SÃO BERNARDO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL | MUNICIPAL |
| MEIO OESTE        | 2304155 | Seara                 | HOSPITAL SAO ROQUE                                    | MUNICIPAL |
| SUL               | 2558017 | Laguna                | HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS                 | MUNICIPAL |
| SUL               | 2555840 | Orleans               | HOSPITAL SANTA OTILIA                                 | MUNICIPAL |
| SUL               | 2419653 | Urussanga             | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO                   | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2522209 | Blumenau              | HOSPITAL MISERICORDIA                                 | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2558246 | Blumenau              | HOSPITAL SANTA ISABEL                                 | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2522411 | Brusque               | HOSPITAL AZAMBUJA                                     | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2522489 | Brusque               | ASSOCIACAO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM         | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2744937 | Itajaí                | HOSPITAL UNIVERSITARIO PEQUENO ANJO                   | MUNICIPAL |
| VALE DO ITAJAI    | 2379627 | Rio do Sul            | HOSPITAL SAMARIA                                      | MUNICIPAL |

PORTARIA Nº 1.637, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 792/SAS/MS, de 15 de julho de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO   | NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO | INCENTI-VO (R\$) |
|----|---------|-------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------------|
|    |         |             |                                                           |                 | CEO TIPO       |                  |
| PE | 260050  | Águas Belas | Águas Belas - 000917                                      | Municipal       | I              | 60.000,00        |
| SP | 355540  | Ubatuba     | Ubatuba - 000918                                          | Municipal       | I              | 60.000,00        |

PORTARIA Nº 1.638, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Anula a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 10 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso II do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina que os atos administrativos devam ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando houver imposição ou agravamento de deveres, encargos ou sanções;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade; e

Considerando as recomendações do Relatório de Auditoria nº 201305858, da Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção I, Página 266, em 11 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.639, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo a Etapa I;

Considerando a Portaria nº 2.399/GM/MS, de 13 de outubro de 2011 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado da Paraíba referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

| Município   | Quantitativo de OPO |
|-------------|---------------------|
| JOAO PESSOA | 01                  |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, do valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado da Paraíba.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 12 de julho de 2013, processo n.º 33902.181293/2008-78, publicada no DOU nº 146, em 31 de julho de 2013, seção 1, página 74: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.181293/208-78.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.181293/2008-78 ".

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 31 de julho de 2013, processo n.º 33902.071329/2012-92, publicada no DOU nº 150, em 6 de agosto de 2013, seção 1, página 50: onde se lê: "Relator: DIFISDIFIS". Leia-se: "Relator: DIFIS".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$)                                                         |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.040255/2011-87      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO   | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Não possibilitar à benef. N.H.C.S., a realiz. do proced. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98. pela const. das cond. prev. no Art. 77, da RN 124/06.                                                                                            | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                |
| 25789.055537/2011-89      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Infringir, por duas vezes art. 25 da Lei 9656/98. art. 4, II, XIII e XVII, Lei 9961/00 c/c art. 20 da RN 195/09.3)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08.                                                                                | 80.280,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) Advertencia                |
| 25789.089250/2012-33      | SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.               | 400190.                           | 02.282.844/0001-06 | Deixar de gar. aces. e cobert. p/ o proced. à benef. J.M.S.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98                                                                                                                                                   | Auto de Infração n 38964 anulado por improcedência. Arquivamento.            |
| 25789.017281/2012-92      | HBC SAÚDE S/C LTDA.                                          | 414352.                           | 05.011.316/0001-00 | Deixar de garant. a cobert. p/ proced. à benef. E.B. Art.12, I, b da Lei 9656/98 c/c art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 226/10.                                                                                                                        | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                                          |
| 25789.042371/2010-50      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Infringir, por 2 vezes, o art. 20 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da IN 13/06.3)art. 4, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 c/c art. 20 da RN 195/09. 4)art. 25 da Lei 9656/98.                                             | 125.210,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)                 |
| 25789.033904/2011-93      | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA                       | 325236.                           | 66.854.779/0001-10 | Rescindir o contr. de A.L.B., s/ comprov. da notif. ao benef. no prazo legal art.13, inc. II da Lei 9656/98.                                                                                                                                           | 32.064,00 (TRINTA E DOIS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS)                       |
| 25789.033051/2011-90      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO   | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | 1)Art. 4, XVIII, da Lei 9961 c/c art. 3 da RN 19. 2)Art. 11, § uni. c/c art. 12, inc. II, alín. a, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3, da RN 162/07.                                                                                                | 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)                                |
| 25789.001914/2007-83      | REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA                    | 352187.                           | 46.030.318/0001-16 | Não assegu. a insc. c/ depend. no plano da benef. R.C.C.D. art. 12, inc. III, alín. "b" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                                        |
| 25789.019758/2012-74      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO   | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Resc. o contr. da benef. E.S.D., sob aleg. de inadimpl. Art. 13, § úni. inc. II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                       | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                         |
| 25789.011136/2010-36      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | 1)art. 20 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da IN 13/06. 2)art. 4 inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 c/c art. 20 da RN 195/09. 3)art. 25 da Lei 9656/98.                                                                     | 125.210,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS) Advertencia     |
| 25789.043493/2010-63      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | 1)art. 20 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2 do art. 4 da IN 13/06. 2)art. 25 c/c art. 4, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09. 3)art. 4 inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 c/c art. 20 da RN 195/09. 4)art. 25 da Lei 9656/98. | 125.720,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) Advertencia |
| 25789.045261/2010-40      | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO           | 333051.                           | 74.466.137/0001-72 | Deixar de garan. cobert. p/ o proced. à benef. I.R.A. Art. 12, inc. II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                                      |
| 25789.023971/2010-19      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garant. p/ T.Z.R.P. a cobert. dos honor. Prof. da anest. na realiz. de proced. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                       | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)                                        |
| 25789.047095/2010-16      | UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 331872.                           | 60.214.517/0001-05 | Deixar de garant. ao benef. V.B.S. a cobert. p/ proced. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                   | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                                      |
| 25789.054694/2011-77      | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 302872.                           | 43.358.647/0001-00 | Deixar de garant. a cobert. p/ desp. ref. a proced. p/ a benef. C.M.K. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                     | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                |
| 25789.030811/2011-15      | SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.                 | 300926.                           | 60.538.436/0001-60 | Deixar de garant. cobert. obrig. p/ o proced. à benef. M.S.T. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98, c/c art. 7 da IN 23/09, alt. pela IN 28/10.                                                                                                  | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                                          |
| 25789.004799/2005-37      | LUMINA SAÚDE S/A                                             | 304638.                           | 96.328.356/0001-28 | Denunciar o contr. da benef. T.F.S. Art. 13, parágrafo úni. Inc. II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                   | 7.000,00 (SETE MIL REAIS)                                                    |
| 25789.089367/2012-17      | AMICO SAÚDE LTDA                                             | 306622.                           | 51.722.957/0001-82 | Rescindir o contr. da benef. E.F.F. sob aleg. de inadimp. Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                   | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                         |
| 25789.039262/2012-17      | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A                              | 325074.                           | 61.849.980/0001-96 | Aplicar reaj. à benef. O.S.S. em percent. acima do autoriz. pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4, inc. XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2 da RN 171/08.                                                                                          | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)                                       |
| 25789.089519/2012-81      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garant. cobert. p/ consult. méd. à benef. T.H.S.Z. Art. 12, inc. I, alín. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                | 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)                                |
| 25789.045325/2010-11      | MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                             | 322946.                           | 46.956.918/0001-00 | deixar de garant. cobert. p/ proced. da benef. M.G. Art. 12, inc. I, alín. "b", da Lei 9656/98.                                                                                                                                                        | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                |
| 25789.071965/2012-30      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO   | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant. aces. e cobert. p/ o proced. à benef. L.M.I.M. Art. 12, inc. I, alín."b" da Lei 9656/98.                                                                                                                                             | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                         |
| 25789.011055/2012-06      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO   | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant. cobert. p/ o proced. p/ o benef. B.A.G.P. Art. 12, inc. II, alín."a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                 | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                         |
| 25789.068073/2010-90      | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO            | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Aplicar reaj. em desac. a regulam. vig. à mens. do grupo famil. de A.R.S. Art. 15 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                |
| 33902.241908/2011-28      | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL      | 379697.                           | 02.929.110/0001-68 | Reduzir a capacid. da rede hosp. credenc. sem a prév. atoriz. da ANS.art. 17, § 4 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                      | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)                                                    |
| 25789.089360/2012-03      | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                   | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | 1)art. 20 da Lei 9656/98. 2)art. 14 da Lei n 9656/98.                                                                                                                                                                                                  | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) Advertencia                                  |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DESPACHO DO CHEFE

Nº 1.201/2013 - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta dar ciência:

Processo 25789.002202/2010-87  
Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊN-CIA MÉDICA S/C LTDA, com último endereço conhecido na ANS na Rua Sete de Abril, 277 - 14º andar - República - São Paulo/SP - CEP: 01003-000, para ciência da lavratura do auto de infração nº 41.344, na data 13/06/2013, pela constatação da infração ao Art. 17, § 4º, da Lei 9.656, prevista no Artigo 88 da RN 124/2006: "Redimensionar a rede hospitalar, por redução, com o descredenciamento do Hospital e Maternidade São Miguel e Day Hospital Ermelino Matarazzo, em outubro/2009, sem a devida autorização da ANS.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:  
Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
Núcleo da ANS São Paulo  
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 2 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                | Valor da Multa (R\$)        |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 33902.018877/2001-31      | COOPERATIVA DE SERVIÇOS ODON-TOLÓGICOS DE FARROUPILHA LT-DA | 362735.                           | 02.933.200/0001-22 | Não envio de informações solicitadas. Descumprimento das regras de mecanismos de regulação. Estabelecer regra de suspensão em desacordo com a legislação. Anulação do AI nº 36602.                                                   | ARQUIVAMENTO                |
| 33902.180472/2009-79      | ORALCLASS ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA.       | 402478.                           | 00.303.696/0001-25 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada. | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) |
| 33902.176894/2009-40      | SISTEMA DE SAUDE OURODONT S.S LTDA                          | 376663.                           | 00.767.013/0001-90 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada. | 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)   |
| 33902.212736/2008-80      | COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA                    | 336432.                           | 45.098.787/0001-04 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada. | ADVERTÊNCIA                 |

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.838, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo das culturas de arroz, milho e trigo, de 10,0 mg/Kg para 5,0 mg/Kg, e o Intervalo de Segurança, de 30 dias para 45 dias, na modalidade de emprego (aplicação) produtos armazenados, e excluir as culturas de alfafa, cevada, citros, couve, feijão e feijão-vagem, na monografia do ingrediente ativo P12 - PIRIMIFÓS-METÍLICO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.839, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de milho e trigo, ambas com Limite Máximo de Resíduo de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança '(1) não determinado devido à modalidade de emprego', na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de

madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.840, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) '(1) não determinado devido à modalidade de emprego', na modalidade de emprego (aplicação) em sulco de plantio, e citros com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e em tronco, na monografia do ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 1.243, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Redimensionar o Grupo de Trabalho com objetivo de desenvolver e fomentar estratégias de monitoramento e vigilância de equipamentos médico-hospitalares com vistas a minimizar a ocorrência de eventos adversos e queixas técnicas.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o art. 53 e o art. 55, inciso IV, § 3º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Redimensionar Grupo de Trabalho, integrado por representantes técnicos da ANVISA, profissionais peritos de serviços de saúde e de academia, com o objetivo de desenvolver e fomentar estratégias de monitoramento e vigilância de equipamentos médico-hospitalares com vistas a minimizar a ocorrência de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas ao uso de produtos que não atendem às exigências de qualidade e segurança para a saúde, de forma que a experiência possa ser compartilhada com os Estabelecimentos de Assistência à Saúde e com a sociedade brasileira.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de outros consultores em assuntos técnicos e científicos necessários ao fortalecimento das estratégias e alcance dos objetivos do Grupo, bem como de outros entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I. consolidar sumários de avaliação de efetividade e segurança de equipamentos registrados, que frequentemente são os mais representativos em número e gravidade de notificações à UTVIG e citados nos bancos de dados de alertas internacionais;

II. propor estratégias para a circulação entre os hospitais e os entes do SNVS, listas ou boletins com orientações e pareceres, sobre os produtos em investigação ou já avaliados;

III. consolidar as informações e redigir boletins informativos de forma que a experiência possa ser compartilhada com os Estabelecimentos de Assistência à Saúde, entes do SNVS e com a sociedade brasileira.

IV. assessorar a Unidade de Tecnovigilância e o SNVS, no que couber, no monitoramento, avaliação de desempenho e segurança em toda sua amplitude, em vigilância de equipamentos médico-hospitalares.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Representante da Unidade de Tecnovigilância/Nuvig e/ou seu substituto, que terá as seguintes atribuições:

I. coordenar as reuniões do Grupo;

II. indicar técnicos da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do Grupo;

III. encaminhar relatórios e propostas para apreciação da chefia do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - NUVIG;

IV. fomentar estudos mais aprofundados e publicações sobre a qualidade dos equipamentos médico-hospitalares para que a experiência e os resultados do trabalho do grupo sejam compartilhados com os Estabelecimentos de Assistência à Saúde e com a sociedade brasileira.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á a cada três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que suas reuniões somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros consultores em assuntos técnicos e científicos necessários ao fortalecimento das estratégias e alcance dos objetivos do Grupo, bem como dos outros entes do SNVS.

§ 2º Os membros poderão desligar-se deste GT, a qualquer tempo, mediante solicitação formal feita ao Coordenador do Grupo ou a critério da maioria dos membros, deixando a cargo do coordenador a indicação do substituto.

Art. 5º Revoga a Portaria nº 270, de 10 de março de 2010, publicada em DOU de 11 de março de 2010, nº 47, seção 1, página 49.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

## DIRETORIA COLEGIADA

### ARESTO Nº 112, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de junho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Empresa: KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 01.961.491/0001-08  
Marca: HALF AND HALF  
Processo: 25351.219025/2010-31  
Expediente do Recurso: 0147431/13-6  
Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso.  
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13  
Marca: AFZAL ORANGE  
Processo: 25351.387356/2012-94  
Expediente do Recurso: 0142450/13-5  
Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso.  
Empresa: AMERICAN BLEND IMP., EXP., IND. & COM. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 08.751.352/0002-71  
Marca: REAL GOLD FILTRO AMARELO  
Processo: 25351.021618/2013-75  
Expediente do Recurso: 0183520/13-3  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso.  
Empresa: KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 01.961.491/0001-08  
Marca: ROBERT BURNS (127 x 41)mm  
Processo: 25351.446533/2011-40  
Expediente do Recurso: 0177693/13-2  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso.  
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13  
Marca: PHILLIES TITAN (157 x 55)mm  
Processo: 25351.219017/2010-78  
Expediente do Recurso: 0177698/13-3  
Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso.

### CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=12394](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12394).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos (GGMED)/Gerência de Tecnologia Farmacêutica (GTFAR)/ Coordenação de Fitoterápicos e Dinamizados (COFID), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Para melhor entendimento dessa Consulta Pública, a mesma deve ser lida em conjunto com a Consulta Pública que dispõe sobre a proposta de Instrução Normativa que estabelece o Guia de orientação para registro de medicamentos fitoterápicos e registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, disponível no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.079420/2013-10  
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: COFID/GTFAR/GGMED  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

### CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões à proposta de Instrução Normativa que estabelece o Guia de orientação para registro de medicamentos fitoterápicos e registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo e o Guia estarão disponíveis na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=12395](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12395).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos (GGMED)/Gerência de Tecnologia Farmacêutica (GTFAR)/ Coordenação de Fitoterápicos e Dinamizados (COFID), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Para melhor entendimento dessa Consulta Pública, a mesma deve ser lida em conjunto com a Consulta Pública que dispõe sobre a proposta de Resolução que estabelece o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, disponível no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.079420/2013-10  
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que estabelece o Guia de orientação para registro de medicamentos fitoterápicos e registro e notificação de produtos tradicionais fitoterápicos  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda  
Regime de Tramitação: Comum  
Área responsável: COFID/GTFAR/GGMED  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2013

Nº 115 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

## ANEXO

Processo nº 25351.389915/2013-14  
Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda  
Assunto: Proposta de iniciativa para elaboração de Instrução Normativa que institui o peticionamento eletrônico de importação  
Área responsável: GGPAF  
Regime de Tramitação: Comum  
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Em 6 de agosto de 2013

Nº 116 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de julho de 2013, resolve REABRIR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para que sejam apresentados comentários e sugestões relativos a Consulta Pública nº. 14, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2013, seção 1, pág. 43. O prazo de 60 (sessenta) dias terá início 7 (sete) dias após a data de publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 872, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede em Salvador(BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1086/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.033437/2010-31/MS (CNAS nº 71000.104170/2009-57), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso VI c/c §§ 10, 13 e 14, todos do art. 3º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Real Sociedade Espanhola de Beneficência, inscrita no CNPJ nº 15.113.103/0001-35, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 878, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus, com sede em Bom Jesus (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1133/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.014916/2010-58/MS (CNAS nº 71010.003049/2003-02), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos dos incisos II, III, IV, V, VII e X; §§ 4º e 7º do art. 3º, e incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Fundação Amigos do Hospital de Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 87.624.060/0001-63, com sede em Bom Jesus (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 34, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da asma no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da asma no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 35, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 36, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento brometo de tiotropio para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento brometo de tiotropio para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 37, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento ranelato de estrôncio para o tratamento da osteoporose no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ranelato de estrôncio para o tratamento da osteoporose no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 38, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento sopropterina no tratamento da hiperfenilalaninemia com deficiência de BH4 no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento sopropterina no tratamento da hiperfenilalaninemia com deficiência de BH4 no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os prelos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nas condições em que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando solicitação formulada pelo Governo do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a alienar os imóveis remanescentes, adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial, sob amparo da Portaria nº 368, de 16 de julho de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de julho de 2010, Seção 1, página 61, observadas as seguintes condições:

I - apresentação prévia de declaração conjunta da Prefeitura Municipal competente e do Governo do Estado de Pernambuco, considerando encerrado o atendimento às famílias residentes e cadastradas nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, à época da publicação da Portaria nº 368, de 2010;

II - celebração prévia de Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, celebrado nos termos da Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades;

III - verificação prévia do cumprimento do dispositivo constante do art. 1º, § 3º, da Portaria nº 368, de 2010;

IV - realização de seleção de beneficiários nas condições estabelecidas pela Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades;

V - valor de alienação não superior ao valor máximo de aquisição estipulado pelo art. 1º, § 4º, da Portaria nº 368, de 2010;

VI - participação financeira dos beneficiários na forma prevista pelo art. 8º do § 10 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e

VII - execução de trabalho social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 17 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53524.005005/2012

Nº 178 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: Entidades do Serviço Rádio do Cidadão

Ementa: Pado. Superintendência de Controle de Obrigações. Não Recolhimento da TFF. Infração Configurada. Substituição da Sanção de Caducidade por Advertência. Possibilidade para Casos de Pagamento do Débito Tributário Antes do Exaurimento Administrativo, Ainda que em Atraso. Manutenção de Sanção de Caducidade a Prestadores Inertes. Manutenção de Advertência para Entidade que Quita A TFF Fora do Prazo Regulamentar e Antes do Decurso do Prazo para Apresentação de Pedido de Reconsideração. 1. Pado instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, referente ao ano de 2010, por parte de 216 entidades prestadoras do Serviço Rádio do Cidadão. 2. O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito tributário até o exaurimento da via administrativa do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para parte das entidades que quitaram seus débitos, depois de terem sido devidamente notificadas e dentro do prazo regulamentar. Manutenção da sanção de caducidade para as entidades que permaneceram inertes ou realizaram o pagamento fora do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração. Manutenção de sanção de advertência originária do Conselho Diretor para as entidades que contra tal pena apresentaram Pedido de Reconsideração.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 321/2013-GCRZ, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, reformar o Ato nº 7.308, de 5 de dezembro de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse res-

trito, detida pelas entidades listadas no Anexo, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2010, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 37/2013/COGE/SCO, de 4 de junho de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

#### ANEXO

| Nome                                | CNPJ/CPF       | Fistel      |
|-------------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. JOSE MANOEL CORDEIRO          | 690.803.056-34 | 80107537699 |
| 0002. KELISON MOREIRA DIAS          | 074.705.466-50 | 80106500139 |
| 0003. LAMBERTO JOSÉ RIBEIRO         | 389.225.096-00 | 80106324497 |
| 0004. LUCIANO ALVES DA SILVA        | 000.910.316-30 | 80107260280 |
| 0005. LUCIO ANTONIO DIAS            | 144.187.621-91 | 80104758236 |
| 0006. LUIZ HENRIQUES VIEIRA CARDOSO | 490.929.876-20 | 80107400553 |
| 0007. LUIZ PEREIRA LEITE            | 527.699.096-49 | 80106259903 |
| 0008. MARCELO JOSE DA SILVA         | 843.869.326-15 | 80106367978 |
| 0009. MAURO SERGIO ABDO             | 041.566.856-59 | 80107620910 |
| 0010. NORMANDES ALVES NETO          | 041.083.206-54 | 80106792164 |
| 0011. RENATO DANIEL PEREIRA         | 014.049.136-88 | 80106105264 |
| 0012. RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS     | 025.335.466-82 | 80106025660 |
| 0013. ROBSON ELIAS XAVIER           | 027.661.066-00 | 80107169959 |

Processo nº 53524.004947/2012

Nº 179 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: Entidades do Serviço Móvel Aeronáutico

Ementa: Pado. Superintendência de Controle de Obrigações. Não Recolhimento da Tff. Infração Configurada. Substituição da Sanção de Caducidade por Advertência. Possibilidade para Casos de Pagamento do Débito Tributário Antes do Exaurimento Administrativo, Ainda que em Atraso. Manutenção de Sanção de Caducidade A Prestadores Inertes. Manutenção de Advertência para Entidade que Quita A Tff Fora do Prazo Regulamentar e Antes do Decurso do Prazo Para Apresentação de Pedido de Reconsideração. 1. Pado instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, referente ao ano de 2010, por parte de 8 entidades prestadoras do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave). 2. O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito tributário até o exaurimento da via administrativa do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para parte das entidades que quitaram seus débitos, depois de terem sido devidamente notificadas e dentro do prazo regulamentar. Manutenção da sanção de caducidade para as entidades que permaneceram inertes ou realizaram o pagamento fora do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração. Manutenção de sanção de advertência originária do Conselho Diretor para as entidades que contra tal pena apresentaram Pedido de Reconsideração.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 324/2013-GCRZ, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, reformar o Ato nº 7.343, de 6 de dezembro de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, detida pela entidade constante do Anexo, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2010, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 33/2013/COGE/SCO, de 4 de junho de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

#### ANEXO

| Nome                            | CNPJ/CPF       | Fistel      |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. DIMAS TADEU RUAS OLIVEIRA | 671.047.206-00 | 50404185150 |

Processo nº 53528.005317/2011

Nº 180 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: ENTIDADES DO SERVIÇO LIMITADO PRIVADO

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO DA TFF. INFRAÇÃO CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE PARA CASOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ANTES DO EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO, AINDA QUE EM ATRASO. MANUTENÇÃO DE SANÇÃO DE CADUCIDADE A PRESTADORES INERTES. MANUTENÇÃO DE ADVERTÊNCIA PARA ENTIDADE QUE QUITA A TFF FORA DO PRAZO REGULAMENTAR E ANTES DO DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. PADO instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, referente ao ano de 2011, por parte de 92 entidades prestadoras do Serviço Limitado Privado. 2. O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito tributário até o exaurimento da via administrativa do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para parte das entidades que quitaram seus débitos, depois de terem sido devidamente notificadas e dentro do prazo regulamentar. Manutenção da sanção de caducidade para as entidades que permaneceram inertes ou realizaram o pagamento fora do prazo para apresentação de Pedido de Reconsideração. Manutenção de sanção de advertência originária do Conselho Diretor para as entidades que contra tal pena apresentaram Pedido de Reconsideração.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 323/2013-GCRZ, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, reformar o Ato nº 5.899, de 11 de outubro de 2012, para afastar a sanção de caducidade de autorização para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida pelas entidades listadas no Anexo, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, do exercício de 2011, conforme proposta contida nos itens 5 e 6 do Mem. nº 36/2013/COGE/SCO, de 4 de junho de 2013, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência, mantendo-se os demais termos do referido ato.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

#### ANEXO

| Nome                                    | CNPJ/CPF           | Fistel      |
|-----------------------------------------|--------------------|-------------|
| 0001. AGROPECUARIA CERRO COROADO LTDA   | 91.799.213/0001-80 | 50401957454 |
| 0002. ELDO ARI KARSBURG                 | 045.796.150-34     | 50013360663 |
| 0003. FGV AGROFLORESTAL LTDA            | 08.077.434/0001-00 | 50404032834 |
| 0004. JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES    | 146.261.280-68     | 50013353888 |
| 0005. JOSE LEANDRO SCHUTZ REZENDE       | 895.756.600-72     | 50402980050 |
| 0006. JOSE NY CARIOLATO JUNIOR          | 281.039.390-72     | 50001323350 |
| 0007. LUIS OTAVIO GOMES DA SILVA MORAES | 416.027.730-68     | 03021032796 |
| 0008. SANAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA     | 93.752.632/0003-54 | 50401625613 |
| 0009. SILVIA ECHENIQUE LOPES            | 022.261.030-15     | 50403036372 |
| 0010. VIACAO NOIVA DO MAR LTDA          | 87.746.913/0001-30 | 50001114352 |
| 0011. WILLIBALDO HERBERT GEIB           | 044.170.620-72     | 50001054430 |

Processo nº 53512.002352/2011

Nº 181 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 700, de 13 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: ENTIDADES DO SERVIÇO RADIOAMADOR

EMENTA: PADO. SERVIÇO RADIOAMADOR. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO ART. 16 DO REGULAMENTO PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FISTEL). PAGAMENTO EFETUADO A DES-TEMPO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA E DE CADUCIDADE. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) no prazo de 60 dias, após a notificação do débito pela Anatel, determinará a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 3. O adimplemento do débito tributário ocorrido antes do trânsito em julgado do procedimento instaurado para sua apuração permite que a autoridade afaste a aplicação da sanção de caducidade e a substitua por outra menos gravosa, seja a de advertência ou a de multa, observado sempre o interesse público, em reverência aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, ante a ponderação das circunstâncias específicas do caso em análise.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 321/2013-GCMB, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, a reforma ex officio do Ato nº 7.340, de 6 de dezembro de 2012, para: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Radioamador detida pela entidade constante do Anexo, que quitou seus débitos relativos à TFF antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e, em substituição, aplicar a sanção de advertência; b) manter a sanção de caducidade em relação às entidades constantes no item 4 c) do Mem. nº 32/2013/COGE/SCO, que não quitaram seus débitos relativos à TFF, apesar de regularmente notificadas; e, c) manter a sanção de advertência em relação às entidades constantes no item 4 e) do Mem. nº 32/2013/COGE/SCO, que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar, mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração.







ANEXO I

| Nome                                | Fistel      | CNPJ/CPF       |
|-------------------------------------|-------------|----------------|
| 001.ALCEDINO RAMOS DE JESUS         | 50013553976 | 079.146.617-59 |
| 002.AMARO DUTRA DE OLIVEIRA         | 50014032945 | 024.685.477-48 |
| 003.DANIEL MARCELINO                | 50013450069 | 940.668.417-91 |
| 004.FABIO MENDES GLORIA             | 01020436719 | 862.826.547-34 |
| 005.JOAO ASLOQUE DA SILVA           | 03020610966 | 087.731.650-34 |
| 006.LUIZ CARLOS KIESSHAU            | 50401382532 | 153.559.028-98 |
| 007.MARCOS GUAITOLINI               | 50013730002 | 007.860.077-45 |
| 008.PAULO CESAR CUNHA               | 24000279866 | 833.725.207-34 |
| 009.REINALDO JOSE DE SOUZA          | 01020424702 | 812.193.857-00 |
| 010.RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE | 24000296280 | 459.435.246-49 |
| 011.SAMUEL MACHADO DA SILVA         | 50401799875 | 149.381.098-75 |
| 012.SILIOMAR BOLSONI GOMES          | 50014209896 | 022.765.447-16 |

ANEXO II

| Nome                        | Fistel      | CNPJ/CPF       |
|-----------------------------|-------------|----------------|
| 001.PAULO ROBERTO COLLODETE | 50012941930 | 489.372.827-04 |

ATO Nº 7.343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535240049472012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às

entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF).

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ANEXO I

| Nome                                               | Fistel      | CNPJ/CPF           |
|----------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| 001.ALEGALI EMPREENDIMENTOS E PARTICI-PACOEES LTDA | 50405918615 | 07.062.753/0001-70 |
| 002.DIMAS TADEU RUAS OLIVEIRA                      | 50404185150 | 671.047.206-00     |
| 003.MESTRE EMPREENDIMENTOS E PARTICI-PACOEES LTDA  | 50406244928 | 06.900.258/0001-20 |
| 004.SANDOVAL NUNES FRANCO                          | 50009745653 | 004.580.746-91     |
| 005.VITESSE VEICULOS LTDA.                         | 50405468660 | 08.451.492/0001-43 |

ANEXO II

| Nome                           | Fistel      | CNPJ/CPF           |
|--------------------------------|-------------|--------------------|
| 001.HENRIQUE DA SILVA CASTRO   | 50405157312 | 183.808.478-90     |
| 002.LINAL EMPREENDIMENTOS LTDA | 50406063702 | 04.280.982/0001-73 |
| 003.WEVERTON ANTONIO ROBSON    | 50403315336 | 300.374.096-20     |

ATO Nº 859, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.001454/2012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por

descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ANEXO I

| Nome                              | Fistel      | CNPJ/CPF           |
|-----------------------------------|-------------|--------------------|
| 001.AMILTON JOSE VALANI           | 50403554080 | 947.035.827-91     |
| 002.ANTONIO BARBOSA BRANDAO       | 50403302862 | 007.891.127-36     |
| 003.IATE CLUBE DO ESPIRITO SANTO  | 01020384654 | 28.165.090/0001-90 |
| 004.JOAO BATISTA PEREIRA NETTO    | 50403338620 | 035.929.367-00     |
| 005.MONTE HOREB GRANITOS LTDA.    | 50403637538 | 32.495.459/0001-08 |
| 006.SAMUEL ANGELO DE PAULO        | 50403032466 | 625.188.367-72     |
| 007.TUGBRASIL APOIO PORTUARIO S A | 50404317081 | 04.735.952/0003-76 |
| 008.VITOLINO HAMMER               | 50401907198 | 707.453.317-34     |

ANEXO II

| Nome                       | Fistel      | CNPJ/CPF       |
|----------------------------|-------------|----------------|
| 001.IVAN JOSÉ BASTOS       | 50404478840 | 001.701.946-04 |
| 002.IVAN JOSÉ BASTOS FILHO | 50404479650 | 676.454.616-91 |

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo   | Entidade                                                                                | Cidade/UF         | CPF/CNPJ           | M ulta (R\$)            | Enquadramento Legal                                                                                                                 | Despacho           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 53539.000216/2012 | Klaus Pereira da Silva                                                                  | João Pessoa/PB    | 12.549.875/0001-26 | 480,67                  | Item 7.1 da Norma 13/1997 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 | 962 de 14/02/2013  |
| 53539.000313/2012 | Fábio Pereira Fernandes                                                                 | João Pessoa/PB    | 007.580.664-90     | 2.031,31 e Ad-vertência | Art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "a" do anexo à Res. nº 242/2000           | 1081 de 18/02/2013 |
| 53532.000883/2012 | Sandra Maria Amâncio da Silva                                                           | Recife/PE         | 436.799.354-04     | 1.818,00                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997                                                               | 1188 de 22/02/2013 |
| 53532.001791/2012 | Dejavan Alberto de Arruda                                                               | Recife/PE         | 14.326.526/0001-70 | 4.062,62                | Art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997                                                               | 1321 de 27/02/2013 |
| 53539.000132/2012 | Tércio Felipe Lourenço Pereira                                                          | Rio Tinto/PB      | 13.231.742/0001-70 | 4.062,62                | Art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997                                                               | 1299 de 27/02/2013 |
| 53000.026409/2008 | Associação de Difusão Comunitária de Galante                                            | Campina Grande/PB | 04.781.166/0001-43 | 1.000,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                     | 1441 de 04/03/2013 |
| 53000.056141/2010 | Serra Negra Radiodifusão Ltda.                                                          | Bezerros/PE       | 12.035.465/0001-67 | 7.272,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 6.4.1 e 7.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002     | 1487 de 05/03/2013 |
| 53532.001278/2011 | Associação Rádio Comunitária Voz do Povo                                                | João Alfredo/PE   | 03.420.611/0001-87 | 404,00                  | Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                                                                                 | 1576 de 06/03/2013 |
| 53539.000099/2013 | Nunes e Hugo Serviços de Internet Ltda - ME                                             | Rio Tinto/PB      | 15.254.815/0001-74 | 4.062,62                | Art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997                                                               | 1953 de 25/03/2013 |
| 53532.002684/2012 | Antônio Raimundo da Silva                                                               | Recife/PE         | 398.015.784-91     | 1.109,00                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000           | 2079 de 02/04/2013 |
| 53539.000792/2012 | Anderson da Silva André                                                                 | Juarez Távora/PB  | 15.441.123/0001-35 | 3.547,40                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000           | 2149 de 04/04/2013 |
| 53532.000521/2013 | José Gonçalves de Oliveira                                                              | Camaragibe/PE     | 525.976.014-04     | 2.018,00                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000           | 2152 de 04/04/2013 |
| 53539.000133/2013 | Prefeitura Municipal de Pocinhos                                                        | Pocinhos/PB       | 08.741.688/0001-72 | 2.424,00                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997                                                               | 2153 de 04/04/2013 |
| 53532.002967/2012 | Antônia Medeiros Sobrinho                                                               | Exu/PE            | 066.821.784-76     | 1.109,00                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000           | 2158 de 04/04/2013 |
| 53539.000724/2012 | Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP                                         | João Pessoa/PB    | 09.123.027/0001-46 | 1.718,22                | Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000           | 2317 de 10/04/2013 |
| 53532.001216/2011 | Associação Rádio Comunitária Tupã FM                                                    | Tuparetama/PE     | 02.453.225/0001-29 | 1.000,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                                     | 2417 de 15/04/2013 |
| 53532.001186/2011 | Associação Rádio Comunitária de Manari                                                  | Manari/PE         | 03.710.222/0001-96 | 3.232,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 18.3.2.2 e 18.1.4 da Norma 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002           | 2425 de 15/04/2013 |
| 53532.001322/2011 | Associação Casa da Cultura de Bom Jardim                                                | Bom Jardim/PE     | 00.837.247/0001-67 | 3.296,00                | Itens 18.1.3, 18.3.2.2 e 18.1.4 da Norma 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                              | 2426 de 15/04/2013 |
| 53532.001264/2011 | Associação Livre Comunitária de Capoeiras                                               | Capoeiras/PE      | 02.467.127/0001-40 | 2.020,00                | Itens 18.3.2.1, 18.3.2.2 e 18.1.4 da Norma 01/2004                                                                                  | 2428 de 15/04/2013 |
| 53532.001291/2011 | Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Panorama FM                            | Custódia/PE       | 02.291.026/0001-61 | 800,00                  | Item 18.1.3 da Norma 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                                                  | 2430 de 15/04/2013 |
| 53539.000478/2011 | Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança                  | Patos/PB          | 04.926.318/0001-59 | 400,00                  | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001                                                                                           | 2433 de 15/04/2013 |
| 53539.000505/2011 | Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá                                 | Patos/PB          | 04.906.518/0001-40 | 400,00                  | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001                                                                                           | 2434 de 15/04/2013 |
| 53539.000481/2011 | Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança                  | Patos/PB          | 04.926.318/0001-59 | 400,00                  | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001                                                                                           | 2435 de 15/04/2013 |
| 53000.037609/2009 | Associação Pedrense de Eventos Comunitários                                             | Pedra/PE          | 35.664.861/0001-59 | 1.200,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                                     | 2796 de 26/04/2013 |
| 53000.043084/2009 | Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade FM                                     | Sorocaba/SP       | 03.051.994/0001-63 | 400,00                  | Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004                                                                                                      | 2802 de 26/04/2013 |
| 53539.000521/2011 | Associação dos Moradores do Bairro Belo Horizonte                                       | Piancó/PB         | 24.233.454/0001-70 | 1.020,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                     | 2803 de 26/04/2013 |
| 53000.047924/2009 | Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande - Recife - PE (ARCAMG)       | Recife/PE         | 03.822.858/0001-20 | 1.400,00                | Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002                                                     | 2805 de 26/04/2013 |
| 53000.005069/2010 | Associação Comunitária São Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico | Buritama/SP       | 02.087.676/0001-90 | 400,00                  | Item 18.1.3 da Norma 01/2004                                                                                                        | 2808 de 26/04/2013 |

Arquiva os processos abaixo relacionados, sem aplicação de sanção:

| N.º do Processo   | Entidade                                          | Cidade/UF      | CPF/CNPJ           | Decisão      | Enquadramento                    | Despacho           |
|-------------------|---------------------------------------------------|----------------|--------------------|--------------|----------------------------------|--------------------|
| 53000.021334/2009 | Rádio Clube de Alagoas Ltda.                      | Arapiraca/AL   | 12.347.589/0001-88 | Arquivamento | Art. 41 do anexo à Res. 270/2001 | 2624 de 23/04/2013 |
| 53539.000107/2013 | Local Int Acesso à Internet Ltda.                 | Rio Tinto/PB   | 06.123.981/0001-40 | Arquivamento | Art. 41 do anexo à Res. 270/2001 | 2795 de 26/04/2013 |
| 53532.000627/2013 | Maranguape FM Ltda.                               | Recife/PE      | 12.907.234/0001-04 | Arquivamento | Art. 53 do anexo à Res. 612/2013 | 3010 de 17/05/2013 |
| 53000.017085/2010 | Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão | João Pessoa/PB | 40.975.997/0001-10 | Arquivamento | Art. 53 do anexo à Res. 612/2013 | 01 de 01/07/2013   |
| 53000.017087/2010 | Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda.            | João Pessoa/PB | 10.770.600/0001-92 | Arquivamento | Art. 53 do anexo à Res. 612/2013 | 03 de 01/07/2013   |

SÉRGIO ALVES CAVENDISH



ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, dos processos relativos às entidades abaixo listadas.

| Processo          | Nome                                        | Local da estação       | Data da Decisão |
|-------------------|---------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| 53554.007950/2012 | Rádio Itaipu FM LTDA                        | Remanso/BA             | 15/07/2013      |
| 53557.000410/2013 | Rádio Televisão de Sergipe S/A              | Simão Dias/SE          | 10/07/2013      |
| 53554.000425/2013 | Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha | Santa Cruz Cabralia/BA | 03/04/2013      |

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                | ENTIDADE                                                     | SERVIÇO                                                      | DISPOSITIVOS INFRINGIDOS                                                         | MUNICÍPIO/UF        | SANÇÃO APLICADA    | DESPACHO Nº | DATA DA DECISÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------|-----------------|
| 53557.000237/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Edvan Santos Oliveira                                        | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada        | Art. 163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "a" do RCHPT c/c art. 162 § 2º da LGT. | Monte Alegre/SE     | Multa: R\$2.018,00 | 2674        | 24/04/2013      |
| 53557.000828/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Rádio 98,1 FM LTDA                                           | Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas. | Art. 163 da LGT.                                                                 | Aracaju/SE          | Multa: R\$575,70   | 2554        | 19/04/2013      |
| 53557.000926/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Washington Rocha de Deus                                     | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada        | Art. 163 da LGT e art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162 § 2º da LGT. | Aracaju/SE          | Multa: R\$1.765,30 | 2457        | 16/04/2013      |
| 53554006293/2012                                                                                                                                                                                                                                        | Associação dos Moradores da Zona Rural de Poções             | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada        | Art. 163 da LGT.                                                                 | Poções/BA           | Multa: R\$3.600,00 | 7660        | 19/12/2012      |
| 53554.006908/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Associação Comunitária Sociocultural dos Moradores de Itiúba | Radiodifusão Comunitária.                                    | Art. 163 da LGT.                                                                 | Itiúba/BA           | Multa: R\$3.636,00 | 1304        | 27/02/2013      |
| 53554.007416/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Jequiê Serviços de Informática LTDA ME.                      | Serviço de Comunicação Multimídia                            | Art. 131 da LGT.                                                                 | Cairu/BA            | Multa: R\$3.620,16 | 177         | 15/01/2013      |
| 53554.007432/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Maria da Glória Pereira Ramos                                | Serviço Limitado Privado                                     | Art. 55, V, "b" do RCHPT.                                                        | Jucuruçu/BA         | Advertência        | 2603        | 22/04/2013      |
| 53554.007439/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Hernandes Longo Ferreira                                     | Serviço Limitado Privado                                     | Art. 55, V, "b" do RCHPT.                                                        | Jucuruçu/BA         | Advertência        | 2765        | 26/04/2013      |
| 53554.008016/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Condomínio Shopping Estrada do Coco                          | Serviço Limitado Privado                                     | Art. 163 da LGT.                                                                 | Lauro de Freitas/BA | Multa: R\$440,00   | 1693        | 12/03/2013      |
| 1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;<br>2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. |                                                              |                                                              |                                                                                  |                     |                    |             |                 |

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                | NOME                         | SERVIÇO                                               | DISPOSITIVOS INFRINGIDOS                                                                | MUNICÍPIO/UF | SANÇÃO APLICADA    | DESPACHO Nº | DATA DA DECISÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|-------------|-----------------|
| 53554.007021/2012                                                                                                                                                                                                                                       | Francisco da Cunha Araújo    | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 4º c/c art. 55, V, "b" e c/ art. 162 § 2º do RCHPT, e art. 131 c/ art. 163 da LGT. | Valente/BA   | Multa: R\$2.258,00 | 2297        | 10/04/2013      |
| 53554.000232/2013                                                                                                                                                                                                                                       | Redemegas Internet LTDA - ME | Serviço de Comunicação Multimídia                     | Art. 131 c/c art. 163 da LGT.                                                           | Itiúba/BA    | Multa: R\$3.656,36 | 2312        | 10/04/2013      |
| 1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;<br>2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000. |                              |                                                       |                                                                                         |              |                    |             |                 |

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.549, DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.009023/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LANTEC COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.-ME , CNPJ no 05.368.528/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Abril de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.784, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES/SMITT , CNPJ nº 73.772.147/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.785, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à PROSEGUR BRASIL SA - TRANSPORTADORA DE VALOR E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.786, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Expede autorização à RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.791, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.008856/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTVD - João Monlevade/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.792, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.036370/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Joinville/SC - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.793, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.056772/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - São Pedro/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.794, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.015918/13. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Juiz de Fora/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.795, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.010380/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guariba/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.796, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.047254/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ser-tãozinho/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.797, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.061587/12. SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA - RTVD - Marabá/PA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.798, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.063747/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itápolis/SP - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.799, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.021660/12. RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA - GTVD - Manaus/AM - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.800, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.017138/11. RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA - GTVD - Santarém/PA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.801, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.002571/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Lençóis Paulista/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 4.802, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.003867/13. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Itatiaia/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



|                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 4.803, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.063228/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Lins/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.804, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.063225/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Pederneiras/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                   |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.805, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.047583/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Patos de Minas/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.806, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.047582/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Teófilo Otoni/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.  |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.807, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.002568/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Bauru/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                         |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.808, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.002566/13. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Três Rios/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                       |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.809, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.056196/12. TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTVD - Barra Mansa/RJ - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                   |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.810, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.063219/12. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Sertãozinho/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                       |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.811, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.063234/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Echaporã/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.812, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.063205/12. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Boa Esperança do Sul/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |
| <b>ATO Nº 4.813, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                 |
| Processo nº 53000.047580/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Barbacena/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 4.814, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.020872/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Tupã/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                 |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.815, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.001934/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Itatinga/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                             |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.816, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.001933/13. TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - RTVD - Colina/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                   |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.817, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.045984/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Taubaté/SP - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.818, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.064780/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Iporá/GO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                               |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.819, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.057312/12. RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - RTVD - Salinópolis/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.820, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.047022/12. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Novo Repartimento/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.821, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.021007/13. TV ARATU S/A - RTVD - Feira de Santana/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                              |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.823, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.041710/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Campo Grande/MS - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                        |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.824, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.056441/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Tupi Paulista/SP - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.         |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |
| <b>ATO Nº 4.826, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                        |
| Processo nº 53000.000709/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - RTVD - Novo Horizonte/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                      |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ATO Nº 4.827, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.020331/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ - RTVD - Tejupá/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.828, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.020235/13. TV ALIANCA PAULISTA S/A - RTVD - Taquarituba/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.829, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.063917/12. TV ALIANCA PAULISTA S/A - RTVD - Piedade/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.830, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.060198/12. TV BAURU S/A - RTVD - Agudos/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.831, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.045150/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Mossoró/RN - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.832, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.027327/13. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - GTVD - Pato Branco/PR - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.833, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.013846/13. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - RTVD - Rio Grande/RS - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.834, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.056190/12. TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA - RTVD - Vassouras/RJ - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ATO Nº 4.835, DE 6 DE AGOSTO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Processo nº 53000.001935/13. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTVD - Gália/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA<br>Superintendente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>PORTARIA Nº 686, DE 3 DE JUNHO DE 2013</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061079/2012, resolve:                                                                        |
| Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA SA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIVINÓPOLIS, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. |

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 687, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008063/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CIANORTE, estado do Paraná, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 689, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023101/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GENERAL SALGADO, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 705, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043596/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUSQUE, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 747, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061087/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA SA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASA GRANDE, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 795, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061066/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO BRANCO, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 804, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061021/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAXÁ, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 811, DE 18 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061022/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MURIAÉ, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

**ANEXO**

| Nº do Processo    | Entidade                                                              | Serviço | Município        | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                                                              | Portaria                          | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----|--------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.004958/2011 | Associação Mercosul de Difusão Comunitária                            | RADCOM  | Pedro Osório     | RS | Multa  | 279,88      | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98                                                                              | Portaria DEAA nº 834, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.005678/2011 | Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária Águas de Lindóia | RADCOM  | Águas de Lindóia | SP | Multa  | 957,82      | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 835, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**ANEXO**

| Nº do Processo    | Entidade                               | Serviço | Município      | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                            | Portaria                          | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|----------------------------------------|---------|----------------|----|--------|-------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.004709/2013 | Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda | FM      | Manhumirim     | MG | Multa  | 2.015,86    | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 836, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 85/1994<br>Portaria MC nº 112/2013  |
| 53000.014666/2011 | Rádio Menina do Paraná Ltda            | FM      | Campo Largo    | PR | Multa  | 5.174,72    | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 837, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.008637/2011 | Rádio Terra Ltda                       | FM      | Belo Horizonte | MG | Multa  | 3.358,59    | Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão  | Portaria DEAA nº 838, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.008639/2011 | Rádio Terra Ltda                       | FM      | Belo Horizonte | MG | Multa  | 3.358,59    | Item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão  | Portaria DEAA nº 839, de 6/8/2013 | Portaria MC nº 858/2008<br>Portaria MC nº 112/2013 |



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 23 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.250. Processo nº: 48500.002890/2012-21, 48500.002887/2012-16, 48500.002883/2012-20, 48500.002891/2012-76, 48500.002886/2012-63, 48500.002894/2012-18 e 48500.002893/2012-65. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 3.775, de 4 de dezembro de 2012, a qual autorizou a CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.251. Processo nº: 48500.006372/2012-87. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, para o período de 2014 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.573, DE 30 DE JULHO DE 2013

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.-JARI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.002659/2013-19, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. - JARI, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da JARI ficam reajustadas em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), que corresponde ao efeito a ser percebido por seus consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes da Tabela 1, que contemplam o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 7 de agosto de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 4º Aprovar os novos valores integrantes da Tabela 2, com vigência no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela JARI, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.576, DE 30 DE JULHO DE 2013

Homologa o resultado da sexta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Escelsa, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/1995, o que consta do Processo nº 48500.000228/2013-18, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 041/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da sexta revisão tarifária periódica da Escelsa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Escelsa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.442, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reposicionadas em 4,12% (quatro vírgula doze por cento), sendo 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) e 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Escelsa de 2014 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Escelsa de 2014 a 2015, fica definido em 6,70% (seis vírgula setenta por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento) em 2014 e 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) em 2015.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a Empresa Luz e Força Santa Maria S. A. - ELFSM constantes da Tabela 1, modalidade Distribuição, estarão em vigor no período de 15 de agosto de 2013 a 14 de agosto de 2014; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais constante da Tabela 4, referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT, dedicadas à Escelsa, que estará em vigor no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 9º Aprovar os valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, respectivamente.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo da revisão tarifária, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Escelsa, no valor de R\$ 51.092.561,46 (cinquenta e um milhões, noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Escelsa, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Escelsa, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 13. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 10, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Escelsa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 15. O horário de ponta para a área de concessão da Escelsa compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Escelsa a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 16. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.578, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes às Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 182/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002660/2013-43, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Celpa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.467, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por cento), sendo 6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Celpa, que estará em vigor no período de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Celpa, no valor de R\$ 51.157.235,85 (cinquenta e um milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de

7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Celpa, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor mensal de 1.746.358,86 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Celpa, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à Celpa, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CELPA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Determinar à Eletrobras que, no prazo de 30 dias, efetue o repasse à Celpa, em doze parcelas mensais, do ajuste da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de que trata o inciso (iii) do Despacho SRG nº 1.679, de 27 de maio de 2013.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 567, DE 16 DE JULHO DE 2013

Altera as Resoluções Normativas n. 390 e 391, de 15 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 7º, inciso I, e 8º da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e com base no Processo n. 48500.006126/2009-20, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 12 .....

§1º A ANEEL analisará apenas os pedidos de outorga cujos projetos tenham previsão de data de entrada em operação comercial igual ou inferior a 3 anos, contados a partir da data de protocolo do pedido de outorga.

§2º A ANEEL analisará pedidos que extrapolem o prazo previsto no §1º exclusivamente nos casos em que a conexão da usina ao Sistema Interligado Nacional dependa da implantação de nova instalação de transmissão cujo prazo de entrada em operação comercial exceda o referido prazo de três anos."

Art. 2º Alterar o §5º do art. 6º da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§5º O agente poderá solicitar renovação do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga, que será analisada pela ANEEL."

Art. 3º Alterar o art. 21 da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A documentação referente aos requisitos técnicos, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA."

Art. 4º Alterar o art. 21 da Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A documentação referente aos requisitos técnicos, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 571, DE 23 DE JULHO DE 2013

Estabelece critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e altera a Resolução Normativa nº 531, de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, nas Resoluções Normativas nº 109, de 26 de outubro de 2004, e nº 531, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.003901/2012-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições para o credenciamento de instituições financeiras elegíveis à contratação de crédito pelos agentes de mercado, para fins de constituir as garantias financeiras associadas ao mercado de curto prazo no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Caberá à CCEE efetuar o credenciamento das instituições financeiras de que trata o art. 1º.

§1º Somente as instituições financeiras credenciadas pela CCEE, por meio da assinatura de acordo operacional, poderão participar do processo de constituição de garantias financeiras associadas ao modelo de limite operacional.

§ 2º Deverão ser credenciadas, no mínimo, três instituições financeiras elegíveis à contratação de crédito pelo agente de mercado.

§ 3º A CCEE deverá dar publicidade à lista de instituições financeiras inicialmente credenciadas em até 30 dias, contados da data de publicação desta Resolução, bem como dos critérios utilizados para o credenciamento.

§ 4º O prazo a que alude o § 3º poderá ser prorrogado pela ANEEL, de forma justificada, caso requerido pela CCEE, desde que evidenciados todos os esforços para a realização do credenciamento das instituições financeiras.

Art. 3º A CCEE deverá firmar acordo operacional com as instituições financeiras credenciadas, o qual deverá prever, no mínimo, as seguintes responsabilidades das credenciadas:

I - o pagamento das obrigações do agente contratante do crédito de três liquidações financeiras do mercado de curto prazo, no montante do limite operacional do agente;

II - a compensação dos recursos associados à liquidação financeira; e

III - a comunicação à CCEE, com antecedência mínima de três meses, caso haja a redução ou o cancelamento, distrato ou término da vigência do limite operacional do agente.

Art. 4º Os arts. 2º, 10 e 11 da Resolução ANEEL nº 531, de 21 de dezembro 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§2º Na apuração das exposições financeiras negativas para fins de definição do valor da garantia financeira, a CCEE deverá utilizar os melhores dados e informações disponíveis, exceto:

I - dados e informações que comprometam o cronograma de cálculo e divulgação das garantias financeiras; e

II - valores relativos a penalidades e multas apuradas no âmbito da CCEE."

"Art.10. ....

§ 3º Sobre os volumes de energia associados aos CCEARs na modalidade de disponibilidade, o ajuste de que trata o caput deverá ser realizado somente sobre a quantidade de energia cujas exposições financeiras no mercado de curto prazo junto à CCEE sejam assumidas pelo vendedor.

§4º O disposto no §3º deverá ser aplicado, entre outras hipóteses, nos casos de atraso no início da operação comercial do empreendimento de geração vinculado ao CCEAR por disponibilidade.

§ 5º Ao ajuste de montantes dos contratos referidos nos incisos II a IV corresponderá, proporcionalmente, adequação dos valores a faturar pela energia contratada referente ao mês contabilizado."

"Art. 11. ....

Parágrafo único .....

II - aquisição de contratos de compra de energia elétrica, no prazo de até três meses após o mês de referência, no montante correspondente à insuficiência de lastro observada em razão da não efetivação de registro de contrato; e"

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 23 de julho de 2013

Nº 2.662 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002109/2008-32, decide declarar que o prazo decadal para a constituição dos créditos correspondentes à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos -CFURH - é de dez anos, contados a partir do quinquagésimo primeiro dia posterior ao mês em que se verifica a geração de energia elétrica.

Em 30 de julho de 2013

Nº 2.714 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003746/2013-93, decide negar provimento à solicitação da Eletrobras Distribuição Piauí - CEPISA de alteração dos limites dos indicadores DEC e FEC vigentes no ano de 2013, estabelecidos na Resolução Autorizativa n. 2.666/2010.

Nº 2.715 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003298/2013-28, resolve conhecer do pedido de prorrogação do prazo para implantação das obrigações previstas no art. 155 e do § 3º do art. 162 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, apresentado pela Centrais Elétricas do Pará - CELPA e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.195, de 25 de junho de 2013, publicada no DOU no dia 04/07/2013, seção 1, Página nº 52, Número 127, no art.1º, alínea b, incluir no Anexo II a tabela II.2 "Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2013-037 - SE TRINDADE - 4º banco de autotransformadores 500/230 kV, 3x133,33 MVA". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 6 de agosto de 2013

Nº 2.784. Processo nº 48500.005279/2012-55. Interessado: Aracati Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Mutamba VI, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 3.394/2012, de 20.700 kW para 25.300 kW. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.787. Processo nº: 48500.000544/2011-28. Interessado: Complexo Eólico Serra da Esperança I Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra da Esperança I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Palmas, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 6 de agosto de 2013

Nº 2.786. Processo nº 48500.003306/2011-74. Interessado: Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 7 de agosto de 2013. Usina: UTE Pedro Afonso. Unidades Geradoras: UG1 de 45.000kW e UG2 de 35.000kW. Localização: Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de agosto de 2013

Nº 2.785. Processo nº: 48500.003949/2013-80. Interessado: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. Decisão: anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Direito de Uso a Título Gratuito que entre si celebram o Interessado (cedente) e a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (cessionária), para cessão de área de aproximadamente 1.023,73 hectares, incluindo um imóvel com 514,61 m², denominado Casa de Visita, indicados no desenho nº AP-RP-AR-CAD-259\_01, que compõem o Parque Estadual da Serra do Mar, nos municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão, pelo prazo de 10 (dez) anos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2013

Nº 2.774. Processo: 48500.001694/2013-11. Decisão: (i) não conceder registro ativo para a elaboração dos estudos de viabilidade da UHE Paraíso, estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., considerando a decisão exarada por meio do Despacho nº 2.732, de 30 de julho de 2013, que trata da redução da capacidade instalada da UHE Paraíso de 51 MW para 48 MW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA OUVIDORIA SETORIAL E  
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de agosto de 2013

Nº 2.777. Processo nº 48500.002341/2013-38. Interessados: Eletrobrás Distribuição Piauí e Sr. Antônio Carlos de Medeiros Carneiro. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.011642/2009-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0064-86, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir os vasos de pressão nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, nas instalações de armazenamento e distribuição para GLP, a granel e envasado, localizadas na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 1.200 - Jardim Americano - Município de São José dos Campos - SP - CEP: 12225-000.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo, com a inclusão dos vasos de pressão nº 05, nº 06, nº 07, nº 08, nº 09 e nº 10, a capacidade total de armazenamento de 1.126,15 m³.

| Vaso de Pressão Nº | Diâmetro (m) | Altura (m) | Volume (m3) | SITUAÇÃO    |
|--------------------|--------------|------------|-------------|-------------|
| 01                 | 3,64         | 10,90      | 105,67      | OPERANDO    |
| 02                 | 3,63         | 10,80      | 104,76      | OPERANDO    |
| 03                 | 3,66         | 10,86      | 106,90      | OPERANDO    |
| 04                 | 3,66         | 10,86      | 106,82      | OPERANDO    |
| 05                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |
| 06                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |
| 07                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |
| 08                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |
| 09                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |
| 10                 | 2,80         | 20,00      | 117,00      | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015881/2010-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.449.484/0002-31, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Avenida Victor Candelero, s/nº - Quadra 01 - Lote 02, Industrial II, no Município de Comodoro - MT, 78310-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 94,54 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | COMP. (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO       |
|--------|--------------|-----------|-------------|---------------|
| 01     | 1,91         | 5,53      | 15,86       | Óleo Diesel B |
| 02     | 1,91         | 5,53      | 15,76       | Óleo Diesel B |
| 03     | 1,92         | 5,52      | 15,76       | Óleo Diesel B |
| 04     | 1,91         | 5,48      | 15,69       | Óleo Diesel B |
| 05     | 1,92         | 5,53      | 15,87       | Óleo Diesel B |
| 06     | 1,92         | 5,48      | 15,60       | Óleo Diesel B |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Biolub Química Ltda., com endereço na Rua Ondina Senger Moreira, nº 70 - Iporanga - Sorocaba/SP, CEP 18087-133, inscrita no CNPJ nº 03.439.153/0001-28, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48600.002474/2004-95.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 6 de agosto de 2013

Nº 903 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual nº 455.151.894.110, informada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO YPÊ GUAÇU LTDA, CNPJ nº 05.197.287/0001-05, conforme Processo ANP nº 48610.001176/2003-88.

Nº 904 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, em seu Art. 25, inciso I, alínea c, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.006483/1999-18, torna público as revogações do Despacho do Superintendente N.º 589/2007, publicado no D.O.U. em 11/07/2007 e retificado em 06/09/2007, da Autorização ANP N.º 153, de 10/07/2007, publicada no D.O.U. em 11/07/2007, e da Autorização ANP N.º 60, de 02/03/2005, publicada no D.O.U. em 03/03/2005 e retificada em 06/07/2005, a pedido da interessada, BERTY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.604/0001-54, referente ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 905 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.011788/2012-70, torna público o cancelamento do registro nº 370 / 2008 e da autorização nº 200 / 2008 para o exercício da atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado outorgados à S.R III Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.158/0001-68, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea g da Resolução ANP nº 18/2009.

Nº 906 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº MS0168059 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao OLIVEIRA & HIRATA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.942.300/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008055/2012-58.

Nº 907 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48600.002474/2004-95, torna pública a habilitação da Biolub Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.153/0001-28, situada na Rua Ondina Senger Moreira, nº 70 - Iporanga - Sorocaba/SP, CEP 18087-133, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E  
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008430/2004-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio Brasília, CNPJ: 14.302.311/0001-10, autorizado a operar os 2 (dois) dutos de transferência, com as características relacionadas abaixo, interligando o Ponto B de sua Base de Distribuição localizada em Brasília - DF ao aos Dutos da Petrobrás Transportes S.A.- TRANSPETRO, em Brasília:

| Origem          | Destino                | Ø (pol.) | Ext. (m) | Produto     |
|-----------------|------------------------|----------|----------|-------------|
| Duto Transpetro | Ponto B Cond. Brasília | 6"       | 12,5     | Gasolina    |
| Duto Transpetro | Ponto B Cond. Brasília | 6"       | 12,5     | Óleo Diesel |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º O Condomínio Brasília deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 372, de 25 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 207, Seção 1, página 76, de 27 de outubro de 2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009278/2000-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Líquigás Distribuidora S/A, CNPJ: 60.886.413/0025-14, autorizada a operar um terminal aquaviário para movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, composto por um Pier com um ponto de atracação de navios, 2 (dois) dolphins, calado de 17 pés, e 2 (dois) dutos para recebimento de GLP, interligando o Pier aos parques de tancagem das bases de distribuição da Líquigás e da SHV Gás Brasil Ltda., com as seguintes características:

| Destino       | Ext. (m) | Ø (pol.) | Produto |
|---------------|----------|----------|---------|
| Base SHV      | 20       | 6        | GLP     |
| Base Líquigás | 50       | 4        | GLP     |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Liquigás Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 398, de 19/08/2009, publicada no DOU nº 159, de 20/08/2009, seção 1, pág. 60.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48600.003748/2013-35, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Integração Prestadora de Serviços S/A, CNPJ: 14.721.793/0002-23, autorizada a operar 7 (sete) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, uma plataforma rodoviária e sistemas complementares em um Terminal Terrestre localizado no Município de Guarulhos Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

##### a) Tanques de armazenamento

| TAG   | Diâmetro Nominal(m) | Altura Total(m) | Capacidade tabelada (m³) | Produto          |
|-------|---------------------|-----------------|--------------------------|------------------|
| TQ-01 | 22,413              | 12,600          | 5.007,349                | Classes II a III |
| TQ-02 | 22,397              | 12,600          | 4.978,472                | Classes I a III  |
| TQ-04 | 9,645               | 10,470          | 768,867                  | Classes I a III  |
| TQ-05 | 9,587               | 7,180           | 520,091                  | Classes II a III |
| TQ-06 | 9,591               | 7,120           | 515,278                  | Classes I a III  |
| TQ-07 | 9,509               | 6,920           | 492,399                  | Classes I a III  |
| TQ-08 | 6,153               | 9,980           | 297,278                  | Classes II a III |

##### b) Plataforma rodoviária

Uma Plataforma para carregamento caminhões-tanque composta por quatro ilhas e oito baías.

Três posições, cada uma delas dotada de uma bomba, para a descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Integração Prestadora de Serviços S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.013154/2011-71 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FAN Distribuidora de Petróleo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº: 05.380.369/0001-90, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

##### DESPACHOS DO DIRETOR - GERAL

Relação Nº 18/2013 - BA

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da Decisão Judicial, autos nº 25519-40.2013.4.01.3400, 20ª Vara Federal do Distrito Federal, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7459/2013-870.972/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS

Relação Nº 33/2013 - BA

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da Decisão Judicial, Autos Nº 0026605-55.2013.4.01.3300, 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7351/2013-870.515/2012-RAIMUNDO PETRÔNIO FAGUNDES DA SILVA

Relação Nº 110/2013 - SEDE

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da Decisão Judicial, autos nº 12788-12.2013.4.01.3400, 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7164/2013-866.572/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos nº 12788-12.2013.4.01.3400.

7165/2013-866.573/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos nº 12788-12.2013.4.01.3400.

7166/2013-866.879/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos nº 12788-12.2013.4.01.3400.

Relação Nº 581/2013 - MG

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da Decisão Judicial, autos nº 0009296-73.2013.4.01.3800 - 16ª Vara Federal do Estado de Minas Gerais, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7346/2013-831.755/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Decisão Judicial nos autos nº 0009296-73.2013.4.01.3800 - 16ª Vara Federal

7347/2013-831.763/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Decisão Judicial nos autos nº 0009296-73.2013.4.01.3800 - 16ª Vara Federal

7348/2013-831.764/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Decisão Judicial nos autos nº 0009296-73.2013.4.01.3800 - 16ª Vara Federal

7349/2013-831.770/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Decisão Judicial nos autos nº 0009296-73.2013.4.01.3800 - 16ª Vara Federal

Relação Nº 589/2013 - MG

##### Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67), nos termos da Decisão Judicial, Autos nº 8529-35.2013.4.01.3800 - 22ª Vara Federal do Estado de Minas Gerais, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7350/2013-830.445/2012-CASSIO VINICIUS CAMPOS E SILVA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

#### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 283/2013

##### Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643) 872.753/2011-JOSUE ALVES DA SILVA- AI Nº697/2013 871.612/2012-SERGIO NAOTO TOKUSHIGE- AI Nº958/2013 Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651) 870.850/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013 870.851/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013 870.852/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013 870.853/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013 870.854/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013

870.859/2010-CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Publicado DOU de 04/07/2013

870.623/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- Publicado DOU de 04/07/2013

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)

871.555/2011-CLUBE CULTURAL E RECREATIVO DO ROL-DÃO- Publicado DOU de 26/10/2012

873.387/2011-AGROPECUARIA CASARI LTDA- Publicado DOU de 25/09/2012

Relação Nº 296/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Allan Baliza Barros - 870728/10 - Not.1392/2013 - R\$ 4.978,79, 870911/10 - Not.1406/2013 - R\$ 5.842,95

Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870907/10 - Not.1404/2013 - R\$ 5.703,99

Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09 - Not.1372/2013 - R\$ 6.905,41

Futura Minerais Ltda - 873290/08 - Not.1350/2013 - R\$ 8.694,20, 873294/08 - Not.1352/2013 - R\$ 8.868,38, 873479/08 - Not.1354/2013 - R\$ 8.868,38, 873484/08 - Not.1356/2013 - R\$ 8.868,38, 873103/08 - Not.1346/2013 - R\$ 8.609,42

José Farias de Moura - 873089/08 - Not.1348/2013 - R\$ 3.912,86, 873818/08 - Not.1358/2013 - R\$ 8.314,10, 873819/08 - Not.1360/2013 - R\$ 8.644,09, 873820/08 - Not.1362/2013 - R\$ 8.345,23

José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09 - Not.1370/2013 - R\$ 29,00

Jwm Mineração e Transporte Ltda - 871095/09 - Not.1374/2013 - R\$ 141,51

Lastra Mineração Ltda - 870432/10 - Not.1380/2013 - R\$ 5.787,06, 870433/10 - Not.1382/2013 - R\$ 5.845,23, 870438/10 - Not.1384/2013 - R\$ 4.953,86

Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 870447/10 - Not.1388/2013 - R\$ 3.101,99

Minérios e Metais da Bahia LTDA. - 870509/10 - Not.1390/2013 - R\$ 1.814,45, 874084/08 - Not.1364/2013 - R\$ 3.865,68, 874776/08 - Not.1366/2013 - R\$ 443,42

Otacílio Dirceu Abrao - 871100/09 - Not.1376/2013 - R\$ 7.469,30, 872097/09 - Not.1378/2013 - R\$ 4,53

Paili Bahia Mineração Ltda - 871046/10 - Not.1410/2013 - R\$ 5.249,94

Panama Mineração Ltda - 871043/10 - Not.1408/2013 - R\$ 125,11

Pierrou Comécio e Participações Ltda - 870441/10 - Not.1386/2013 - R\$ 2.922,84

Quait Comércio e Extração de Minerais Não Metálicos LTDA. - 875020/08 - Not.1368/2013 - R\$ 2.399,28

Relação Nº 297/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alexsandro Reis Faria - 871623/10 - Not.1425/2013 - R\$ 2.907,08

Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10 - Not.1437/2013 - R\$ 5.560,98

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871892/10 - Not.1435/2013 - R\$ 677,32

Futura Minerais Ltda - 871503/10 - Not.1421/2013 - R\$ 1.534,60, 871504/10 - Not.1423/2013 - R\$ 1.973,15

Helio Belusso - 871183/10 - Not.1417/2013 - R\$ 4.402,39, 872035/10 - Not.1441/2013 - R\$ 5.827,04

Intermediações Gerais Ltda - 872066/10 - Not.1443/2013 - R\$ 3.950,13, 872068/10 - Not.1445/2013 - R\$ 3.920,90, 872069/10 - Not.1447/2013 - R\$ 5.840,64, 872070/10 - Not.1449/2013 - R\$ 5.682,80, 872071/10 - Not.1451/2013 - R\$ 5.004,11, 872072/10 - Not.1453/2013 - R\$ 5.831,69, 872073/10 - Not.1455/2013 - R\$ 5.843,27, 872074/10 - Not.1457/2013 - R\$ 5.830,46, 872075/10 - Not.1459/2013 - R\$ 5.833,71, 872076/10 - Not.1461/2013 - R\$ 5.842,30, 872077/10 - Not.1463/2013 - R\$ 5.837,98, 872078/10 - Not.1465/2013 - R\$ 5.843,36, 872079/10 - Not.1467/2013 - R\$ 4.584,26, 872080/10 - Not.1469/2013 - R\$ 4.610,84, 872081/10 - Not.1471/2013 - R\$ 5.839,00

Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10 - Not.1439/2013 - R\$ 5.610,13

Msa Mineração Ltda - 871800/10 - Not.1427/2013 - R\$ 205,67, 871802/10 - Not.1429/2013 - R\$ 124,88

Paili Bahia Mineração Ltda - 871054/10 - Not.1412/2013 - R\$ 3.463,22, 871057/10 - Not.1414/2013 - R\$ 4.549,82

Pedro Paulo de Oliveira - 871406/10 - Not.1419/2013 - R\$ 4.682,97

Pierrou Comécio e Participações Ltda - 871851/10 - Not.1433/2013 - R\$ 2.421,55

Sidney Diniz de Almeida - 871841/10 - Not.1431/2013 - R\$ 5.355,14



Relação Nº 298/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agileu Nunes Dantas - 872254/10 - Not.1499/2013 - R\$ 1.316,15

Ceramica Ibicarai Ltda - 872770/10 - Not.1505/2013 - R\$ 979,00

Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 872977/10 - Not.1507/2013 - R\$ 5.827,25

Hailton Souza Amorim Júnior - 872266/10 - Not.1501/2013 - R\$ 45,01

Intermediações Gerais Ltda - 872082/10 - Not.1473/2013 - R\$ 5.446,46, 872083/10 - Not.1475/2013 - R\$ 5.814,68, 872084/10 - Not.1477/2013 - R\$ 5.844,38, 872085/10 - Not.1479/2013 - R\$ 5.780,94, 872086/10 - Not.1481/2013 - R\$ 1.818,10, 872087/10 - Not.1483/2013 - R\$ 5.844,38, 872088/10 - Not.1485/2013 - R\$ 3.254,20, 872089/10 - Not.1487/2013 - R\$ 5.798,87, 872090/10 - Not.1489/2013 - R\$ 5.840,02, 872091/10 - Not.1491/2013 - R\$ 2.646,86, 872092/10 - Not.1493/2013 - R\$ 5.816,21, 872093/10 - Not.1495/2013 - R\$ 975,35, 872094/10 - Not.1497/2013 - R\$ 4.445,15

João Claudio de Lima - 870957/11 - Not.1533/2013 - R\$ 3.598,12

Marinaldo Brito Feliciano - 872286/10 - Not.1503/2013 - R\$ 24,12

Pangeia Mineração Ltda - 870877/11 - Not.1523/2013 - R\$ 5.115,36, 870878/11 - Not.1525/2013 - R\$ 2.524,18, 870879/11 - Not.1527/2013 - R\$ 5.261,92, 870880/11 - Not.1529/2013 - R\$ 4.660,81, 870881/11 - Not.1531/2013 - R\$ 2.993,14, 870792/11 - Not.1515/2013 - R\$ 4.828,55, 870795/11 - Not.1517/2013 - R\$ 2.132,72, 870796/11 - Not.1519/2013 - R\$ 2.724,50

Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870805/11 - Not.1521/2013 - R\$ 2.922,60, 870262/11 - Not.1509/2013 - R\$ 1.952,57, 870578/11 - Not.1511/2013 - R\$ 801,60

Relação Nº 299/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Allan Baliza Barros - 870728/10 - Not.1393/2013 - R\$ 5.213,78, 870911/10 - Not.1407/2013 - R\$ 5.213,78

Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870907/10 - Not.1405/2013 - R\$ 5.213,78

Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10 - Not.1395/2013 - R\$ 5.213,78, 870851/10 - Not.1397/2013 - R\$ 5.213,78, 870852/10 - Not.1399/2013 - R\$ 5.213,78, 870853/10 - Not.1401/2013 - R\$ 5.213,78, 870854/10 - Not.1403/2013 - R\$ 5.213,78

Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09 - Not.1373/2013 - R\$ 5.198,03

Futura Minerais Ltda - 873290/08 - Not.1351/2013 - R\$ 5.198,03, 873294/08 - Not.1353/2013 - R\$ 5.198,03, 873479/08 - Not.1355/2013 - R\$ 5.198,03, 873484/08 - Not.1357/2013 - R\$ 5.198,03, 873103/08 - Not.1347/2013 - R\$ 5.198,03

José Farias de Moura - 873089/08 - Not.1349/2013 - R\$ 2.599,02, 873818/08 - Not.1359/2013 - R\$ 2.599,02, 873819/08 - Not.1361/2013 - R\$ 2.599,02, 873820/08 - Not.1363/2013 - R\$ 2.599,02

José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09 - Not.1371/2013 - R\$ 2.599,02

Jwm Mineração e Transporte Ltda - 871095/09 - Not.1375/2013 - R\$ 2.599,02

Lastra Mineração Ltda - 870432/10 - Not.1381/2013 - R\$ 5.198,03, 870433/10 - Not.1383/2013 - R\$ 5.198,03, 870438/10 - Not.1385/2013 - R\$ 5.198,03

Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 870447/10 - Not.1389/2013 - R\$ 2.599,02

Minerios e Metais da Bahia LTDA. - 870509/10 - Not.1391/2013 - R\$ 2.599,02, 874084/08 - Not.1365/2013 - R\$ 2.599,02, 874776/08 - Not.1367/2013 - R\$ 2.599,02

Otacílio Dirceu Abrao - 871100/09 - Not.1377/2013 - R\$ 2.599,02, 872097/09 - Not.1379/2013 - R\$ 2.599,02

Paili Bahia Mineração Ltda - 871046/10 - Not.1411/2013 - R\$ 2.606,89

Panama Mineração Ltda - 871043/10 - Not.1409/2013 - R\$ 5.213,78

Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 870441/10 - Not.1387/2013 - R\$ 2.599,02

Quait Comércio e Extração de Minerais Não Metálicos LT-DA. - 875020/08 - Not.1369/2013 - R\$ 2.599,02

Relação Nº 300/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexsandro Reis Faria - 871623/10 - Not.1426/2013 - R\$ 2.606,89

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871132/10 - Not.1416/2013 - R\$ 5.213,78

Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10 - Not.1438/2013 - R\$ 5.213,78

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871892/10 - Not.1436/2013 - R\$ 2.606,89

Futura Minerais Ltda - 871503/10 - Not.1422/2013 - R\$ 2.606,89, 871504/10 - Not.1424/2013 - R\$ 2.606,89

Helio Belusso - 871183/10 - Not.1418/2013 - R\$ 2.606,89, 872035/10 - Not.1442/2013 - R\$ 2.606,89

Intermediações Gerais Ltda - 872066/10 - Not.1444/2013 - R\$ 5.213,78, 872068/10 - Not.1446/2013 - R\$ 5.213,78, 872069/10 -

Not.1448/2013 - R\$ 5.213,78, 872070/10 - Not.1450/2013 - R\$ 5.213,78, 872071/10 - Not.1452/2013 - R\$ 5.213,78, 872072/10 - Not.1454/2013 - R\$ 5.213,78, 872073/10 - Not.1456/2013 - R\$ 5.213,78, 872074/10 - Not.1458/2013 - R\$ 5.213,78, 872075/10 - Not.1460/2013 - R\$ 5.213,78, 872076/10 - Not.1462/2013 - R\$ 5.229,53, 872077/10 - Not.1464/2013 - R\$ 5.229,53, 872078/10 - Not.1466/2013 - R\$ 5.229,53, 872079/10 - Not.1468/2013 - R\$ 5.229,53, 872080/10 - Not.1470/2013 - R\$ 5.229,53, 872081/10 - Not.1472/2013 - R\$ 5.229,53

Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10 - Not.1440/2013 - R\$ 5.213,78

Msa Mineração Ltda - 871800/10 - Not.1428/2013 - R\$ 2.606,89, 871802/10 - Not.1430/2013 - R\$ 2.606,89

Paili Bahia Mineração Ltda - 871054/10 - Not.1413/2013 - R\$ 2.606,89, 871057/10 - Not.1415/2013 - R\$ 2.606,89

Pedro Paulo de Oliveira - 871406/10 - Not.1420/2013 - R\$ 2.606,89

Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 871851/10 - Not.1434/2013 - R\$ 2.606,89

Sidney Diniz de Almeida - 871841/10 - Not.1432/2013 - R\$ 5.213,78

Relação Nº 301/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agileu Nunes Dantas - 872254/10 - Not.1500/2013 - R\$ 2.614,77

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11 - Not.1514/2013 - R\$ 2.614,77

Ceramica Ibicarai Ltda - 872770/10 - Not.1506/2013 - R\$ 2.614,77

Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 872977/10 - Not.1508/2013 - R\$ 5.229,53

Hailton Souza Amorim Júnior - 872266/10 - Not.1502/2013 - R\$ 2.614,77

Hélio Ferraz Pereira - 872268/10 - Not.1692/2013 - R\$ 276,50, 872269/10 - Not.1693/2013 - R\$ 276,50

Intermediações Gerais Ltda - 872082/10 - Not.1474/2013 - R\$ 5.229,53, 872083/10 - Not.1476/2013 - R\$ 5.229,53, 872084/10 - Not.1478/2013 - R\$ 5.229,53, 872085/10 - Not.1480/2013 - R\$ 5.229,53, 872086/10 - Not.1482/2013 - R\$ 5.229,53, 872087/10 - Not.1484/2013 - R\$ 5.229,53, 872088/10 - Not.1486/2013 - R\$ 5.229,53, 872089/10 - Not.1488/2013 - R\$ 5.229,53, 872090/10 - Not.1490/2013 - R\$ 5.229,53, 872091/10 - Not.1492/2013 - R\$ 5.229,53, 872092/10 - Not.1494/2013 - R\$ 5.229,53, 872093/10 - Not.1496/2013 - R\$ 5.229,53, 872094/10 - Not.1498/2013 - R\$ 5.229,53

João Claudio de Lima - 870957/11 - Not.1534/2013 - R\$ 2.614,77

Marinaldo Brito Feliciano - 872286/10 - Not.1504/2013 - R\$ 2.614,77

Pangeia Mineração Ltda - 870877/11 - Not.1524/2013 - R\$ 2.614,77, 870878/11 - Not.1526/2013 - R\$ 2.614,77, 870879/11 - Not.1528/2013 - R\$ 2.614,77, 870880/11 - Not.1530/2013 - R\$ 2.614,77, 870881/11 - Not.1532/2013 - R\$ 2.614,77, 870792/11 - Not.1516/2013 - R\$ 2.614,77, 870795/11 - Not.1518/2013 - R\$ 2.614,77, 870796/11 - Not.1520/2013 - R\$ 2.614,77

Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870805/11 - Not.1522/2013 - R\$ 2.614,77, 870262/11 - Not.1510/2013 - R\$ 2.614,77, 870578/11 - Not.1512/2013 - R\$ 2.614,77

Relação Nº 302/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Itinga Mineração LTDA. - 872764/09 - Not.705/2013 - R\$ 478,05

Relação Nº 303/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872540/11

Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Ex-portação Ltda - 871205/10

Hélio Ferraz Pereira - 871693/10, 871929/10, 872269/10

José Vieira de Sousa - 871292/06

Leite & Rocha Ltda - 873380/11

Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874038/11

Zilma Vieira Ribeiro - 875168/07

Relação Nº 304/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Eliomar Dos Santos Luz - 871683/07 - Not.1314/2013 - R\$ 7.699,35

Futura Minerais Ltda - 872311/07 - Not.1316/2013 - R\$ 8.868,38, 872318/07 - Not.1318/2013 - R\$ 8.865,06, 870154/08 - Not.1322/2013 - R\$ 8.340,53, 870155/08 - Not.1324/2013 - R\$ 7.513,78, 870466/08 - Not.1326/2013 - R\$ 8.704,57, 870575/08 - Not.1328/2013 - R\$ 167,83, 870909/08 - Not.1330/2013 - R\$ 8.868,38, 871770/08 - Not.1332/2013 - R\$ 8.670,79, 871771/08 - Not.1334/2013 - R\$ 8.502,25, 871772/08 - Not.1336/2013 - R\$ 8.868,38, 871976/08 - Not.1338/2013 - R\$ 8.868,38, 872148/08 - Not.1340/2013 - R\$ 8.863,50, 871138/07 - Not.1306/2013 - R\$ 5.321,03, 871139/07 - Not.1310/2013 - R\$ 4.846,39, 871140/07 - Not.1312/2013 - R\$ 5.321,03

José Farias de Moura - 871762/08 - Not.1344/2013 - R\$ 2.552,23

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871472/11 - Not.1627/2013 - R\$ 5.710,65

Sidney Diniz de Almeida - 871143/08 - Not.1342/2013 - R\$ 4.317,85

Relação Nº 305/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Eliomar Dos Santos Luz - 871683/07 - Not.1315/2013 - R\$ 5.198,03

Futura Minerais Ltda - 872311/07 - Not.1317/2013 - R\$ 2.599,02, 872318/07 - Not.1319/2013 - R\$ 2.599,02, 870154/08 - Not.1323/2013 - R\$ 5.198,03, 870155/08 - Not.1325/2013 - R\$ 5.198,03, 870466/08 - Not.1327/2013 - R\$ 5.198,03, 870575/08 - Not.1329/2013 - R\$ 2.599,02, 870909/08 - Not.1331/2013 - R\$ 2.599,02, 871770/08 - Not.1333/2013 - R\$ 2.599,02, 871771/08 - Not.1335/2013 - R\$ 2.599,02, 871772/08 - Not.1337/2013 - R\$ 5.198,03, 871976/08 - Not.1339/2013 - R\$ 5.198,03, 872148/08 - Not.1341/2013 - R\$ 5.198,03, 871138/07 - Not.1307/2013 - R\$ 2.599,02, 871139/07 - Not.1311/2013 - R\$ 2.599,02, 871140/07 - Not.1313/2013 - R\$ 2.599,02

José Farias de Moura - 871762/08 - Not.1345/2013 - R\$ 2.599,02

Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871472/11 - Not.1628/2013 - R\$ 2.646,26

Sidney Diniz de Almeida - 871143/08 - Not.1343/2013 - R\$ 2.599,02

Relação Nº 306/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Carlos André Mendonça Caprini - 872915/11 - A.I. 1075/13

Chame Areal e Mineração Ltda me - 872716/10 - A.I. 1077/13

Ricardo Verzola - 872023/10 - A.I. 1076/13

Relação Nº 312/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Antonio Martins Amorim Guimarães - 874013/11

Cerâmica Triunfo Ltda - 870668/11, 871478/11

Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 872122/07

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 108/2013

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)

806.424/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANI-TO PREMOLDADOS LTDA- NOT. Nº136/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE

MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA

NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 112/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direi-tos(175)

868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP- Alva-rá nº255/2012 - Cessionario:868.327/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA- CPF ou CNPJ 072.031.521-20

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

868.038/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF. Nº1042/13

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

868.483/1994-ANTONIO BRIDA & CIA LTDA-OF. Nº1039/13

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

866.744/1985-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. Nº1040/13

866.011/1991-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1025/13

968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1025/13

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº1017/13

868.247/2009-S L C AGRÍCOLA S. A.-OF. Nº1019/12

868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº1020/13

868.065/2011-ANDERSON WEBER ME-OF. Nº1018/13

868.260/2011-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA-OF. Nº1021/13

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.259/2009-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONS-

TRUÇÃO ME- Registro de Licença N°:34/2010 - Vencimento em 22/05/2018  
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- Registro de Licença N°:21/2010 - Vencimento em 26/06/2016  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME- AI N°162/13  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
.868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME- NOT N° Ofício n° 1023/13  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.183/2013-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-Registro de Licença N°35/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 10/12/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.293/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. N°1041/13  
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. N°1032/13  
868.109/2013-JOSÉ NEWTON VIEIRA-OF. N°1028/13  
868.163/2013-A CONSTRUTORA LUAR LTDA EPP-OF. N°1022/13  
868.180/2013-ERIC ALFREDO SARAIVA-OF. N°1033/13  
868.181/2013-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-OF. N°1034/13  
868.185/2013-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME-OF. N°1035/13  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
868.128/2013-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME  
868.177/2013-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI

Relação N° 113/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 868229/07 - A.I. 163/13  
Cleiton Sérgio Janiski - 868447/09 - A.I. 165/13  
Fabrício Eduardo Dos Santos - 868626/08 - A.I. 164/13  
José Newton Vieira - 868432/11 - A.I. 167/13, 868433/11 - A.I. 168/13  
Luiz Eugênio Engleitner - 868125/11 - A.I. 170/13  
Sidney Diniz de Almeida - 868102/10 - A.I. 166/13  
Tomaz & Felix Ltda Epp - 868205/12 - A.I. 169/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação N° 555/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
Ademar André de Borba - 831258/08  
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830618/09  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830579/09  
Cooperativa de Extração de Areia de Ubá e Região Ltda  
Cooperar - 832852/09  
Fazenda Vargem Das Lages Mineração e Comércio LTDA. - 832047/11  
Gilmar Santana Luz - 830846/07  
Leonardo Carvalho Carneiro - 833750/11  
Mineração Areia Forte Ltda - 833081/11  
Paulo Ricardo Fagundes - 830528/11  
Renato Barros Vilela - 831068/06  
Stella Mineração Ltda me - 833283/11

Relação N° 556/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830579/09 - Not.2065/2013 - R\$ 5.720,52, 830588/09 - Not.2067/2013 - R\$ 5.803,09  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832036/03 - Not.2155/2013 - R\$ 2.594,72, 831665/04 - Not.2073/2013 - R\$ 2.566,07, 831666/04 - Not.2075/2013 - R\$ 3.049,06  
Brazminco Ltda - 832139/08 - Not.2157/2013 - R\$ 1.904,10  
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 830102/11 - Not.2162/2013 - R\$ 2.622,23  
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07 - Not.2150/2013 - R\$ 5.836,13

Relação N° 557/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Afonso Brade Teixeira - 831276/05 - Not.2136/2013 - R\$ 263,65  
al Mineração Brejo Alegre LTDA. - 830828/97 - Not.2077/2013 - R\$ 2.840,25, 830828/97 - Not.2078/2013 - R\$ 2.840,25

Aladim Roberto da Silva - 831487/05 - Not.2114/2013 - R\$ 263,65, 831487/05 - Not.2113/2013 - R\$ 907,55  
Alfié Minérios Ltda - 833621/04 - Not.2103/2013 - R\$ 246,54, 833621/04 - Not.2104/2013 - R\$ 248,89  
Antônio Ferreira de Paiva - 833398/04 - Not.2109/2013 - R\$ 253,59  
Avatar - Prospecção, Projetos de Instalação e Operação LT-DA. - 831069/06 - Not.2108/2013 - R\$ 1.371,22  
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830579/09 - Not.2066/2013 - R\$ 2.867,94, 830588/09 - Not.2068/2013 - R\$ 2.867,94  
Bandeirantes Águas Minerais do Brasil LTDA. - 830019/81 - Not.2141/2013 - R\$ 4.680,92, 830019/81 - Not.2142/2013 - R\$ 4.680,92, 830019/81 - Not.2143/2013 - R\$ 4.680,92  
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832036/03 - Not.2156/2013 - R\$ 3.071,12, 831665/04 - Not.2074/2013 - R\$ 5.826,77, 831666/04 - Not.2076/2013 - R\$ 5.826,77  
Brazminco Ltda - 832139/08 - Not.2158/2013 - R\$ 2.814,14  
Britagem São Salvador Ltda - 831013/91 - Not.2144/2013 - R\$ 2.852,41  
Caravela Granitos Ltda - 833516/04 - Not.2102/2013 - R\$ 3.628,12  
Clotides de Fátima Oliveira - 832127/06 - Not.2087/2013 - R\$ 2.497,35  
Coame Execução e Supervisão de Projetos LTDA. - 830102/11 - Not.2163/2013 - R\$ 2.817,96  
Destilaria wd LTDA. - 831149/05 - Not.2135/2013 - R\$ 263,65  
Divani Batista Lopes - 831375/07 - Not.2165/2013 - R\$ 2.494,77  
Dorival Arantes - 830020/05 - Not.2133/2013 - R\$ 248,89  
Emília Aparecida Damasceno de Oliveira - M.E. - 831457/06 - Not.2095/2013 - R\$ 115,53  
Estanislau Batista de Medeiros - 830380/06 - Not.2107/2013 - R\$ 253,93  
Everaldo Alves Dutra - 831634/06 - Not.2099/2013 - R\$ 2.539,30  
Everaldo Chaves Rêgo - 831099/06 - Not.2140/2013 - R\$ 270,10  
Fox Mineracao Ltda - 832003/06 - Not.2100/2013 - R\$ 2.513,58, 832006/06 - Not.2084/2013 - R\$ 916,73, 832005/06 - Not.2089/2013 - R\$ 2.497,73, 832004/06 - Not.2088/2013 - R\$ 2.535,77  
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07 - Not.2151/2013 - R\$ 5.355,52  
Gercy de Oliveira Coelho - 832155/12 - Not.2132/2013 - R\$ 2.551,77  
Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 831600/06 - Not.2096/2013 - R\$ 632,62  
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 831984/06 - Not.2116/2013 - R\$ 289,79, 831984/06 - Not.2117/2013 - R\$ 2.546,66  
Hélio de Freitas Amaral - 833349/04 - Not.2079/2013 - R\$ 270,10, 833349/04 - Not.2080/2013 - R\$ 1.122,46  
Hidrelétrica Areia Branca S/A. - 830501/06 - Not.2138/2013 - R\$ 268,29  
Italenes Marmores e Granitos Ltda me - 832077/07 - Not.2130/2013 - R\$ 2.663,03, 832071/07 - Not.2129/2013 - R\$ 2.663,03  
Jair Vieira - 830598/06 - Not.2139/2013 - R\$ 270,10  
João Duarte Lage - 831274/05 - Not.2105/2013 - R\$ 2.612,73  
João Garcia da Silva - 831602/06 - Not.2098/2013 - R\$ 2.539,30, 832021/06 - Not.2086/2013 - R\$ 2.500,32  
José Carlos Zordenoni - 832013/06 - Not.2085/2013 - R\$ 21,99  
José Ilton Pereira Costa - 831516/05 - Not.2137/2013 - R\$ 79,12  
Júlio Barbosa Sena - 833507/04 - Not.2111/2013 - R\$ 251,89  
Manoel Moreira Alves - 833479/04 - Not.2101/2013 - R\$ 257,95  
Marinaldo da Silva Faria - 896021/10 - Not.2161/2013 - R\$ 2.919,00  
Mário Luiz Carvalho de Castro - 830468/05 - Not.2134/2013 - R\$ 265,09  
Meneração Pedra Verde Ltda - 833555/11 - Not.2069/2013 - R\$ 2.504,52  
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 830015/86 - Not.2147/2013 - R\$ 4.920,32, 830015/86 - Not.2146/2013 - R\$ 5.008,85  
Mineração Beira Rio Ltda - 834806/11 - Not.2064/2013 - R\$ 2.700,19  
Mineração Brandão fi - 831764/84 - Not.2145/2013 - R\$ 2.840,25  
Mineração Fioravante LTDA. - 832310/92 - Not.2070/2013 - R\$ 2.852,41  
Mineração Monte Verde LTDA. - 833007/03 - Not.2082/2013 - R\$ 1.325,11  
Mineração Soturno LTDA. - 833605/06 - Not.2118/2013 - R\$ 478,08  
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.2072/2013 - R\$ 268,29  
Pietre Pedras & Gemas Ltda - 830913/07 - Not.2119/2013 - R\$ 509,33  
Roberto Dias Boaventura - 830513/01 - Not.2149/2013 - R\$ 1.480,06  
Rosana Salvador Pereira Montenegro - 833348/04 - Not.2083/2013 - R\$ 253,59  
Sandra Rocha - 831409/05 - Not.2092/2013 - R\$ 263,65, 831409/05 - Not.2093/2013 - R\$ 112,40  
Sebastião Costa - 833076/03 - Not.2110/2013 - R\$ 268,29

Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 831032/05 - Not.2160/2013 - R\$ 52,75, 831032/05 - Not.2159/2013 - R\$ 263,65  
Ubyraçuara Pires - 831389/05 - Not.2097/2013 - R\$ 2.089,43  
Vianini Industrial Ltda - 831406/05 - Not.2090/2013 - R\$ 88,29, 831406/05 - Not.2091/2013 - R\$ 263,65  
Walmir Domingos de Oliveira - 833411/04 - Not.2081/2013 - R\$ 1.333,64, 830167/06 - Not.2115/2013 - R\$ 140,51, 830198/06 - Not.2106/2013 - R\$ 137,90

Relação N° 593/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 832572/10 - Not.2071/2013 - R\$ 563,32

Relação N° 594/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Camargos Quintella Gestão Empresarial LTDA. - 832413/07  
Mineração Rafaella Ltda - 830372/08  
Rodrigo Duarte Villela Benez - 830090/12  
Sebastião Francisco de Lima - 830853/12

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação N° 109/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12 - Not.216/2013 - R\$ 261,50, 890443/12 - Not.217/2013 - R\$ 261,50

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação N° 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Aquimar Comércio e Indústria e Prestação de Serviços Ltda - 878046/00 - Not.60/2013 - R\$ 370,94  
Ceramica Marcal Ltda me - 878053/12 - Not.61/2013 - R\$ 550,01

CARLOS ALBERTO DIAS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação N° 88/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
864.299/2009-ULTRAFERTIL S A-OF. N°1884/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.102/2012-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-OF. N°1881/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.150/2012-JOSÉ LINO DE SOUZA-OF. N°1837/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.174/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°1811/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.175/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°1812/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.176/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°1813/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.301/2012-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-OF. N°1838/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.457/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. N°1877/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.504/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA-OF. N°1675/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.523/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA-OF. N°1860/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.025/2013-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1871/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.035/2013-DENISE MARTINS FIALHO-OF. N°1872/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.036/2013-DENISE MARTINS FIALHO-OF. N°1885/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.040/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1836/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.043/2013-HEDIRLEY TEODORO CERQUEIRA-OF. N°1859/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.063/2013-JOSÉ EUCLIDES RODRIGUES DE MA-TOS-OF. N°1835/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.068/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL LT-DA. ME-OF. N°1875/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.098/2013-FREDERIC JORGE VANDEROOST-OF. N°1876/2013 - SUP/DNPM/TO



864.102/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1864/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.105/2013-ANTONIO ADRIANO RIBEIRO-OF. Nº1874/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.117/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-OF. Nº1883/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.118/2013-JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA-OF. Nº1865/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.120/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. Nº1878/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.121/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME-OF. Nº1879/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.124/2013-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-OF. Nº1880/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.138/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1866/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.139/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1867/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.140/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1868/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.146/2013-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1869/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.189/2013-AGUAS DO ARAGUAIA INCORPORACÃO LTDA-OF. Nº1870/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.267/2013-GOYAZ MINÉRIOS EIRELI ME-OF. Nº1827/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.282/2013-GOYAZ MINÉRIOS EIRELI ME-OF. Nº1826/2013 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
864.105/2010-MARIA DE FÁTIMA DE JESUS-OF. Nº1847/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.521/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1846/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.533/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1845/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.534/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1844/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.575/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1843/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.576/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1842/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.577/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1841/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.632/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1840/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.080/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1857/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.081/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1856/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.086/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1858/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.087/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1853/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.095/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1854/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.096/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1855/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.099/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1849/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.100/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1850/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.101/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1851/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.102/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1852/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.118/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1848/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.119/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº1839/2013 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
864.458/2007-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1864/2013 - SUP/DNPM/TO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.262/2011-E.T. LEITE JUNIOR ME-OF. Nº1882/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.479/2012-FERNANDO ALVES ROSA-OF. Nº1614/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.488/2012-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº1903/2013 - SUP/DNPM/TO  
864.056/2013-A L DA CONCEIÇÃO FILHO ME-OF. Nº1906/2013 - SUP/DNPM/TO

Relação Nº 90/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Adão Heleno Rodrigues - 864606/07 - A.I. 647/13, 864605/07 - A.I. 648/13, 864599/07 - A.I. 649/13, 864598/07 - A.I. 650/13, 864597/07 - A.I. 651/13, 864589/07 - A.I. 651/13, 864588/07 - A.I. 652/13, 864582/07 - A.I. 653/13, 864581/07 - A.I. 654/13, 864580/07 - A.I. 655/13, 864571/07 - A.I. 656/13, 864561/07 - A.I. 657/13, 864558/07 - A.I. 658/13, 864557/07 - A.I. 659/13  
Adari Guilherme da Silva - 864311/08 - A.I. 706/13  
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 864015/08 - A.I. 645/13, 864622/07 - A.I. 646/13

Ananias Ponce Lacerda Neto - 864670/07 - A.I. 703/13  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864444/07 - A.I. 660/13, 864445/07 - A.I. 662/13  
Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07 - A.I. 697/13  
Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda - 864501/08 - A.I. 681/13  
Guido Magalhães Arantes - 864496/08 - A.I. 680/13  
Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp - 864147/08 - A.I. 688/13  
Joelita Tavares da Cunha - 864309/08 - A.I. 677/13  
José Wilson Costa Campos - 864363/07 - A.I. 675/13  
Luciana Cordeiro Nascimento - 864027/08 - A.I. 674/13  
Mineração Ribeiro LTDA. me - 864494/08 - A.I. 699/13  
Mineradora de Calcario Serra Dourada Ltda - 864110/05 - A.I. 693/13, 864173/05 - A.I. 694/13  
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864363/08 - A.I. 698/13, 864376/08 - A.I. 699/13, 864378/08 - A.I. 699/13, 864379/08 - A.I. 700/13, 864371/08 - A.I. 701/13, 864377/08 - A.I. 707/13, 864387/08 - A.I. 708/13, 864384/08 - A.I. 696/13  
Nativa Mineração Ltda - 864276/08 - A.I. 695/13  
Oscar João Deucher - 864439/08 - A.I. 690/13  
Salim Antônio Rezende - 864521/07 - A.I. 668/13, 864514/07 - A.I. 664/13, 864515/07 - A.I. 665/13, 864516/07 - A.I. 666/13  
São Bernardo Recursos Minerais Ltda - 864379/07 - A.I. 642/13, 864380/07 - A.I. 643/13, 864306/08 - A.I. 691/13  
Sarp Mineração Ltda - 864347/07 - A.I. 704/13  
Simone Cardoso da Silva Póvoa - 864629/08 - A.I. 681/13  
Votorantim Cimentos Brasil s a - 864103/08 - A.I. 679/13  
Votorantim Cimentos n ne s a - 864101/08 - A.I. 705/13  
Votorantim Metais Zinco s a - 864314/08 - A.I. 678/13  
Vulcano Mineradora s a - 864519/07 - A.I. 667/13

Relação Nº 91/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Adilson Rodrigues Neto - 864685/07  
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 864041/07  
Janos Pereira Leles - 864394/07, 864372/07  
Jwc Farias Extrações - 864090/10  
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864359/07, 864411/07, 864687/07  
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864146/07  
Togran Mineracao LTDA. - 864224/07

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (CDR/AP) Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 132, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 11 de julho de 2013:

Art.1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia a Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art. 2º- Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, assinar o Termo de Doação constante do processo nº. de 54350.000189/2013-12 .

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA  
Superintendente

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá (CDR/AP) Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de Outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 132, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 11 de julho de 2013:

Art.1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia a Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art. 2º- Autorizar a Senhora Superintendente Regional, em consequência, assinar o Termo de Doação constante do processo nº. de 54350.000399/2012-20.

MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 065 de 14 de outubro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ CARLOS DA SILVA, no município de PARAÚNA/GO, publicada no D.O. 198 de15/10/2010, SEÇÃO I PAG 76, onde se lê " .... "prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas...." leia-se "... prevê a criação de 10 (dez) unidades agrícolas...", e onde se lê " com área de 727,3361 ha (setecentos e vinte e sete hectares, trinte e três ares e sessenta e um centiares)...." leia-se " com área de 721,7517 ha (setecentos e vinte e um hectares, setenta e cinco ares e dezessete centiares).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

#### PORTARIA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Sítio Iracema, com área de 153,1827 ha (cento e cinquenta e três hactares, dezoito ares e vinte e sete centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 08 de abril de 2010, cuja imissão na posse se deu em 29/03/12, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PORTELINHA, código SIPRA nº MF0311000, com área de 153,1827 ha (cento e cinquenta e três hactares, dezoito ares e vinte e sete centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 18/01/2012, sob o nº 19.12.01.000203-7.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 04 (quatro) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-29)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

#### PORTARIA Nº 42, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Sítio Melancia - JATUBARANA/LOTE 908-C, com área de 1.320,0233 ha (um mil, trezentos e vinte hectares dois ares e trinta e três centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23 de setembro de 2010, cuja imissão na posse se deu em 19/09/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento MELANCIA II, código SIPRA nº MF0310000, com área de 1.320,0233 ha (um mil, trezentos e vinte hectares dois ares e trinta e três centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 29/08/2011, sob o nº 19.11.08.004907-2.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 10 (dez) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-29)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

#### PORTARIA Nº 43, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda ARAGUATI, com área de 199,4141 ha (cento e noventa e nove hectares e quarenta e um ares e quarenta e um centiares), localizado no município de Parnamirim, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 22 de março de 2010 cuja imissão na posse se deu em 17/10/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento ARAGUATI, código SIPRA nº MF0309000, com área de 199,4141 ha (cento e noventa e nove hectares e quarenta e um ares e quarenta e um centiares), localizado no município de Parnamirim, no Estado de Pernambuco Licença Prévia concedida em 18/01/2012, sob o nº 19.12.01.000206-8.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 05 (cinco) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-29)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

#### PORTARIA Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº164-1, de 25 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09 de abril de 2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Pitombeira de Tomé Lopes, com área de 347,8439 ha (trezentos e quarenta e sete hectares e oitenta e quatro ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 01 de setembro de 2009, cuja imissão na posse se deu em 10/08/2011, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PITOMBEIRA, código SIPRA nº MF0312000, com área de 347,8439 ha (trezentos e quarenta e sete hectares e oitenta e quatro ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, Licença Prévia concedida em 25/01/2013, sob o nº 02.13.01.000297-5.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 06 (seis) famílias, tendo em vista análise técnica contida no Laudo de Avaliação do Imóvel.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-29)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-29)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ouricuri, no Estado de Pernambuco, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(29)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO



## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 189, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Define as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, bem como procedimentos e competências relativas à implementação do procedimento de credenciamento, no âmbito do Ministério do Esporte - ME, e das outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 33 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Definir as regras de classificação e distribuição de projetos esportivos entre peritos pareceristas, para análise e emissão de pareceres técnicos e as competências para condução dos procedimentos de gestão desses peritos pareceristas no âmbito do Ministério do Esporte.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para aplicação desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

1. Objetivo: ação preponderante do projeto esportivo, o que se pretende alcançar com o seu desenvolvimento.

2. Perito parecerista: técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos esportivos e paradesportivos.

3. Parecer técnico: documento emitido por perito parecerista e validado por servidor público do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE contendo manifestação pormenorizada do projeto analisado.

4. Viabilidade técnica: Análise de mérito e de cumprimento do objeto quanto ao conteúdo técnico do projeto, seu desenvolvimento, objetivo, metodologia, metas quantitativas e qualitativas e seus respectivos indicadores e justificativa da solicitação do projeto por meio da Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

5. Viabilidade orçamentária: análise quanto aos itens relacionados na planilha orçamentária, sua necessidade para a realização do projeto, detalhamentos dos custos para compreensão de unidades e quantidades e sua viabilidade dentro dos valores de referência de mercado.

6. Comprovação da capacidade técnico-operativa: habilidade do proponente para garantir a execução dos objetivos constantes no projeto e a boa gestão dos recursos financeiros.

7. Impropriedade formal: utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos.

8. Desabilitação parcial: desligamento temporário do perito parecerista.

9. Descredenciamento: desabilitação total do perito parecerista credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do perito parecerista ou por determinação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

Art. 3º Após a formalização do processo será realizada a verificação documental, pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE que irá proceder à distribuição, para avaliação técnica, a perito parecerista credenciado.

#### DO CREDENCIAMENTO DE PERITOS

Art. 4º O credenciamento de peritos pareceristas será precedido de processo seletivo público, em que serão exigidos, além do preenchimento de outras condições estabelecidas em Edital a ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, a apresentação de:

I - cópia de documento legal de identificação que comprove idade superior a 18 anos, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

II - cópia dos certificados ou diplomas que comprovem o grau de escolaridade pretendida;

III - cópia assinada do Curriculum Vitae;

IV - declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas no art. 5º desta Portaria.

#### DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do Ministério do Esporte, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte; e

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias.

#### DOS IMPEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER

Art. 6º O perito parecerista não poderá receber projetos para apreciação, se houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado.

Art. 7º Fica vedada a participação do perito parecerista credenciado, na elaboração ou execução de projeto que tenha sido por ele analisado, sob pena das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

rt. 8º Quando caracterizado conflito de interesse previsto no art. 6º, o perito parecerista deverá declarar-se impedido de atender as demandas, informando as causas de seu impedimento ou suspeição ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

Art. 9º Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o perito parecerista realize a análise e emissão do parecer técnico, será realizada nova distribuição do projeto, de acordo com o que prescrevem os § 2º e 3º do art. 11 desta Portaria.

#### DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 10. A análise de projetos será autorizada mediante solicitação de parecer técnico que deverá conter:

I - o número do processo;

II - o nível de complexidade do projeto constante do art. 18;

III - o nome do perito parecerista que fará a análise, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 11 desta Portaria;

IV - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

V - a identificação e assinatura do Coordenador da área específica.

#### DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. O DIFE realizará todos os procedimentos necessários para a correta análise e emissão dos pareceres técnicos, planejando a distribuição dos projetos aos peritos pareceristas credenciados.

§ 1º Os peritos pareceristas cadastrados serão capacitados pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE e deverão seguir metodologia própria do setor e uniformidade na emissão técnica e física dos pareceres.

§ 2º A distribuição dos projetos aos peritos pareceristas será realizada de forma aleatória, por sorteio, após a análise documental.

§ 3º Na distribuição dos projetos será assegurada a isonomia entre os peritos pareceristas, consideradas a disponibilidade dos mesmos e a rotatividade da distribuição.

§ 4º A convocação dos peritos pareceristas será feita em datas definidas pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE. O ME não custeará e nem ressarcirá despesas com passagens, hospedagem e alimentação.

§ 5º havendo recurso contra decisão de rejeição ou aprovação parcial do projeto, e caso a Comissão Técnica solicite nova manifestação técnica, esta deverá ser realizada por perito parecerista diverso daquele que inicialmente elaborou o parecer técnico.

§ 6º O DIFE fará o monitoramento dos trabalhos e a validação dos pareceres.

#### DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 12. Deverão ser abordados os seguintes aspectos na elaboração dos pareceres:

1 - Análise de Projetos

1.1- Viabilidade técnica

a) se o projeto tem o correto enquadramento em uma das manifestações esportivas (educacional, participação ou rendimento);

b) se o detalhamento e a especificação das informações constantes do projeto encontram-se adequados e guardam correlação com o objeto a ser executado e com o produto resultante;

c) se a metodologia de desenvolvimento do projeto está detalhada, dando uma visibilidade da execução, inclusive para uma possível vitória in loco às atividades;

d) adequação das metas previstas, ou seja, entre o objeto a ser executado e os resultados esperados, mediante indicadores para aferição desses resultados, capazes de servirem de insumos para a avaliação final na fase de prestação de contas;

e) as metas esperadas, qualitativas e quantitativas, com a definição dos respectivos indicadores a serem usados para aferir a consecução de cada meta, e que servirão para aferir e avaliar os resultados alcançados ao final do projeto, por ocasião da prestação final de contas;

f) adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;

g) adequação das medidas de acessibilidade e democratização de acesso ao público em geral aos locais de realização do projeto e a bens e serviços resultantes do projeto;

h) justificativa da repercussão local, regional, nacional e internacional do projeto, conforme o caso;

i) impactos e desdobramentos positivos ou negativos do projeto, seja no âmbito esportivo, ambiental, econômico, social ou outro considerado relevante;

j) contribuição para o desenvolvimento da (s) modalidade(s) do projeto, quando for o caso;

k) autorização do responsável pelo local onde será desenvolvido o projeto;

l) previsão de utilização pública do bem, em obra realizada em terreno particular;

m) assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do Decreto 6.108/07;

n) verificação de participação de outros recursos incentivados ou governamentais no projeto;

o) na análise dos ajustes solicitados, observar a preservação dos objetivos e metas originais, consistência quanto à integridade do projeto (início, meio e fim) e a funcionalidade; e

p) outros aspectos considerados relevantes pelos peritos pareceristas cadastrados.

#### 1.2- Viabilidade orçamentária

a) adequação dos itens de custo(s) unitário(s) e da planilha orçamentária às características da proposta e aos preços praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando,

quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços; e

b) correlação dos itens da planilha orçamentária com o objetivo e atividades do projeto proposto.

#### 1.3- Comprovação da Capacidade Técnico-operativa

a) capacidade técnico-operacional do proponente em face da envergadura do projeto, comprovada por relatórios, fotos, reportagens e outras formas de comprovação;

b) poderão ser solicitadas informações quanto às instalações (próprias e/ou alugadas), recursos humanos, equipamentos, etc; e

c) poderão ser solicitadas informações quanto à experiência do proponente na realização de projetos semelhantes, contendo nome do projeto, do evento, período de execução, localidade, participantes, público, valores envolvidos, resultados obtidos, referências, fotos e reportagens.

#### 2 - Análise de Prestação de Contas Final

##### 2.1- Cumprimento do Objeto quanto:

a) a instrução da prestação de contas - se a prestação de contas está devidamente instruída com os documentos relacionados no art. 51 da Portaria 120/09;

b) ao atingimento dos objetivos, comparando os resultados alcançados com os previstos, a repercussão do projeto na comunidade e no desenvolvimento do esporte (na localidade e/ou como um todo);

c) a consecução das metas qualitativas e quantitativas; com base nos indicadores pré-definidos; apontamento das variações do executado em relação ao aprovado e das justificativas;

d) aos beneficiários diretos: da relação dos beneficiários diretos (formulário padrão), proceder, por amostragem, a confirmação de participação no projeto/evento e recebimento dos benefícios pelos beneficiários;

e) a execução nos locais e datas previstos e aprovados - verificação das autorizações pela unidade competente de eventuais alterações; verificando se houve adiamento, antecipação ou cancelamento sem justa causa de alguma atividade desportiva prevista;

f) a aquisição dos equipamentos e materiais de consumo aprovados - quanto à quantidades e valores;

g) aos aspectos formais - cumprimento do prazo de execução, prorrogações e termos aditivos, aplicação dos recursos, autorização para uso de rendimentos, aprovação de remanejamentos;

h) ao cumprimento do Plano de Divulgação da Identidade Visual - elaborar relatório de cumprimento, conforme portaria; e

i) a assegurar-se da observância do disposto nos artigos 10 a 17 do decreto 6.180/07;

§ 1º O Perito parecerista poderá solicitar ao proponente, documentos ou informações complementares destinadas a subsidiar a análise do projeto ou do cumprimento do objeto por meio de ofício de diligência, sendo esta solicitação assinada por servidor lotado no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

§ 2º É vedado ao perito parecerista diligenciar diretamente ao proponente.

§ 3º Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o proponente poderá ser diligenciado novamente, uma única vez ou contactado via e-mail para pequenas questões.

Art. 13. O parecer finalizado será assinado pelo perito parecerista e validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE.

#### DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 14. O parecer técnico deverá ser emitido em um prazo de até 5 dias, contados da data de distribuição dos projetos ao perito parecerista.

Parágrafo único - Para emissão de parecer de cumprimento do objeto, o prazo será determinado pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, de acordo com a complexidade do projeto.

Art. 15. Os prazos estabelecidos serão suspensos quando da realização de diligência pelo perito parecerista, retornando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o perito parecerista às sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria, devendo o processo ser redistribuído a outro perito parecerista.

Art. 16. Durante a análise do projeto, é facultado ao perito parecerista solicitar uma única prorrogação do prazo para emissão do parecer técnico, com antecedência mínima de dois dias do término do período inicialmente previsto.

§ 1º A solicitação referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada das razões de ordem técnica que justificam a necessidade de prorrogação e será avaliada pela área técnica.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até três dias do prazo inicialmente fixado, salvo em caráter excepcional, a ser avaliado pela área técnica.

Art. 17. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do perito parecerista de corrigi-lo, quando for constatado que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

§ 1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito parecerista no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao perito parecerista para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do projeto a outro perito parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

#### DO PAGAMENTO

Art. 18. A remuneração do parecer técnico será correspondente ao nível de complexidade do projeto, independente do número de projetos avaliados.

1.- Baixa complexidade

1.1 - Nível I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

a) Projetos de qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e

b) Parecer sobre pedidos de ajuste de plano de trabalho, remanejamento, solicitação de recurso da decisão da Comissão Técnica, relacionado a projeto de qualquer nível de complexidade.

2 - Média complexidade

2.1- Nível II R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.2- Nível III - R\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3 - Alta Complexidade

3.1- Nível IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

a) Projetos enquadrados em qualquer manifestação esportiva, cujo valor seja acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de análise de projetos deve estar atrelado ao valor solicitado para aprovação do projeto, na análise inicial.

§ 2º O valor de referência para pagamento do parecer técnico de cumprimento do objeto deve estar atrelado ao valor do Termo de Compromisso do Projeto.

Art. 19. Os pagamentos realizados em atraso não gerarão qualquer direito a reajustamento de valores ou a correção monetária.

Art. 20. Os projetos arquivados por não atendimento à diligência pelo proponente gerarão direito a 50% do pagamento ao perito parecerista.

#### DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 21. O perito parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos, quando julgar excessiva a quantidade de pareceres técnicos a seu cargo frente à sua capacidade de cumprir os prazos ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a próxima convocação.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito parecerista.

§ 2º O perito parecerista não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

#### DA SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL

Art. 22. O perito parecerista poderá solicitar o seu descredenciamento ou desabilitação parcial devidamente justificada, e deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o descredenciamento ou a desabilitação parcial.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas nesta Portaria, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias úteis.

Art. 24. O descredenciamento de perito parecerista também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria; e

V - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

Art. 25. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE:

I - observar e adotar os critérios técnicos para qualificação dos pareceres;

II - emitir solicitação de parecer técnico, conforme descrito nos artigos 12 e 13 desta Portaria;

III - realizar a distribuição impessoal dos produtos ou projetos aos peritos pareceristas de acordo com o disposto na presente Portaria;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;

V - definir equipe responsável pela distribuição de projetos físicos aos peritos pareceristas, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como os servidores que atuarão como supervisores dessas atividades e como responsáveis pela validação dos pareceres;

VI - avaliar a adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos pareceristas;

VII - solicitar ao perito parecerista a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

VIII - apresentar à Secretaria Executiva o relatório de pagamento dos peritos pareceristas até o décimo quinto dia de cada mês;

IX - manter equipe técnica disponível para atender aos peritos pareceristas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação;

X - validar os pareceres técnicos;

XI - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;

XII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados;

XIII - subsidiar as ações exigidas dos peritos pareceristas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

XIV - determinar o descredenciamento de perito parecerista e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 desta Portaria.

XV - elaborar as normas relativas ao procedimento de credenciamento, submetendo à análise da Consultoria Jurídica;

XVI - abrir as inscrições ao procedimento de credenciamento, com a definição de suas condições;

XVII - designar os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

XVIII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Comissão de Credenciamento;

XIX - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos pareceristas;

XX - abertura das inscrições do Edital de Credenciamento, quando identificado o surgimento de novas demandas; e

XXI - enviar, até o quinto dia útil do mês, o relatório consolidado referente ao pagamento dos pareceres emitidos pelos peritos pareceristas durante o mês imediatamente anterior;

Art. 27. Compete à Diretoria de Gestão Interna - DGI realizar os pagamentos no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente ao da conclusão e entrega do relatório consolidado, conforme condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 28. A aplicação dos critérios e procedimentos constantes nesta Portaria será válida para projetos distribuídos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## Ministério do Meio Ambiente

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### MOÇÃO Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Recomenda a aprovação da proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003 e suas alterações; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de efetivar a articulação entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

Considerando a relevante interface entre o Plano Nacional de Saneamento Básico-Plansab e o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRRH, notadamente no que se refere a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resolve:

Manifestar ao Conselho Nacional das Cidades (ConCidades) e ao Ministério das Cidades uma apreciação positiva sobre o conteúdo e a pertinência da versão preliminar do Plansab, recomendando sua aprovação.

Recomendar a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plansab, em reforço à recomendação da Resolução do Conselho das Cidades aprovada em 7 de junho de 2013.

Recomendar a edição e divulgação de relatório anual de avaliação da implementação do Plansab.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/IBAMA/PRESI nº 8, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2013, Seção I, página 61, no artigo 1º, alínea "f": onde se lê Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso e Altamira, no Pará, leia-se Moju, Itupiranga, São Felix do Xingu, Novo Progresso, Altamira e Itaituba, no Pará; incluir a alínea "k" - São João das Missões, em Minas Gerais.

No artigo 2º, alínea "g": onde se lê Santana do Riacho, Divinópolis e Jequitinhonha, em Minas Gerais, leia-se Santana do Riacho e Delfinópolis, em Minas Gerais; na alínea "j": onde se lê Paragominas, Itaituba e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará, leia-se Paragominas e Altamira (Castelo do Sonho), no Pará.

No artigo 3º: onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 01 (um) Brigadista Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 04 (quatro) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 24 (vinte e quatro) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios;

No artigo 4º, onde se lê Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 03 (três) Brigadistas Chefe de Brigada, 05 (cinco) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 35 (trinta e cinco) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal, leia-se Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de 02 (dois) Brigadistas Chefe de Brigada, 06 (seis) Brigadistas Chefe de Esquadrão e 36 (trinta e seis) Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 53, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001772/2006-51, resolve:

Habilitar VERA LUCIA ROSA DE BARROS, na qualidade de viúva do anistiado político MÁRNI FORTES DE BARROS, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de junho de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004496/2004-11, resolve:

Habilitar ALZIRA LADEIA CHILE na qualidade de viúva do anistiado político JOÃO CHILE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de maio de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar os detalhamentos dos Anexos I e VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|                                    |                      | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|----------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                      | DISPONÍVEL |
| 52000                              | Ministério da Defesa | 5.840.260  |
| TOTAL                              |                      | 5.840.260  |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \*

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|                                    |                                                | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                                                | DISPONÍVEL |
| 47000                              | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 400.000    |
| TOTAL                              |                                                | 400.000    |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \*

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|                                    |                            | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|----------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                            | DISPONÍVEL |
| 39000                              | Ministério dos Transportes | 400.000    |
| 52000                              | Ministério da Defesa       | 5.840.260  |
| TOTAL                              |                            | 6.240.260  |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 94, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|                                    |                        | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                        | DISPONÍVEL |
| 56000                              | Ministério das Cidades | 10.000.000 |
| TOTAL                              |                        | 10.000.000 |

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013080700057

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

|                                    |                        | R\$ 1,00   |
|------------------------------------|------------------------|------------|
| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |                        | DISPONÍVEL |
| 56000                              | Ministério das Cidades | 10.000.000 |
| TOTAL                              |                        | 10.000.000 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 95, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                                       | RP | FONTE                                                                                                                                                                                              |
|------------|---------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1922.01.10 | Restituições de Convênios - Primárias                               | P  | 00<br>12<br>13<br>15<br>16<br>18<br>20<br>27<br>29<br>30<br>32<br>33<br>34<br>35<br>39<br>41<br>42<br>50<br>51<br>53<br>57<br>58<br>72<br>74<br>75<br>76<br>78<br>81<br>83<br>86<br>94<br>95<br>96 |
| 1922.01.20 | Restituições de Convênios - Financeiras                             | F  | 60<br>80<br>88<br>93                                                                                                                                                                               |
| 1922.02.80 | Outras Restituições de Benefícios Não Desembolsados - Demais Fontes | P  | 00<br>06<br>12<br>17<br>18<br>23<br>32<br>34<br>41<br>56<br>58<br>74<br>75<br>76<br>78<br>84<br>86                                                                                                 |

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).  
Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria a que se refere o art. 1º, a seguinte natureza de receita:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO             | RP | FONTE |
|------------|---------------------------|----|-------|
| 1922.01.00 | Restituições de Convênios | -  | -     |

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir do exercício de 2014.

CÉLIA CORRÊA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo incisos VI do artigo 2º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000250/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da área de terreno de 24.869,88 m², que faz parte de um todo maior com área de 27.661,50 m², e na qual encontram-se inseridos o Armazém de 15.004,00 m², uma garagem de 58,11 m², um Escritório de 298,61 m², e 1.832,78m² da área construída do Galpão 2, todas benfeitorias inseridas no Imóvel cadastrado como Rip Imóvel 5705 00234.500\_8, localizado na Avenida Anízio Fernandes Coelho, nº 1260, Bairro Jardim da Penha, município de Vitória/ES.

Art. 2º A Cessão de Uso Gratuito, a que se refere o artigo 1º, destina-se ao funcionamento da Unidade de Armazenamento de Vitória, e terá vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO NUNES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JULHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 00400.016202/2011-21 e 04905.005106/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito a Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, de parte de um imóvel de propriedade da União, com 10.500,00 m², a serem desmembrados de uma área de 127.714,69 m², oriundo da extinta RFFSA, situado no Pátio Ferroviário de São Luis a Rua BR 135, Km 01, Bairro do Tirirical, São Luis - MA, RIP 0921.00726.500-0, devidamente transcrito no 2º Cartório do Registro de Imóvel da Capital, Cartorio Juaryandy Leite da Comarca de São Luis - MA, sob a matrícula nº. 1352, fls. 128, Livro 3-A.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para as instalações da Unidade Armazenadora São Luis da CONAB - Companhia Brasileira de Abastecimento .

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A presente cessão provisória de uso gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proteção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão dos processos nº. 00400.016202/2011-21 e 04905.005106/2012-17, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão

definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA****PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79, do Decreto Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000876/2012-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Universidade Federal de Campina Grande, do imóvel de uso compartilhado, denominado Base Física, no município de São Domingos/PB, com coordenadas de 6º48'52" de latitude Sul e 37º59'30" de longitude Oeste, adquirido por doação, conforme 02 escrituras públicas: sendo uma parte da propriedade adquirida por intermédio da Escritura pública de doação lavrada em 06/03/1954, e registrada no Livro 3-N, sob o nº 7095, fls. 123v, no Cartório "Cel. João Queiroga", Comarca de Pombal; e a outra faixa de terra adquirida por Escritura Pública de Doação, lavrada em 11/09/1954, e registrada no Livro 3-N, sob nº 7297, fls. 163v, em 11/09/1954, naquele mesmo Cartório, com as seguintes características e confrontações: terreno de forma irregular com 30 hectares, correspondente a uma fração ideal de 0,4225 dos 71 hectares da área total; confrontando-se ao Norte com Miguel Almeida e Raimunda Maria da Conceição; ao Sul com herdeiros de Francisco D. de Assis Filho e Miguel Almeida ; ao Leste com Joaquim Leandro de Queiroga e Manoel Almeida; e a Oeste com herdeiros de José Reginaldo.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da fazenda experimental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA do campus de Pombal, no município de São Domingos/PB.

Parágrafo Primeiro - A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Parágrafo segundo - fixa-se o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato, para que a Cessionária inicie a implantação dos projetos, e de 03 (anos) anos para cumprimento dos objetivos previstos, conforme proposta apresentada à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA  
DE MIRANDA PEREIRA**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 10145.000171/2012-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito a Prefeitura Municipal de Canoas, do imóvel denominado Casa dos Rosa, com área de 12.872,40m², localizado na Avenida Victor Barreto, nº 2186, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União sob matrícula nº 26.239 do Registro de Imóveis de Canoas/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação do imóvel tombado como Patrimônio Histórico do Município de Canoas/RS.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

**Ministério do Trabalho e Emprego****CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 5 de agosto de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de visto permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIG - RN 77 de 29/01/2008: Processo: 08260004066201181 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM GOMES DA SILVA Passaporte: M645262.

Permanente - CNIG - RN 70 de 09/05/2006: Processo: 46094047099201254 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARKO M JUKANOVICH Passaporte: 442153989.

Permanente - CNIG - RN 27 de 25/11/1998: Processo: 46094048845201227 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO DE STEFANI Passaporte: YA0518875.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 6 de agosto de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI         | EMPRESA                                                                     | UF |
|----|----------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46202.001651/2009-98 | 018674038  | Gran Sapore BR Brasil S.A.                                                  | AM |
| 2  | 46285.000765/2010-81 | 013306693  | Atlântida Construções e Serviços Ltda.                                      | CE |
| 3  | 46205.017424/2010-98 | 017523125  | BKS Óptica Ltda                                                             | CE |
| 4  | 46205.005003/2011-03 | 020265956  | José Constantino Neto ME                                                    | CE |
| 5  | 46206.005988/2011-59 | 019866526  | Ebras Empresa de Conservação Ltda.                                          | DF |
| 6  | 46206.010973/2011-11 | 019879857  | Porto Seguro Administradora de Consorcio Ltda.                              | DF |
| 7  | 46207.004062/2010-55 | 016461436  | Associação Beneficente Pro Matre de Vitoria                                 | ES |
| 8  | 46207.004063/2010-08 | 016461444  | Associação Beneficente Pro Matre de Vitoria                                 | ES |
| 9  | 46207.004064/2010-44 | 016461428  | Associação Beneficente Pro Matre de Vitoria                                 | ES |
| 10 | 46207.005029/2010-42 | 016595190  | Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.                            | ES |
| 11 | 46207.005030/2010-77 | 016595203  | Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.                            | ES |
| 12 | 46207.005033/2010-19 | 016595238  | Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.                            | ES |
| 13 | 46207.008536/2011-19 | 016535685  | Banco Bradesco S.A.                                                         | ES |
| 14 | 46207.007366/2010-74 | 016446411  | Emescam-Escola Superior de Ciência da Santa Casa de Misericórdia de Vitoria | ES |
| 15 | 46207.002802/2010-19 | 016407326  | Fundação de Apoio Hospital Cassiano Antonio de Moraes                       | ES |
| 16 | 46207.002803/2010-63 | 016407334  | Fundação de Apoio Hospital Cassiano Antonio de Moraes                       | ES |
| 17 | 46207.000738/2011-12 | 016543246  | Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.                                      | ES |
| 18 | 46207.000739/2011-67 | 016543254  | Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.                                      | ES |
| 19 | 46207.000740/2011-91 | 016543238  | Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.                                      | ES |
| 20 | 46207.005270/2010-71 | 0164161452 | Hospital Cassiano Antonio de Moraes - HUCAM                                 | ES |
| 21 | 46207.009011/2011-09 | 020562381  | IDS Negócios e Serviços Ltda. EPP                                           | ES |

|    |                      |           |                                                                |    |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------|----|
| 22 | 46207.009012/2011-45 | 020562373 | IDS Negócios e Serviços Ltda. EPP                              | ES |
| 23 | 46207.09010/011-56   | 020562390 | IDS Negócios e Serviços Ltda. EPP                              | ES |
| 24 | 46207.010835/2011-13 | 020544081 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 25 | 46207.010836/2011-68 | 016579640 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 26 | 46207.010837/2011-11 | 016579658 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 27 | 46207.010838/2011-57 | 020547129 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 28 | 46207.010839/2011-00 | 020547137 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 29 | 46207.010840/2011-26 | 020547110 | MFI Engenharia Ltda.                                           | ES |
| 30 | 46207.009275/2011-54 | 020566239 | Serviço Federal de Processamento de Dados                      | ES |
| 31 | 46207.009278/2011-98 | 020566247 | Serviço Federal de Processamento de Dados                      | ES |
| 32 | 46207.009535/2011-91 | 020544561 | SHV Gás Brasil Ltda.                                           | ES |
| 33 | 46207.009610/2011-14 | 016530560 | Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP            | ES |
| 34 | 46207.009613/2011-58 | 016530608 | Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP            | ES |
| 35 | 46207.009612/2011-11 | 016530594 | Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. EPP              | ES |
| 36 | 46207.008717/2011-45 | 016564952 | Tavares Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda. | ES |
| 37 | 46208.003028/2012-15 | 020448023 | Abobráo Supermercado Ltda.                                     | GO |
| 38 | 46208.007752/2010-56 | 020351569 | Agro-Rub Agropecuária Ltda.                                    | GO |
| 39 | 46208.011332/2011-55 | 020363982 | Brasil Telecom Call Center S.A.                                | GO |
| 40 | 46208.011341/2011-46 | 020363966 | Brasil Telecom Call Center S.A.                                | GO |
| 41 | 46208.011342/2011-91 | 020363940 | Brasil Telecom Call Center S.A.                                | GO |
| 42 | 46208.011340/2011-00 | 020363990 | Brasil Telecom S.A.                                            | GO |
| 43 | 46208.008346/2010-19 | 020360819 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 44 | 46208.009384/2010-81 | 020360916 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 45 | 46208.009387/2010-14 | 020360932 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 46 | 46208.009388/2010-69 | 020360967 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 47 | 46208.009397/2010-50 | 020360975 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 48 | 46208.009398/2010-02 | 020360983 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 49 | 46208.009399/2010-49 | 020360860 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 50 | 46208.009400/2010-35 | 020360878 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 51 | 46208.009401/2010-80 | 020360959 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 52 | 46208.009402/2010-24 | 020360940 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 53 | 46208.009403/2010-79 | 020360924 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 54 | 46208.009404/2010-13 | 020360894 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 55 | 46208.009405/2010-68 | 020360843 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |
| 56 | 46208.009406/2010-11 | 020360886 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                        | GO |



|     |                      |           |                                                            |    |
|-----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------|----|
| 57  | 46208.009407/2010-57 | 020360851 | Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.                    | GO |
| 58  | 46208.001415/2011-36 | 020364563 | Cinemark Brasil S.A.                                       | GO |
| 59  | 46208.007751/2010-10 | 020351577 | Cooper-Rubi - Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda | GO |
| 60  | 46208.007754/2010-45 | 020351585 | Cooper-Rubi - Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda | GO |
| 61  | 46208.003144/2011-53 | 020377762 | Copiadora e Encadernadora Brasil Ltda.                     | GO |
| 62  | 46208.006282/2012-75 | 020465394 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 63  | 46208.006283/2012-10 | 020465343 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 64  | 46208.006288/2012-42 | 020465408 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 65  | 46208.006289/2012-97 | 020465424 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 66  | 46208.006290/2012-11 | 020465440 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 67  | 46208.006291/2012-66 | 020465416 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 68  | 46208.006292/2012-19 | 020465459 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 69  | 46208.006597/2012-12 | 020452055 | Coral Administração e Serviços Ltda.                       | GO |
| 70  | 46208.012134/2011-17 | 016697898 | Cosan Centro-Oeste Açúcar e Alcool                         | GO |
| 71  | 46208.009188/2011-97 | 020417705 | Costeira Transportes e Serviços Ltda.                      | GO |
| 72  | 46208.009189/2011-31 | 020417713 | Costeira Transportes e Serviços Ltda.                      | GO |
| 73  | 46208.009190/2011-66 | 020417721 | Costeira Transportes e Serviços Ltda.                      | GO |
| 74  | 46208.009966/2011-48 | 020373678 | Distribuidora Maudi de Veículos Ltda.                      | GO |
| 75  | 46208.009052/2011-87 | 020411731 | Engecal Construções Ltda.                                  | GO |
| 76  | 46208.004041/2011-19 | 020387989 | Evandro Alves de Lima                                      | GO |
| 77  | 46208.008906/2011-16 | 006276172 | Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.                        | GO |
| 78  | 46208.009119/2011-83 | 020408501 | Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.                        | GO |
| 79  | 46208.010063/2011-18 | 020422288 | Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.                               | GO |
| 80  | 46208.010064/2011-54 | 020422270 | Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.                               | GO |
| 81  | 46208.011295/2011-85 | 020373708 | Goiasa Goiatuba Alcool Ltda.                               | GO |
| 82  | 46208.003641/2012-32 | 020445504 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 83  | 46208.003642/2012-87 | 020461070 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 84  | 46208.003643/2012-21 | 020461011 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 85  | 46208.003644/2012-76 | 020461020 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 86  | 46208.003646/2012-65 | 020461046 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 87  | 46208.003647/2012-18 | 020461054 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 88  | 46208.003648/2012-54 | 020461089 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 89  | 46208.003649/2012-07 | 020445369 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 90  | 46208.003650/2012-23 | 020461062 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 91  | 46208.003651/2012-78 | 020461232 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 92  | 46208.003652/2012-12 | 020461240 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 93  | 46208.003653/2012-67 | 020461259 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 94  | 46208.003654/2012-10 | 020461267 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 95  | 46208.003655/2012-56 | 020461283 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 96  | 46208.003656/2012-09 | 020461275 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 97  | 46208.003657/2012-45 | 020461291 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 98  | 46208.003658/2012-90 | 020445490 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 99  | 46208.003659/2012-34 | 020445482 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 100 | 46208.003660/2012-69 | 020445474 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 101 | 46208.003661/2012-11 | 020445466 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 102 | 46208.003662/2012-58 | 020445458 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 103 | 46208.003663/2012-01 | 020445440 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 104 | 46208.003664/2012-47 | 020445431 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 105 | 46208.003665/2012-91 | 020445423 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 106 | 46208.003666/2012-36 | 020445415 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 107 | 46208.003667/2012-81 | 020445407 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 108 | 46208.003668/2012-25 | 020445393 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 109 | 46208.003669/2012-70 | 020445385 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 110 | 46208.003670/2012-02 | 020461097 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 111 | 46208.003673/2012-38 | 020461224 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 112 | 46208003645/2012-11  | 020461038 | Jailes da Silva Ataides                                    | GO |
| 113 | 46208.007912/2011-48 | 020385900 | Leste Transporte Coletivo Ltda.                            | GO |
| 114 | 46208.007913/2011-92 | 020385919 | Leste Transporte Coletivo Ltda.                            | GO |
| 115 | 46208.008092/2010-21 | 020353642 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 116 | 46208.008094/2010-10 | 020353634 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 117 | 46208.008095/2010-64 | 020353618 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 118 | 46208.008097/2010-53 | 020353600 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 119 | 46208.008098/2010-06 | 020353596 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 120 | 46208.008099/2010-42 | 020353588 | Mario Shimohira                                            | GO |
| 121 | 46208.012203/2011-84 | 020429509 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 122 | 46208.012204/2011-29 | 020434812 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 123 | 46208.012205/2011-73 | 020434804 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 124 | 46208.012207/2011-62 | 020434782 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 125 | 46208.012208/2011-15 | 02034790  | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 126 | 46208.012209/2011-51 | 020431511 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 127 | 46208.012210/2011-86 | 020431503 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 128 | 46208.012211/2011-21 | 020431490 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 129 | 46208.012212/2011-75 | 020431481 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 130 | 46208.012213/2011-10 | 020431473 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 131 | 46208.012214/2011-64 | 020431465 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 132 | 46208.012215/2011-17 | 020431457 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 133 | 46208.012259/2011-39 | 020431520 | MRV Prime Gran Olympus Incorporações SPE Ltda.             | GO |
| 134 | 46208.007389/2010-79 | 020344694 | Rápido Araguaia Ltda.                                      | GO |
| 135 | 46208.001909/2012-00 | 020373759 | Savan Comércio de Calçados Ltda.                           | GO |
| 136 | 46208.006052/2010-44 | 020347774 | SMO Consultoria Empresarial Ltda.                          | GO |
| 137 | 46208.006053/2010-99 | 020347766 | SMO Consultoria Empresarial Ltda.                          | GO |
| 138 | 46228.006054/2010-33 | 020347758 | SMO Consultoria Empresarial Ltda.                          | GO |
| 139 | 46208.009060/2010-42 | 016764919 | Supervi Distribuidor de Alimentos Ltda.                    | GO |
| 140 | 46208.008060/2011-14 | 020409125 | Transzero Transportadora de Veículos Ltda.                 | GO |
| 141 | 46245.001152/2011-19 | 022158685 | Cascatinha Country Club                                    | MG |
| 142 | 46245.001153/2011-63 | 022154744 | Cascatinha Country Club                                    | MG |
| 143 | 46241.000368/2011-87 | 022123318 | Cema Central Mineira Atacadista Ltda.                      | MG |
| 144 | 46243.002254/2010-91 | 024006220 | Centrais de Abastecimento de Minas Gerais -Ceasami-nas     | MG |
| 145 | 46246.000917/2011-93 | 022027238 | Comercial Marpa Ltda.                                      | MG |
| 146 | 46246.000922/2011-04 | 022027254 | Comercial Marpa Ltda.                                      | MG |
| 147 | 46246.000923/2011-41 | 022027246 | Comercial Marpa Ltda.                                      | MG |
| 148 | 46246.006921/2011-51 | 022028765 | Comercial Marpa Ltda.                                      | MG |
| 149 | 46243.000302/2010-14 | 022190112 | Comercial Ribeiro Diniz Ltda.                              | MG |
| 150 | 46245.000314/2011-00 | 022150498 | Companhia Industrial Cataguases                            | MG |
| 151 | 46245.000315/2011-46 | 022150501 | Companhia Industrial Cataguases                            | MG |
| 152 | 46238.000065/2013-03 | 024113700 | Fernanda Nogueira Londe Bruno dos Santos                   | MG |
| 153 | 46238.000066/2013-40 | 024113719 | Fernanda Nogueira Londe Bruno dos Santos                   | MG |
| 154 | 46238.000067/2013-94 | 024113727 | Fernanda Nogueira Londe Bruno dos Santos                   | MG |
| 155 | 46502.000036/2011-02 | 022129162 | Frigorífico Alvorada Ltda.                                 | MG |
| 156 | 46502.000037/2011-49 | 022129170 | Frigorífico Alvorada Ltda.                                 | MG |
| 157 | 46502.000038/2011-93 | 022129189 | Frigorífico Alvorada Ltda.                                 | MG |
| 158 | 46243.001923/2009-73 | 019492596 | IFN - Indústria Ferroviária Nacional Ltda.                 | MG |
| 159 | 46237.000418/2013-77 | 200238400 | José Altino Machado                                        | MG |
| 160 | 46237.000420/2013-46 | 200238540 | José Altino Machado                                        | MG |
| 161 | 46237.000426/2013-13 | 200237977 | José Altino Machado                                        | MG |
| 162 | 46237.000427/2013-68 | 200237993 | José Altino Machado                                        | MG |

|     |                      |           |                                                           |    |
|-----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----|
| 163 | 46237.000429/2013-57 | 200238248 | José Altino Machado                                       | MG |
| 164 | 46237.000430/2013-81 | 200238311 | José Altino Machado                                       | MG |
| 165 | 46246.000557/2011-20 | 022022457 | Laticínios Vida Comércio e Indústria Ltda.                | MG |
| 166 | 46240.000523/2013-57 | 200329910 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 167 | 46240.000524/2013-00 | 200357026 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 168 | 46240.000525/2013-46 | 200357182 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 169 | 46240.000526/2013-91 | 200357298 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 170 | 46240.000527/2013-35 | 200357417 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 171 | 46240.000529/2013-24 | 200358481 | Laticínios Bom Gosto S.A.                                 | MG |
| 172 | 46246.000159/2013-75 | 024556441 | Loja do Cabeleireiro Distribuidora e Comércio Ltda.       | MG |
| 173 | 47747.002919/2012-10 | 022556583 | Metalúrgica Guimarães Ltda.                               | MG |
| 174 | 46243.001322/2009-61 | 019490267 | Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. | MG |
| 175 | 46243.001323/2009-13 | 018819397 | Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. | MG |
| 176 | 46243.001333/2009-41 | 019490305 | Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. | MG |
| 177 | 46243.002472/2009-91 | 019630531 | S.A. Gôndolas de Aço Ltda.                                | MG |
| 178 | 46243.002476/2009-70 | 019628251 | S.A. Gôndolas de Aço Ltda.                                | MG |
| 179 | 46243.003103/2009-16 | 021961980 | S.A. Gôndolas de Aço Ltda.                                | MG |
| 180 | 46243.003446/2010-14 | 024065242 | Sacolão Mais Ltda.                                        | MG |
| 181 | 47747.003420/2011-49 | 022266402 | Sergio Murilo Ramalho                                     | MG |
| 182 | 47747.003421/2011-93 | 022266380 | Sergio Murilo Ramalho                                     | MG |
| 183 | 47747.003422/2011-38 | 022266399 | Sergio Murilo Ramalho                                     | MG |
| 184 | 47747.004226/2010-08 | 018764622 | Viação Lux Ltda.                                          | MG |
| 185 | 47747.004227/2010-44 | 018764631 | Viação Lux Ltda.                                          | MG |
| 186 | 46300.003156/2011-20 | 018146520 | Banco do Brasil S.A.                                      | MS |
| 187 | 46312.001054/2013-01 | 025230492 | Breda Transportes e Serviços S.A.                         | MS |
| 188 | 46312.001079/2013-04 | 200206125 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 189 | 46312.001081/2013-75 | 200206133 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 190 | 46312.001082/2013-10 | 200206141 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 191 | 46312.001083/2013-64 | 200206214 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 192 | 46312.001084/2013-17 | 200206150 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 193 | 46312.001085/2013-53 | 200140817 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 194 | 46312.001086/2013-06 | 200140876 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 195 | 46312.001087/2013-42 | 200140809 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 196 | 46312.001088/2013-97 | 200140841 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 197 | 46312.001089/2013-31 | 200140850 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 198 | 46312.001090/2013-66 | 200140868 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 199 | 46312.001091/2013-19 | 200140833 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 200 | 46312.001092/2013-55 | 200140825 | Chicago - Engenharia Construções e Comércio Ltda.         | MS |
| 201 | 46458.000440/2012-31 | 018138233 | GV Construções Civis Ltda. EPP                            | MS |
| 202 | 46312.005514/2012-81 | 018170242 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 203 | 46312.005515/2012-25 | 018170251 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 204 | 46312.005516/2012-70 | 025187686 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 205 | 46312.005518/2012-69 | 025187708 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 206 | 46312.005519/2012-11 | 025187716 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 207 | 46312.005520/2012-38 | 025187724 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 208 | 46312.005521/2012-82 | 025187732 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 209 | 46312.005522/2012-27 | 025187741 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 210 | 46312.005523/2012-71 | 025187759 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 211 | 46312.005524/2012-16 | 018179100 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 212 | 46312.005525/2012-61 | 018179118 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 213 | 46312.005526/2012-13 | 018179126 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 214 | 46312.005527/2012-50 | 018179134 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 215 | 46312.005528/2012-02 | 018179142 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 216 | 46312.005529/2012-49 | 018179151 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 217 | 46312.005530/2012-73 | 018179169 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 218 | 46312.005531/2012-18 | 018179177 | José Carlos Izidoro de Souza                              | MS |
| 219 | 46312.005406/2011-27 | 018157343 | OG Kube Junior                                            | MS |
| 220 | 46312.005407/2011-71 | 018157351 | OG Kube Junior                                            | MS |
| 221 | 46312.005409/2011-61 | 018157378 | OG Kube Junior                                            | MS |
| 222 | 46312.004646/2011-12 | 018151124 | Tonon Bioenergia S.A.                                     | MS |
| 223 | 46213.014878/2007-11 | 013707507 | Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife                   | PE |
| 224 | 46016.006011/2009-71 | 019234490 | Espolio de João Gouveia da Silva                          | PE |
| 225 | 46213.014708/2007-28 | 013733061 | Usina Bom Jesus S.A.                                      | PE |
| 226 | 47533.000572/2009-81 | 016098421 | Usimep - Usinagem Mecânica de Precisão Ltda.              | PR |
| 227 | 46215.047230/2006-11 | 013957198 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |
| 228 | 46215.047231/2006-66 | 013978411 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |
| 229 | 46215.047268/2006-94 | 013978314 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |
| 230 | 46215.047269/2006-39 | 013957236 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |
| 231 | 46215.047272/2006-52 | 013978438 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |
| 232 | 46215.047274/2006-41 | 013978349 | Banco Bradesco S.A.                                       | RJ |







|            |                                                                                                                                                                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46207.007794/2011-8                                                                                                                                                                        |
| Entidade   | Sindicato dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Espírito Santo - SINFAGRES                                                                                                                |
| CNPJ       | 13.974.058/0001-88                                                                                                                                                                         |
| Fundamento | Com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08, Inciso I - não caracterização de categoria econômica ou profissional para fins de organização sindical, nos termos da legislação pertinente; |

|            |                                                                                                                                                                                              |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo   | 46222.008985/2011-79                                                                                                                                                                         |
| Entidade   | SINDPESCA - Sindicato dos pescadores e pescadoras artesanais, profissionais, aprendizes e amadores do Município de Óbidos, Estado do Pará (SINDPESCA) - Vila Flexal                          |
| CNPJ       | 13.686.265/0001-37                                                                                                                                                                           |
| Fundamento | Art. 5º, II da Portaria nº 186, de 14/04/2008 e art. 27, I da Portaria nº 326, de 11/03/2013 - Insuficiência ou irregularidades dos documentos apresentados, na forma dos arts. 2º, 3º e 22. |

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46318.002404/2011-26                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Razão Social     | SINTQUIFARMA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas E Farmacêuticas de Maringá e Região/PP                                                                                                                                                                                |
| CNPJ             | 00.323.421/0001-53                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Base Territorial | Alto Piquiri, Amaporã, Cambira, Ivaté, Itaguaçu, Jardim Olinda, Maringá Perobal, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Inácio, Santa Mônica, São Jorge do Patrocínio, Sabaudia, Santo Antonio do Caiua, São João do Caiuá Paranaipoema, Paçandu, Sertaneja, Planaltina do Paraná, Santa Fé. |

Categoria profissional nas indústrias de adesivos e selantes, de aditivos de uso industrial, de artefatos diversos de plásticos, de brinquedos e de jogos recreativos, de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório, de catalisadores, de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia, de cloro e álcalis, de colchões, de defensivos agrícolas não classificados, de embalagem de plástico, de explosivos, de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássios, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais, de fibras, fios. Cabos e filamentos contínuos sintéticos, de fungicidas, de gases industriais, de herbicidas, de intermediários para fertilizantes, de intermediários para resinas e fibras, de laminados planos e tubulares plásticos, de outras formas de produção de derivados do petróleo, de pneumáticos e de câmaras-de-ar, de produtos inorgânicos não classificados, de produtos petroquímicos básicos, de produtos químicos orgânicos não classificados, de resinas termofixas, de resinas termoplásticas, de tintas de impressão, de tintas, vernizes e esmaltes, lacas, "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", inclusa no 10º Grupo - "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", que trata artigo 577 da CLT.

|              |                                                                                                  |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:    | 46268.000225/2011-97.                                                                            |
| Denominação: | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto e Região - SP |
| CNPJ:        | 56.359.243/0001-75.                                                                              |
| Abrangência: | Intermunicipal.                                                                                  |

Base Territorial: \*São Paulo\*: Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Turiuba, Ubarana, União Paulista e Zacarias. Categoria: Trabalhadores das seguintes atividades: I - Indústrias de Laticínios e produtos derivados; II - Indústrias de Panificação e Confeitaria, inclusive, forneiro, prestador de serviços gerais, salgadeiro, petisqueiro, caixa, balconista, faxineiro; III - Indústrias de Bebidas em geral; IV - Indústrias do Frio e derivados; V - Indústrias de Carnes e derivados; VI - Indústrias de Torrefação e Moagem; VII - Indústrias de Suco e Concentrados; VIII - Indústrias do Milho, soja, arroz, aveia, outros cereais e seu beneficiamento; IX- Indústrias de Farináceas e seu beneficiamento; X - Indústrias de Azeite e óleos alimentícios; XI - Indústrias de cacau e balas; XII - Indústrias de Café, Café Solúvel, inclusive do beneficiamento e re-beneficiamento; XIII - Indústrias de Congelados, Supercongelados, concentrados e Liofilizados; XIV - Indústrias de Sorvete; XV - Indústrias de Derivados de Frutas; XVI - Indústrias de Vinho, Mate, Água Mineral; XVII - Indústrias de Massa Alimentícias e Alimentos Preparados; XVIII - Indústrias de Biscoitos; XIX - Indústrias do Fumo; XX - Indústrias de produtos Ozonizados e outros; XXI - Indústrias de Produtos Sub-Animal; XXII - Indústrias de Flocos e Condimentos; XXIII - Indústrias de Imunização e Tratamento; XXIV - Indústrias de Usina de açúcar, também compreendendo engenhos; XXV - Indústrias de Refinação de Açúcar; XXVI - Indústrias de Refinação de Sal; XXVII - Indústria da Pesca; XXVIII - Indústrias de Imunização e Tratamento de Frutas; XIX - Indústrias de Rações e Rações Balanceadas; XXX - Indústrias de alimentos preparados ou semipreparados.

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo             | 47516.000240/2009-12                                                                                                                                                                                                                             |
| Razão Social         | Sindicato Rural de Lages                                                                                                                                                                                                                         |
| CNPJ                 | 84.943.968/0001-41                                                                                                                                                                                                                               |
| Abrangência          | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                   |
| Base Territorial     | Santa Catarina: Capão Alto, Lages e Paimão.                                                                                                                                                                                                      |
| Categoria Econômica. | Categoria econômica, rural no Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, independentemente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, de acordo com o Decreto-Lei nº1. 166/71. |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo             | 46261.004411/2011-65                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Razão Social         | Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e de Lojas de Conveniência, e de Empresas de Lava-Rápido e de Empresas de Estacionamento de Santos e Região/SP - SINDICOMBUSTÍVEIS/RESAN                                           |
| CNPJ                 | 71.547.947/0001-65                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Abrangência          | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Base Territorial     | *São Paulo*: Barra do Turvo, Bertioxa, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras |
| Categoria Econômica. | Comércio Varejista de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis e de lojas de conveniência, de empresas de lava-rápido e de empresas de estacionamento                                                                                                           |

Pedido de registro sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

|                        |                                                 |
|------------------------|-------------------------------------------------|
| Processo               | 46204.007504/2011-26                            |
| Entidade               | Sindicato dos Guardas Cíveis do Estado da Bahia |
| CNPJ                   | 97.548.290/0001-44                              |
| Abrangência            | Estadual                                        |
| Base Territorial       | *Bahia*.                                        |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Guardas Cíveis Municipais   |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46257.003793/2011-79                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Entidade            | SINTEBER - Sindicato dos Transportadores Escolares de Barueri e Região/SP                                                                                                                                                                                                                           |
| CNPJ                | 14.221.435/0001-70                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Abrangência         | Itemunicipal                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Base Territorial    | *São Paulo*: Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapeví, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista |
| Categoria Econômica | Categorias econômicas das empresas, micro empresas, autônomos, pessoas físicas e jurídicas dos transportadores escolares                                                                                                                                                                            |

|                        |                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46203.003973/2011-86                                                                   |
| Entidade               | Sindicato dos Guardas e Inspetores Municipais de Macapá - SIGIMMA                      |
| CNPJ                   | 10.924.958/0001-22                                                                     |
| Abrangência            | Municipal                                                                              |
| Base Territorial       | Macapá - Amapá                                                                         |
| Categoria Profissional | Guardas e Inspetores Municipais de acordo com as Leis nº 1.163/2002 - PMM e 812/96 PMM |

|                  |                                                                                                                                                                    |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46222.008938/2011-25                                                                                                                                               |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Pesada dos Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis no Estado do Pará - SINDPESADA |
| CNPJ             | 14.207.933/0001-69                                                                                                                                                 |
| Abrangência      | Intermunicipal                                                                                                                                                     |
| Base Territorial | Pará*: Canaã dos Carajás, Curionópolis e Parauapebas                                                                                                               |

Categoria Profissional: Trabalhadores de Construção de Estradas, Pavimentação de Obras de Terra Planagem em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Montagens Industriais, Hidrelétricas, Construção de Linhas de Transmissão, Canais de Metrô, Eclusas, Termoeletricas, Obras de Saneamento, Engenharia Consultiva, enquadradas no Plano Nacional da CONTRICOM.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 46, de 02/08/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 05/08/2013, Seção 1, Página 93. Onde se lê: "... Suspende, no período de 13 a 22 de Agosto de 2012. Leia-se: ...Suspende no período de 13 a 22 de agosto de 2013..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de agosto de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.003574/2013-78.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR LTDA S/S LTDA - CNPJ Nº 02.392.034/0001-02, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 648, de 1º de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, e os dados constantes do Processo nº 72100.000767/2010-00, resolve:

Art. 1º - Tornar publico o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, relativa ao terceiro ciclo de avaliação do período 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE AVALIAÇÃO                  | META GLOBAL                                             | PREVISTO              | REALIZADO             | PERCENTUAL |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------|
| Gabinete                              | Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior | US\$ 7.000.000.000,00 | US\$ 6.545.000.000,00 | 93,50%     |
| UNIDADE DE AVALIAÇÃO                  | META INTERMEDIÁRIA                                      | PREVISTO              | REALIZADO             | PERCENTUAL |
| Diretoria de Administração e Finanças | Análise de Prestação de Contas                          | 100                   | 101                   | 101%       |
| Diretoria de Produtos e Destinos      | Participação em Feiras de Turismo                       | 20                    | 61                    | 305%       |
| Diretoria de Marketing                | Campanha Publicitária                                   | 1                     | 2                     | 200%       |
| Diretoria de Mercados Internacionais  | Atualização de Perfis de Mercados Internacionais        | 12                    | 12                    | 100%       |

Art. 2º - Para efeito da avaliação de desempenho institucional considera-se 80 pontos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 579, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.011776/2013-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. de implantação de seções no serviço Palma (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0019-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 580, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122413/2012-23, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Brasileiro Viação Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 409, de 19 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 581, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.013370/2000-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Pássaro Verde Ltda. de implantação de seções no serviço Ubá (MG) - Brasília (DF), prefixo nº 06-2024-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 582, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.026101/2013-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. de implantação de seções no serviço Itaguaí (RJ) - Governador Valadares (MG), prefixo nº 07-0056-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 583, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.051909/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos de implantação de seções no serviço Florianópolis (SC) - Posadas (RA), prefixo nº 16-1784-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

##### PORTARIA Nº 584, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.109232/2013-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP) Via Rolândia (PR), prefixo 09-0491-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

#### RESOLUÇÃO Nº 124, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.2º, inciso VIII e IX, e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada em 02 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, às empresas brasileiras e respectivos projetos, abaixo relacionados:

Estaleiros:

I. DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., construção de um estaleiro situado às margens da Baía de Guanabara, em São Gonçalo/RJ, com valor total do projeto de R\$ 62.454.569,30 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) que corresponde a US\$ 31.011.752,97 (trinta e um milhões, onze mil, setecentos e cinquenta e dois dólares norte americanos e noventa e sete centavos), com data-base de 14/09/2012, processo nº 50000.041527/2012-12.

II. EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., ampliação e modernização do estaleiro EASA, com valor total do projeto de R\$ 43.274.420,00 (quarenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais) que corresponde a US\$ 27.264.629,54 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove dólares norte americanos e cinquenta e quatro centavos), com data-base de 01/09/2011, processo nº 50770.001290/2011-27.

III. EBR - ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., construção do estaleiro EBR situado na cidade de São João do Norte/RS, com valor total do projeto de R\$ 539.485.803,56 (quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 266.202.409,73 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e nove dólares norte americanos e setenta e três centavos), com data-base de 03/10/2012, processo nº 50000.041194/2012-13.

IV. ESTALEIRO EISA ALAGOAS S.A., construção de um estaleiro na cidade de Coruripe ao Sul do Estado de Alagoas, com valor total do projeto de R\$ 2.263.434.561,05 (dois bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos) que corresponde a US\$ 1.114.992.394,61 (um bilhão, cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro dólares norte americanos, e sessenta e um centavos), com data-base de 16/10/2012, processo nº 50000.041391/2012-32.

V. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., construção de um estaleiro no município de Aracruz Estado do Espírito Santo, com valor total do projeto de R\$ 1.553.900.938,59 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 758.629.565,29 (setecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco dólares norte americanos e vinte e nove centavos), com data-base de 28/12/2012, processo nº 50000.000121/2013-52.

VI. PETROLEO BRASILEIRO S.A., revitalização do Estaleiro Inhaúma situado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com valor total do projeto de R\$ 42.718.383,15 (quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos) que corresponde a US\$ 20.867.755,92 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares norte americanos e noventa e dois centavos), com data-base de 12/07/2012, processo nº 50000.026004/2012-38.

Apoio Marítimo:

VII. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo PSV 4.500, casco NAV - 131, com valor total do projeto de R\$ 4.218.189,29 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) que corresponde a US\$ 2.123.855,44 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco dólares norte americanos e quarenta e quatro centavos), com data-base de 09/04/2013, processo nº 50000.021062/2013-56.

VIII. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção de 6 (seis) embarcações do tipo PSV 4.500, cascos NAV - 132 ao NAV - 137, com valor total do projeto de R\$ 15.077.766,53 (quinze milhões, setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a US\$ 7.591.645,20 (sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e cinco dólares norte americanos e vinte centavos), com data-base de 09/04/2013, processo nº 50000.021062/2013-56.

IX. EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., construção de 1 (uma) cábrea de 600 toneladas, com valor total do projeto de R\$ 40.107.003,06 (quarenta milhões, cento e sete mil, três reais e seis centavos) que corresponde a US\$ 23.339.736,42 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis dólares norte americanos e quarenta e dois centavos), com data-base de 20/09/2010, processo nº 50770.000007/2011-40.

X. OCEANPACT NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo PSV-OSRV 750-10, com valor total do projeto de R\$ 281.688.865,93 (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) que corresponde a US\$ 138.995.788,97 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e oito dólares norte americanos e noventa e sete centavos), com data-base de 03/10/2012, processo nº 50000.041192/2012-24.

XI. SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Rebocadores LH 3900 com valor total do projeto de R\$ 16.857.812,05 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos) que corresponde a US\$ 8.998.031,52 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e um dólares norte americanos e cinquenta e dois centavos), com data-base de 23/09/2011, processo nº 50770 000131/2012-96.

XII. SAFE SUPPLY OFFSHORE LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4.000, com valor total do projeto de R\$ 108.186.315,00 (cento e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e quinze reais) que corresponde a US\$ 67.578.434,01 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares norte americanos e um centavo), com data-base de 22/08/2011, processo nº 50770.001241/2011-94.

XIII. STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção de 1 (um) rebocador azimuthal LH 5000 DB, casco DET - 396, com valor total do projeto de R\$ 1.711.174,54 (um milhão, setecentos e onze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) que corresponde a US\$ 851.627,20 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e sete dólares norte americanos e vinte centavos), com data-base de 03/05/2013, processo nº 50000.021171/2013-73.

XIV. STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção de 1 (um) rebocador azimuthal LH 5000 DB, casco DET - 397, com valor total do projeto de R\$ 1.583.595,17 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) que corresponde a US\$ 788.132,77 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e dois dólares norte americanos e setenta e sete centavos), com data-base de 03/05/2013, processo nº 50000.021171/2013-73.

XV. STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação para construção de 2 (dois) rebocadores azimuthais LH 5000 DB, com valor total do projeto de R\$ 4.052.892,14 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e catorze centavos) que corresponde a US\$ 2.026.446,07 (dois milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares norte americanos e sete centavos), com data-base de 03/05/2013, processo nº 50000.021171/2013-73.

XVI. TSN - TERRAMAR SERVIÇOS E NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo Crew Boat P5, com valor total do projeto de R\$ 16.501.079,61 (dezesseis milhões, quinhentos e um mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos) que corresponde a US\$ 10.397.655,72 (dez milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares norte americanos e setenta e oito centavos), com data-base de 01/06/2011, processo nº 50770.001102/2011-61.

Produção:

XVII. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB com valor total do projeto de R\$ 480.116.963,87 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) que correspondem a US\$ 289.349.101,35 (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e um dólares norte americanos e trinta e cinco centavos), com data-base de 24/03/2011, processo nº 50770.000135/2012-74.

XVIII. EISA PETRO UM S.A., produção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 286.810.017,79 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, dezessete reais e setenta e nove centavos) que corresponde a US\$ 172.850.007,71 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, sete dólares norte americanos e um centavo), com data-base de 24/03/2011, processo nº 50770 000135/2012-74.

XIX. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB com valor total do projeto de R\$ 414.555.925,27 (quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) que corresponde a US\$ 249.837.838,41 (duzentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com data-base de 24/03/2011, processo nº 50770.000135/2012-74.

XX. EISA PETRO UM S.A., suplementação para produção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-511, com valor total do projeto de R\$ 83.251.628,86 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 45.549.941,93 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um dólares norte americanos e noventa e três centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.012102/2013-79.

XXI. EISA PETRO UM S.A., suplementação para produção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-512, com valor total do projeto de R\$ 82.991.027,58 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 45.407.357,65 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta e sete dólares norte americanos e sessenta e cinco centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.012102/2013-79.

XXII. EISA PETRO UM S.A., suplementação para produção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-513, com valor total do projeto de R\$ 86.210.705,39 (oitenta e seis milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) que corresponde a US\$ 47.168.958,47 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e quarenta e sete centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.012102/2013-79.

XXIII. EISA PETRO UM S.A., suplementação para produção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-514, com valor total do projeto de R\$ 85.834.124,88 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 46.962.917,81 (quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezessete dólares norte americanos e oitenta e um centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.012102/2013-79.

Cabotagem:

XXIV. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 1 (um) navio Graneleiro de 80.100 TPB, casco EI-509, com valor total do projeto de R\$ 7.371.883,16 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) que corresponde a US\$ 3.637.562,01 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois dólares norte americanos e um centavo), com data-base de 02/10/2012, processo nº 50000.041395/2012-11.

XXV. LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., suplementação para construção de 1 (um) navio Graneleiro de 80.100 TPB, casco EI-510, com valor total do projeto de R\$ 9.804.117,30 (nove milhões, oitocentos e quatro mil, cento e dezessete reais e trinta centavos) que corresponde a US\$ 4.837.717,01 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete dólares norte americanos e um centavo), com data-base de 02/10/2012, processo nº 50000.041395/2012-11.

XXVI. NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., suplementação da reforma e modernização do navio porta contêiner Maestra Atlântico, com valor total do projeto de R\$ 4.876.471,40 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos) que corresponde a US\$ 2.586.713,03 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e treze dólares norte americanos e três centavos), com data-base de 30/04/2012, processo nº 50000.031041/2012-68.

XXVII. TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-511, com valor total do projeto de R\$ 83.251.628,86 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) que corresponde a US\$ 45.549.941,93 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um dólares norte americanos e noventa e três centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.021074/2013-81.

XXVIII. TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-512, com valor total do projeto de R\$ 82.991.027,58 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 45.407.357,65 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta e sete dólares norte americanos e sessenta e cinco centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.021074/2013-81.

XXIX. TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-513, com valor total do projeto de R\$ 86.210.705,39 (oitenta e seis milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) que corresponde a US\$ 47.168.958,47 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito dólares norte americanos e quarenta e sete centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.021074/2013-81.

XXX. TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., suplementação para construção de 1 (uma) embarcação do tipo Panamax 72900 TPB, casco EI-514, com valor total do projeto de R\$ 85.834.124,88 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) que corresponde a US\$ 46.962.917,81 (quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezessete dólares norte americanos e oitenta e um centavos), com data-base de 25/09/2008, processo nº 50000.021074/2013-81.

Navegação Interior:

XXXI. BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA., construção de 04 (quatro) empurraadores fluviais, com valor total do projeto de R\$ 14.374.909,23 (catorze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos) que corresponde a US\$ 7.095.216,80 (sete milhões, noventa e cinco mil, duzentos e dezesseis dólares norte americanos e oitenta centavos), com data-base de 02/10/2012, processo nº 50000.048163/2012-93.

XXXII. BELNAVE RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA., construção de 04 (quatro) barcaças fluviais, com valor total do projeto de R\$ 24.781.919,02 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos) que corresponde a US\$ 12.231.944,23 (doze milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro dólares norte americanos e vinte e três centavos), com data-base de 02/10/2012, processo nº 50000.048163/2012-93.

XXXIII. CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 06 (seis) Balsas graneleiras BOX, com valor total do projeto de R\$ 17.880.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil reais) que corresponde a US\$ 8.986.279,34 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove dólares norte americanos e trinta e quatro centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 2013.0008.5156.

XXXIV. CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, construção de 12 (doze) Balsas graneleiras tipo Racked, com valor total do projeto de R\$ 34.680.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais) que corresponde a US\$ 17.429.763,28 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três dólares norte americanos e vinte e oito centavos), com data-base de 16/05/2013, processo nº 2013.0008.5156.

XXXV. HERMAR LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial de 1200 BHP com valor total do projeto de R\$ 2.468.931,79 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) que correspondem a US\$ 1.372.314,93 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e catorze dólares norte americanos e noventa e três centavos), com data base de 28/09/2009, processo nº 50770 000199/2010-11.

XXXVI. HERMAR LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsa Fluvial com valor total do projeto de R\$ 3.484.280,10 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos) que correspondem a US\$ 1.936.679,51 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e nove dólares norte americanos e cinquenta e um centavos), com data base de 28/09/2009, processo nº 50770.000199/2010-11.

XXXVII. MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas de Convés com capacidade de 500T com valor total do projeto de R\$ 5.196.214,64 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) que correspondem a US\$ 3.273.824,75 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro dólares norte americanos e setenta e cinco centavos), com data-base de 31/08/2011, processo nº 50770 001248/2011-14.

XXXVIII. RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 6 (seis) embarcações do tipo Balsa para Carga Geral de 3300 TPB com valor total do projeto de R\$ 30.979.571,46 (trinta milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 17.919.696,60 (dezessete milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e seis dólares norte americanos e sessenta centavos), com data-base de 14/09/2011, processo nº 50770 001247/2011-61.

Sondas:

XXXIX. SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., construção de 08 (oito) Navios-Sonda, com valor total do projeto de R\$ 10.289.790.998,83 (dez bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) que corresponde a US\$ 6.388.000.371,94 (seis bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e um dólares norte americanos e noventa e quatro centavos), com data-base de 16/06/2011, processo nº 50000.001202/2013-70.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 5, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Proponente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES - Coordenador de Engenharia.

Suprido: ELIAS PARRA - Matrícula 22433 - CPF: 243.194.222-87 Justificativa: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Instrução Normativa 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

Fundamentos Legais: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86. Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

| NATUREZA DA DESPESA                    | VALOR CONCEDIDO                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------|
| 33.90.30 - Material de Consumo         | R\$ 800,00 (Oitocentos reais)             |
| 33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica | R\$ 800,00 (Oitocentos reais)             |
| Total                                  | R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) |

Processo: 0.00.002.001375/2013-08

Período de Aplicação: 06/08/2013 a 06/11/2013

Período de Prestação de Contas: 07/11/2013 a 07/12/2013

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGE. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL

Secretária de Administração  
Ordenadora de Despesas do Conselho

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 30 DE JULHO DE 2013

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001280/2011-34

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

RECORRENTE: ILVA FACIO NETTO LASMAR

RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO QUE CONVERTE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. NÃO PROCESSAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional que indeferiu, de plano, o processamento de Reclamação Disciplinar, recebida como Revisão de Processo Disciplinar, por entender não preenchidos os requisitos para sua admissibilidade.

2. A decisão da Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Regional não padece de nenhum dos vícios enumerados no Enunciado nº 7, deste Conselho, sendo, portanto, insuscetível de revisão nesta seara.

3. De fato, conforme assentou a decisão impugnada, é incabível interferir na independência funcional do requerido, Procurador Regional da República, por meio da via disciplinar.

4. Não se pode imputar a membro do Ministério Público falta disciplinar em virtude do conteúdo de sua manifestação, se formulada de acordo com sua convicção jurídica e devidamente fundamentada.

5. Demonstração de diligências realizadas pelo recorrido e indicação suficiente dos fundamentos para o arquivamento do procedimento, em especial por conta da judicialização do assunto por iniciativa das próprias representantes.

6. O descontentamento com o posicionamento esposado pelo membro do Ministério Público deve ser manifestado no âmbito do próprio processo judicial ou administrativo. A atuação indevida deste Conselho no mérito da causa, além de ferir a independência funcional, tende a implicar ingerência indevida na jurisdição, ao criar anômala instância recursal.

7. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interno interposto, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.001107/2012-17

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

RECORRENTE: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRIDA: MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA RECURSO INTERNO. PEDIDO DE REVISÃO DISCIPLINAR. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPT. INDEFERIMENTO PELO CORREGEDOR NACIONAL. DECISÃO BASEADA NA EVIDÊNCIA DOS AUTOS. MERO INCONFORMISMO QUE NÃO JUSTIFICA O PEDIDO REVISIONAL. DESPROVIMENTO.

1 Recurso Interno contra decisão do Exmo. Corregedor Nacional que indeferiu pedido revisional de decisão de arquivamento de inquérito administrativo contra membro do Ministério Público do Trabalho.

2. Decisão baseada na constatação de que os atrasos encontrados pela inspeção da Corregedoria-Geral do Ministério Público constituíam casos isolados e que não causaram prejuízo aos interessados ou à Instituição.

3. Consideração de diversos fatores para o atraso, inclusive enfermidade atestada nos autos por médico.

4. Arquivamento calçado exclusivamente na evidência dos autos.

5. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso interno.

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001795/2010-53

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS POR SERVIDORES EFETIVOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO.



1. Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2. Irregularidade dos Contratos nº 139/2009 e 17/2010 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

3. Realização de Concurso Público para finalização da substituição dos terceirizados por servidores efetivos. Acompanhamento pela Coordenadoria de Acompanhamento das Decisões deste Conselho Nacional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, determinando o acompanhamento pela Coordenadoria de Acompanhamento das Decisões deste Conselho Nacional, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HERIQUES TAVARES  
Relatora

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000527/2012-86

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTES: ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUPOSTA DESÍDIA NA COLHEITA DE ELEMENTOS PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Considerando que a decisão de arquivamento do procedimento preparatório de ação civil pública foi proferida de forma fundamentada pelo membro reclamado, após a realização das diligências que entendeu suficientes, não se vislumbram indícios de infração disciplinar.

2. Em atenção ao princípio da independência funcional, nas hipóteses em que não se verifica a omissão ou a desídia do membro na condução do feito, o CNMP não pode se imiscuir na respectiva atividade-fim para determinar quais elementos de informação devem ser reunidos ou são suficientes para firmar a sua convicção.

3. Recurso desprovido. Manutenção da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pelo desprovimento do presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

#### ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2013

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000441/2013-34

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO. RECURSOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. AFASTAMENTO. SUSPENSÃO DO TRÂMITE DE PROCESSOS. REGULARIDADE. DECLARAÇÕES ESPONTÂNEAS DE IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES POR MEMBROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES. VIABILIDADE DO JULGAMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Embora o Pedido de Avocação nº 1056/2011-42, provocado pelo requerido e julgado improcedente pelo Plenário deste Conselho, tivesse por objeto os mesmos procedimentos administrativos disciplinares que deram origem aos recursos que se pretende avocar no presente feito, os fatos ora narrados pelo Corregedor Nacional ocorreram após o referido julgamento e constituem nova causa de pedir, o que afasta a hipótese de coisa julgada.

2. Não é medida que reclama a pretendida avocação a suspensão cautelar justificada do trâmite de recursos interpostos por membro do MP/PA em sede de procedimentos administrativos disciplinares, determinada pelo Colégio de Procuradores.

3. Suspensão que se justifica, diante da pendência de decisão, neste CNMP, sobre a adequada interpretação a ser dada ao art. 93, inciso X, da Constituição Federal, quanto à necessidade de maioria simples ou qualificada para a manutenção de decisão condenatória em PAD.

4. Não justifica, também, a avocação os impedimentos e suspeições declarados de forma espontânea por alguns membros do Colégio de Procuradores do MP/PA no trâmite dos processos que se pretende avocar. Há número suficiente de membros remanescentes além da prerrogativa conferida em ato normativo ao Procurador-Geral de Justiça para designar Promotores de Justiça de Terceira Entrância com o escopo de assegurar a continuidade dos trabalhos, nessas situações.

5. As declarações espontâneas de impedimento e suspeição configuram deveres impostos por normas de ordem pública, não se vislumbrando em tais medidas indícios de hesitação ou parcialidade do órgão correccional, mas a observância do devido processo legal pela instância julgadora.

6. Pedido julgado improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do pedido e julgá-lo improcedente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.0001439/2012-00

RELATORA: CONS. MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

REQUERIDO: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE QUORUM NO CONSELHO SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE JULGAMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. Impossibilidade de atingir o quorum mínimo estabelecido no §2º, do art. 98, da Lei Complementar nº75/93.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o pedido e avocar o Inquerito Administrativo Disciplinar, em face do Procurador do Trabalho Cristiano Bocorny Correa, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000172/2013-14

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO MUSTAFÁ E LUIZ ANTONIO DE ANDRADE - PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA DOSIMETRIA DA PENA. MÍNIMA LESIVIDADE DA INFRAÇÃO E INFRATOR PRIMÁRIO. HISTÓRICO DE DEDICAÇÃO FUNCIONAL. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 242, INCISO I E ART. 245 DA LOEMP/SP. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO DE ORIGEM. CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Tendo sido observado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da pena imposta pelo Órgão Especial do MPSP, improcede o pedido de revisão de processo disciplinar.

2. Hipótese em que, ao reduzir a pena imposta ao requerido o órgão julgador de origem observou a prova produzida nos autos, o histórico funcional de dedicação e de ausência de antecedentes disciplinares do requerido, bem como a gravidade, consequências e circunstâncias da infração, nos termos dos artigos 241, I e 245, da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, para concluir pela redução da penalidade anteriormente imposta.

3. Ausente ilegalidade ou decisão contrária à prova dos autos, observada a proporcionalidade da sanção, e inexistente qualquer indicativo de atuação deficiente na origem, improcede o pleito disciplinar.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

#### DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000925/2013-83

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: ALEX KLEBER KLEIN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

(...) Por todo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação, em razão da falta de interesse de agir e da manifesta improcedência do pedido, nos termos do do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000967/2013-14

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES

REQUERENTE: GERALDO JOSÉ COSTA OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÃO

(...)Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo a solicitação de fl. 07, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decidido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO  
Relator

#### DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000799/2013-67

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Sylvia Helena Ono

REQUERIDO: Ministério Público Militar

#### DECISÃO

(...) Dessa forma, no exame de mérito da questão, há de ser confirmada a decisão liminar já proferida, razão pela qual julgo improcedentes os pedidos formulados pela Requerente.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do CNMP, confirmando a medida liminar denegatória. Comunique-se a Requerente e a Procuradoria-Geral de Justiça Militar. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO SILVEIRA  
Relator

#### DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000977/2013-50;

REQUERENTE: GILDÁZIO RIZÉRIO DE AMORIM

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: Requer que este Conselho declare sem efeito o Edital nº 004/2013 o qual visou o preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paripiranga/BA, devendo permanecer o requerente como único representante Ministerial da Comarca. PEDIDO DE LIMINAR

#### DECISÃO LIMINAR

(...)Tendo em vista a proximidade da sessão, e sendo certo que qualquer decisão tomada na referida sessão poderá, em tese, afetar o pleiteado pelo requerente neste processo, CONCEDO a liminar, para DETERMINAR que seja suspensa SOMENTE a apreciação da remoção pelo critério de antiguidade para a 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga até decisão final a ser proferida neste Procedimento de Controle Administrativo. 2. Intime-se, por e-mail e fax tanto o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia tanto o promotor requerente. Após, voltem-me os autos conclusos

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.001516/2012-13

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

#### DECISÃO

(...) Considerando que o pleito do Processo nº 0.00.000.001439/2012-00 foi julgado procedente na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 31/07/2013, o que resultou na avocação do procedimento administrativo, determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.001492/2012-01

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

#### DECISÃO

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo instaurado por determinação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, quando do julgamento do Processo CNMP Nº 0.00.000.001071/2009-06, uma vez que houve perda do objeto, e o faço com supedâneo no art. 43, IX, "b" do RI/CNMP.

Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ALMINO AFONSO  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000986/2013-41

ASSUNTO: Pedido de Providências

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, em razão da manifesta improcedência de seu pedido.

ALMINO AFONSO

Relator

Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001500/2009-13

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(...)Em vista do exposto, não mais havendo providências a serem adotadas por esta Comissão de Controle Administrativo e Financeiro no presente procedimento, determino o arquivamento do feito, com esteio no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Expedientes necessários.

Conselheiro TITO AMARAL

Presidente da CCAF

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 120, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 001009.2012.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 55.333.769/0016-08, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do GMAI de fls. 06/53, elaborado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho KLEBER P. DE A. e SILVA, que foi empreendida ação fiscal pelo Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI no âmbito da obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, no período de 09 a 20 de Julho de 2012, resultando na lavratura de 07 (sete) Autos de Infração em desfavor da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 55.333.769/0016-08, por descumprindo de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a Seção de Multas e Recursos - SEMUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro encaminhou para instrução do presente feito, através do Ofício nº 69/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 157, expedido em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 199/2013 de fls. 59, cópia do Auto de Infração nº 02050552-3, do Auto de Infração nº 02050557-4, do Auto de Infração nº 02050423-3, do Auto de Infração nº 02050425-0, do Auto de Infração nº 02050551-5, do Auto de Infração nº 02050553-1, do Auto de Infração nº 02050554-0, do Auto de Infração nº 02050555-8 e do Auto de Infração nº 02050556-6 (fls. 158/184), e através do Ofício nº 94/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 193, em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2937/2013 de fls. 190, cópia do Auto de Infração nº 02134767-0, do Auto de Infração nº 02134771-9, do Auto de Infração nº 02134770-0, do Auto de Infração nº 02134769-7, do Auto de Infração nº 02134768-9, do Auto de Infração nº 02134773-5 e do Auto de Infração nº 02134772-7 (fls. 194/204);

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 17/07/2013 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 55.333.769/0016-08 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 18/09/2013 às 15:00 horas, conforme Ata de fls. 225/228;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001009.2012.01.006/3-602 em face da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 55.333.769/0016-08, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 001003.2012.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONSÓRCIO SPE, inscrita no CNPJ sob o número 11.476.212/0001-66, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do GMAI de fls. 07/54, elaborado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho KLEBER P. DE A. e SILVA, que foi empreendida ação fiscal pelo Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI no âmbito da obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, no período de 09 a 20 de Julho de 2012, resultando na lavratura de 21 (vinte e um) Autos de Infração em desfavor da empresa CONSÓRCIO SPE, inscrita no CNPJ sob o número 11.476.212/0001-66, por descumprindo de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;



CONSIDERANDO que a Seção de Multas e Recursos - SEMUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro encaminhou para instrução do presente feito, através do Ofício nº 70/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 132, expedido em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 169/2013 de fls. 59, cópia do Auto de Infração nº 01778654-1, do Auto de Infração nº 01778700-9, do Auto de Infração nº 02077540-7, do Auto de Infração nº 02077537-7, do Auto de Infração nº 02077539-3, do Auto de Infração nº 01778698-3, do Auto de Infração nº 01778695-9, do Auto de Infração nº 01778694-1; do Auto de Infração nº 01778653-3, do Auto de Infração nº 01778657-6, do Auto de Infração nº 02077538-5 e do Auto de Infração nº 01778699-1 (fls. 133/188), e através do Ofício nº 95/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 197, em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2935/2013 de fls. 194, cópia do Auto de Infração nº 02077533-4, do Auto de Infração nº 01778696-7, do Auto de Infração nº 01778697-5, do Auto de Infração nº 02077536-9, do Auto de Infração nº 01778655-0, do Auto de Infração nº 01778656-8, do Auto de Infração nº 01778658-4, do Auto de Infração nº 01778659-2, e do Auto de Infração nº 01778660-6 (fls. 198/243);

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 24/07/2013 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - CONSÓRCIO SPE, inscrita no CNPJ sob o número 11.476.212/0001-66 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 01/10/2013 às 15:00 horas, conforme Ata de fls. 261/264;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001003.2012.01.006/0-602 em face da empresa CONSÓRCIO SPE, inscrita no CNPJ sob o número 11.476.212/0001-66, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

#### PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

1º CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Apresentação nº 001006.2012.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o número 13.158.451/0001-01, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do GMAI de fls. 06/53, elaborado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho KLEBER P. DE A. e SILVA, que foi empreendida ação fiscal pelo Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI no âmbito da obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, no período de 09 a 20 de Julho de 2012, resultando na lavratura de 10 (dez) Autos de Infração em desfavor da empresa CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o número 13.158.451/0001-01, por descumprindo de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a Seção de Multas e Recursos - SEMUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro encaminhou para instrução do presente feito, através do Ofício nº 38/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 132, expedido em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 191/2013 de fls. 59, cópia do Auto de Infração nº 02428885-3, do Auto de Infração nº 02116579-3, do Auto de Infração nº 02116580-7, do Auto de Infração nº 02428883-7, do Auto de Infração nº 02428884-5, do Auto de Infração nº 02116578-5, do Auto de Infração nº 02428882-9, do Auto de Infração nº 02428881-0; do Auto de Infração nº 02077614-4 e do Auto de Infração nº 02077613-6 (fls. 133/160);

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 10/07/2013 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o número 13.158.451/0001-01 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 12/09/2013 às 14:00 horas, conforme Ata de fls. 179/181;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001006.2012.01.006/7-602 em face da empresa CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o número 13.158.451/0001-01, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

#### PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Apresentação nº 001011.2012.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa FIDENS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 05.468.184/0021-86, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas revestidas de indisponibilidade absoluta, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do GMAI de fls. 06/53, elaborado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho KLEBER P. DE A. e SILVA, que foi empreendida ação fiscal pelo Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI no âmbito da obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, no período de 09 a 20 de Julho de 2012, resultando na lavratura de 04 (quatro) Autos de Infração em desfavor da empresa FIDENS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 05.468.184/0021-86, por descumprindo de normas trabalhistas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a Seção de Multas e Recursos - SEMUR da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro encaminhou para instrução do presente feito, através do Ofício nº 70/2013/SEMUR/SRTE/RJ, de fls. 127, expedido em resposta ao OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 201/2013 de fls. 59, cópia do Auto de Infração nº 02132252-0, do Auto de Infração nº 02134774-3, do Auto de Infração nº 02134775-1 e do Auto de Infração nº 02132251-1 (fls. 128/136);

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 04/07/2013 às 14:00 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - FIDENS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 05.468.184/0021-86 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 07/08/2013 às 15:00 horas, conforme Ata de fls. 155/158;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 001011.2012.01.006/6-602 em face da empresa FIDENS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o número 05.468.184/0021-86, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

#### PORTARIA Nº 124, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000398.2013.01.006/1-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000398.2013.01.006/1-601 em face das empresas TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA e VIAÇÃO PENDOTIBA S/A, CNPJ nº 29.331.758/0001-94 e nº 30.110.597/0001-98, respectivamente, com sede na Av. Pelotas, 1001 - Jd. Gramacho - Duque de Caxias/RJ, CEP 25.050-501 e Av. Ewerton Xavier, 7698 - Varzea das Moças - Niterói/RJ, CEP: 24.340-105. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PORTARIA Nº 125, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000397.2013.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de descumprimento de ordem pública relacionada ao preenchimento de emprego público de agente comunitário de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000397.2013.01.006/5-601 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, sede Rua Feliciano Sodré, 100 - Centro - São Gonçalo/RJ, CEP 24.440-440. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 391, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito civil n.º 000973.2013.20.000/0 representado: omar e fazenda sorveteria tema(s): 09.04. ctps e registro de empregados, 09.06.03.04. férias, 09.10. fgts e contribuições previdenciárias.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.04. Férias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretária;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 25, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambs da Lei Complementar n.75/93 e art. 8, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

## Poder Judiciário

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 121, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; e na Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

#### ANEXO I

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

#### PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNÇÃO-NAL         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |  |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------------------------------------------------|--|
|                    |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | VALOR                                                      |  |
|                    | 1389           | Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário                         |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                  |             |             |        |             |        |             |                                                            |  |
| 02 126             | 1389 1K27      | Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira            |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
| 02 126             | 1389 1K27 0001 | Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                             | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.000.000                                                  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0                                                          |  |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

#### ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNÇÃO-NAL         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |  |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------------------------------------------------|--|
|                    |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | VALOR                                                      |  |
|                    | 1389           | Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário                         |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                  |             |             |        |             |        |             |                                                            |  |
| 02 126             | 1389 1K27      | Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira            |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
| 02 126             | 1389 1K27 0001 | Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira - Nacional |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                             | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 3.000.000                                                  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0                                                          |  |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 3.000.000                                                  |  |



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a redistribuição de cargo do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e o contido no Processo Administrativo nº 0003410-49.2013.4.03.8000, resolve:

Redistribuir 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, vinculada a este Tribunal, para o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 e da Resolução nº 146 de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Des. NEWTON DE LUCCA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de agosto de 2013

Processo nº 3977/2013

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa INSTITUTO EDUCERE LTDA., CNPJ nº 04.403.920/0001-01, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 13.780,00, para a capacitação de 106 servidores deste Regional no treinamento EAD "Redação Oficial", com carga de 30 horas.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.447, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC nº 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.417/2012, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, suplementando em R\$ 6.701.770,00 (Seis milhões setecentos e um mil setecentos e setenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

| CONTA         | DESCRIÇÃO                | VALOR        |
|---------------|--------------------------|--------------|
| 6.3           | EXECUÇÃO DA DESPESA      | 6.701.770,00 |
| 6.3.1         | DESPESAS CORRENTES       | 4.770.370,00 |
| 6.3.1.1       | PESSOAL E ENCARGOS       | 425.200,00   |
| 6.3.1.1.01    | PESSOAL E ENCARGOS       | 425.200,00   |
| 6.3.1.1.01.01 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL    | 150.000,00   |
| 6.3.1.1.01.03 | BENEFÍCIOS A PESSOAL     | 275.200,00   |
| 6.3.1.2       | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 7.000,00     |
| 6.3.1.2.01    | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 7.000,00     |

|               |                                      |              |
|---------------|--------------------------------------|--------------|
| 6.3.1.2.01.01 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS             | 7.000,00     |
| 6.3.1.3       | USO DE BENS E SERVIÇOS               | 4.022.170,00 |
| 6.3.1.3.01    | MATERIAL DE CONSUMO                  | 604.800,00   |
| 6.3.1.3.01.01 | MATERIAL DE CONSUMO                  | 597.300,00   |
| 6.3.1.3.01.02 | DESPESAS C/ VEÍCULOS                 | 7.500,00     |
| 6.3.1.3.02    | SERVIÇOS                             | 3.417.370,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | SERVIÇOS                             | 2.385.570,00 |
| 6.3.1.3.02.03 | DIÁRIAS                              | 462.872,00   |
| 6.3.1.3.02.04 | PASSAGENS                            | 568.928,00   |
| 6.3.1.4       | FINANCEIRAS                          | 250.000,00   |
| 6.3.1.4.01    | FINANCEIRAS                          | 250.000,00   |
| 6.3.1.4.01.02 | SERVIÇOS BANCÁRIOS                   | 250.000,00   |
| 6.3.1.6       | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS          | 66.000,00    |
| 6.3.1.6.01    | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS          | 66.000,00    |
| 6.3.1.6.01.01 | TRIBUTOS                             | 1.000,00     |
| 6.3.1.6.01.02 | CONTRIBUIÇÕES                        | 65.000,00    |
| 6.3.2         | DESPESAS DE CAPITAL                  | 1.931.400,00 |
| 6.3.2.1       | INVESTIMENTOS                        | 1.931.400,00 |
| 6.3.2.1.01    | OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS        | 1.800.000,00 |
| 6.3.2.1.01.01 | OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS        | 1.800.000,00 |
| 6.3.2.1.03    | EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES     | 131.400,00   |
| 6.3.2.1.03.01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 131.400,00   |
|               | TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES             | 6.701.770,00 |

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso a Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme demonstrado no quadro abaixo e o Superávit Financeiro de Exercício Anterior, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

ANULAÇÃO

| CONTA         | DESCRIÇÃO                            | VALOR        |
|---------------|--------------------------------------|--------------|
| 6.3           | EXECUÇÃO DA DESPESA                  | 2.501.770,00 |
| 6.3.1         | DESPESAS CORRENTES                   | 2.205.770,00 |
| 6.3.1.1       | PESSOAL E ENCARGOS                   | 800.000,00   |
| 6.3.1.1.01    | PESSOAL E ENCARGOS                   | 800.000,00   |
| 6.3.1.1.01.01 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL                | 800.000,00   |
| 6.3.1.3       | USO DE BENS E SERVIÇOS               | 1.110.770,00 |
| 6.3.1.3.01    | MATERIAL DE CONSUMO                  | 685.400,00   |
| 6.3.1.3.01.01 | MATERIAL DE CONSUMO                  | 685.400,00   |
| 6.3.1.3.02    | SERVIÇOS                             | 425.370,00   |
| 6.3.1.3.02.01 | SERVIÇOS                             | 288.000,00   |
| 6.3.1.3.02.03 | DIÁRIAS                              | 128.370,00   |
| 6.3.1.3.02.04 | PASSAGENS                            | 9.000,00     |
| 6.3.1.5       | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             | 200.000,00   |
| 6.3.1.5.01    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES             | 200.000,00   |
| 6.3.1.5.01.01 | SUBVENÇÕES                           | 200.000,00   |
| 6.3.1.9       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES            | 95.000,00    |
| 6.3.1.9.01    | OUTRAS DESPESAS CORRENTES            | 95.000,00    |
| 6.3.1.9.01.01 | DEMAIS DESPESAS CORRENTES            | 95.000,00    |
| 6.3.2         | DESPESAS DE CAPITAL                  | 296.000,00   |
| 6.3.2.1       | INVESTIMENTOS                        | 296.000,00   |
| 6.3.2.1.03    | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 296.000,00   |
| 6.3.2.1.03.01 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 296.000,00   |
|               | TOTAL DAS ANULAÇÕES                  | 2.501.770,00 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
ATA CFC Nº 981/2013

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 26 DE JULHO DE 2013

Nº 19.720. Processo Administrativo nº 1413/2011. Nº Originário: Of. Secomas nº 82/2011. Requerente: INSTITUTO RACINE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Curso de especialização em farmacologia e toxicologia clínica realizado em São Paulo, capital. Início em 24/11/10 e término em 13/04/12. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso somente aos ingressantes até 31/07/11. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Danyelle Cristine Marini, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA E TOXICOLOGIA CLÍNICA, REALIZADO EM SÃO PAULO/SP, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 22ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

O Plenário do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - CRESS - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.662/93 e no uso de atribuições Regimentais, em reunião plenária realizada no dia 09 de novembro de 2012, e Considerando os princípios aplicáveis à Administração Pública indireta, em que estão incluídas as autarquias em regime especial, sendo uma delas o Conselho Regional de Serviço Social do Piauí, resolve:

Art.1º. Publicar o Regimento Interno do exercício de 2013, com as atualizações deliberadas e apreciadas conforme disposição do art.23, inciso I.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

SANDRA DE NAZARÉ CAETANO  
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Requerentes: H.T.P. e F.A.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E. Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 0122/2013/OEP: Liminar. Deferimento. Recurso de ofício. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral. Confirmação do despacho proferido pelo Relator originário. Redistribuição. Lavratura de acórdão. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em homologar a decisão de fls. 1855/1857 proferida pelo Conselheiro Federal José Lucio Glomb. Brasília, 5 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Robinson Conti Kraemer - Relator para a assinatura do acórdão. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO n. 49.0000.2012.004369-2/OEP - Embargos de Declaração. Embtge: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 85/88. Excipiente: J.V.C. (Advs: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 0123/2013/OEP. Embargos de Declaração. Exceção de impedimento. Renovação do colegiado da Segunda Câmara. Desistência da ação. Consequente extinção do feito. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, declarando extinto o feito. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira - Relator ad hoc.

Brasília, 6 de agosto de 2013.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

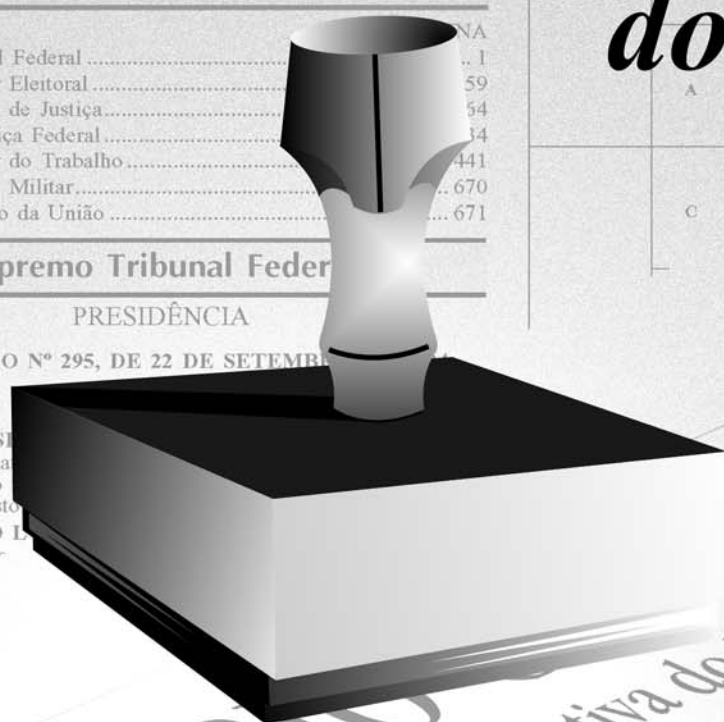
DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2011.002922-4/OEP. Recte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athaide OAB/MG 34571). Recdo: Manoel Gonçalves Ferreira (Adv: Délio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.E.A., em face do v. acórdão de fls. 111/113, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão imposta ao mínimo legal (...). Ante o exposto, não conheço do recurso interposto, por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade. E quanto ao juízo de admissibilidade dos recursos, no Conselho Federal, o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente deste Órgão Especial seu indeferimento liminar. Brasília, 5 de agosto de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro - Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 6 de agosto de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente."

Brasília, 6 de agosto de 2013.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal.....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral.....   | 59  |
| Superior Tribunal de Justiça.....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal.....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Superior Tribunal Militar.....     | 670 |
| Ministério Público da União.....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



|           |     |
|-----------|-----|
| TABELA    |     |
| Páginas   |     |
| de 4 a 28 | R\$ |



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

